



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	4
Acórdãos	4
Primeira Câmara	10
Pautas	10
Atas.....	12
Acórdãos	13
Segunda Câmara	22
Pautas	22
Atas.....	26
Acórdãos	26
Atos de Relatoria	26
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	26
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	27
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	30
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	30
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	30
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	37
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	37
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	39
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	39
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	48
Corregedoria Geral	48
Ouvidoria de Contas	52
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	52
Extratos de Distribuição	52
Editais	52
Despachos	52
Atos Normativos	53
Gabinete da Presidência	54
Despachos.....	54
Portarias	54
Informativos de Licitações	54
Composição Biênio 2015/2016	55
Tribunal Pleno	55
Primeira Câmara	55
Segunda Câmara	55
Corregedoria-Geral	55
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	55
Administrativo	55

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 13 EM 14 DE ABRIL DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 664887/14
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LÁZARO SORVOS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

Processo: 74618/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2016
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)
Interessado: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)

Processo: 636186/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2016
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
Interessado: JOSE CLAUDIO PEREIRA NETO, JULIO BIFON, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 293530/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2016

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS LOPATIUK

Processo: 481786/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE), SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 940047/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2016
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: LUIZ FERNANDO VECCHI (Procurador(es): CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO)

CONSULTA

Processo: 397688/15 Adiado por devolução pós-vida desde 07/04/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, JOÃO MARCOS GOMES

Processo: 412130/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2016
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 133129/16 Vista desde 31/03/2016
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 271366/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 07/04/2016
Entidade: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: CARLOS EDUARDO DE MOURA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 365081/14
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: EDSON DA SILVA NAIZER, MADALENA GUIMARAES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI

Processo: 788870/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ADALBERTO GASTAO VOSGERAU, ANTONIO BENEDITO FENELON, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA, DOMINGOS BENEVENUTO MOLETTA, IMAR AUGUSTO, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ DONIZETE FRAGA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, LEONE DO ROCIO LEAL, MARCOS VIEIRA, MARI LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, SERGIO APARECIDO MICHELONI, SYLVIO MONTEIRO NETO

Processo: 830457/13 Vista desde 07/04/2016
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Procurador(es): AMAURI GARCIA MIRANDA, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, EDSON SILVA DA COSTA)
Interessado: ADELAR MARCELO DE SOUZA, ADRIANA GHELLERE SLOVINSKI, AGUIDA TRENTO FRASSON, ALCIDES FILIPPI CHIELLA, ALCINDA BRACHTVOGEL FRIGO, ALESSANDRA SANTANA, ALINE TERESINHA RASCHE, ALINE VANESSA CASAROLLI PINTO, ANDERSON SANTANA, ANDRE LUIS DE SA, ANDREY EDYGORAS BOMBASSARO, ANGELA APARECIDA VIEIRA, ANGELA MARIA BORGES DE SOUZA, ANNI CAROLINE CAMPAGNARO, APARECIDA CARADORE, APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS, APARECIDO GALVAO FERREIRA, ARI MINOSSO, ARLEI JUSSARA DA CRUZ VARGAS, CAMILA MARIA LORDANI, CARLOS ROBERTO MIGUEL DOS SANTOS, CECI LUCIA DA SILVA LANGER, CIBELE ROSA GASPARELO, CLARISSA GUISEPPA ROSSANA DI MARI, CLAUDINEI



DE ALMEIDA, CLAUDIO MANENTTI, CLEVERSON LUIS HULLER, CLODOALDO GHELLERE, CRISTIANE DOS SANTOS CLASEN, CRISTIANE HARTMANN, DANIELA BONOMETO DOS REIS AMBONI, DEBORA DALL AGNOL, DURVAL LIVIERO, EDIO CARMINATI, EDSON JOSÉ ALCARÁ, EDSON SILVA DA COSTA, EDUARDO BUSS JUNIOR, EDUARDO BUSS NETO, ELIANE MANENTI, ELIANE SILVERIO, ELIANI NOELI SCHEMMER FRAZAO, ELIZABETE SCHEFFER BAUER MARCANSSONI, ENEDIR ZANELATTO, EUNICE SMIDT MAGGI, EVELINE VANDRESSA VALDUGA, EVERSON TRES, FABIO AMBONI, FABIO NERI ZIMPEL, FRANCELIZA AMBONI, FRANCIETE DE FATIMA SCARPATO, GENI KELLI DAL MORO, GERIDALTO ALEXANDRE DOS SANTOS, GERSON JACOB TROLLER, GERUSA AMBONI LORDANI, GILMAR LUIS DA SILVA, HILIEL DE ABREU, ILONI SPECHT, ISAIAS LUIZ ALVES CORREIA, IZAIAS INACIO DIAS, JANICE MANENTI, JEAN CARLOS FRAZON, JOANA LUCIA SCARPARI MAYER, JOAO CAMARGO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS CECHINEL, JOAO ODAIR DE CASTILHO, JOAO PAULO STACHACK, JOHNATAN AMBONI, JOICE DA SILVA, JORGE DA SILVA MONTEIRO, JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, JOSE BORGES, JOSE CAETANO DE LIMA WITT, JUCELIA DE SOUZA ZAMBUZI, JUCILENE SALES BRITO VIEIRA, JUCILENE SCHEFER BOFF, JULIANA REGINA CALDANI, JUSSARA SANDRA PEREIRA, KAREN FRANZON, KATIANE SILVA, LEONOR AZEVEDO, LIDIA PRASNIEWSKI, LINDOMAR NATIVIDADE, LOURIVAL VIEIRA DA ROSA, LUCIANO APARECIDO NERIS, MACIEL DE FREITAS, MANOEL AGOSTINHO MARQUES, MARCIO APARECIDO BONOMETO, MARESSI TELO SEFFRIN, MARGARIDA KUNHEN CLEMES, MARIANA ROSA PAULI, MARIO DIVO LIMA, MARLENE FELIX DA SILVA, MARLI APARECIDA COLETTI, MARLI TEREZINHA ADAMS, MATTUSALEM VITE ASSUNCAO, MILTON BOFF LUMERTZ, NADIR DE LARA DOS SANTOS, NÉLIO JOSÉ BINDER, NILCEIA APARECIDA MARQUES TAVARES, NILSON DEFINSKI DA SILVA, NILTON CEZAR LEAL, NORBERTO LUIZ ALTISSIMO, OSIEL KNUPP, OSMAR NAZARENO CLEMES, PABLO BOLES DE OLIVEIRA, PAULO CESAR SCHLEDER DO CARMO, PAULO RICARDO SALVADOR, PAULO ROBERTO GHELLERE, PEDRO MARIANO CAMARGO DE OLIVEIRA, REGINA CARMELI MALLMANN, RENATO BATISTA, ROQUE MEDEIROS, RUTH MARY DE LIMA, SANDRO SIVIERO, SANDRO TEIXEIRA, SERGIO PASSOS GONCALVES, SERLI DOS REIS DUTRA, SIDINEI QUIROZ DE FIGUEREDO, SILVANA DA FONSECA RAMOS, SILVIO JOSE ALVES, SONIA MARIA PAVAN BORGES, SONIA SILVERIO, SONIA SOUZA DE FREITAS, SUELLEN KAREN DE LIMA, SUZANA MARIA GARLINI NIEHUES, TEREZA MACHADO MOTTA, TEREZINHA DAS GRAÇAS HENRIQUE, TEREZINHA SLOVINSKI DE OLIVEIRA, THAIS ANIZELLI PEREIRA DE FAVERI, TIAGO DAMIAO PEREIRA, VALDECIR DE LIMA, VALDEMAR CANDIA, VALZENIR MARIANO, VANDERLEI TEIXEIRA, VANDERLEIA DOS SANTOS, VANIA ORESTES GONZAGA, VANICE TEREZINHA PIES, VERA ASSUNTA NIERO DA SILVA, VOLNEI GARLINI, ZAIRA DENIS SILVESTRE

CONSULTA

Processo: 698661/15
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: PAULO SERGIO ROSSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 356205/15
Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA
Interessado: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES JUNIOR

Processo: 361845/15
Entidade: GE BOA VISTA SA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, PAULO SÉRGIO SENA)
Interessado: GE BOA VISTA SA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, PAULO SÉRGIO SENA), ROBERTO CAMBUÍ

Processo: 345811/14 Adiado por pedido do relator desde 24/03/2016
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: DIEGO GURGACZ, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCELLI

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 902877/14 Vista desde 10/03/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI (Procurador(es): JACQUELINE BINI), JULIO CESAR FELIX, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MARIANO DE MATOS MACEDO (Procurador(es): JACQUELINE BINI), MAURO KATSUSHI NAGASHIMA (Procurador(es): JUSSIELMA RITA TOZIN MAIA, MARIA JOSÉ REIS PONTONI)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 990761/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1143878/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 910806/15
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SIMAO ANTONIO DE GODOY

Processo: 985415/15
Entidade: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO)
Interessado: SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), TADEU BELNOSKI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 411303/15 Vista desde 07/04/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI (Procurador(es): ADRIANE TEREZINHA DI BACCO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 106628/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO), MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 351041/15
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, NADINA APARECIDA MORENO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 360580/15
Entidade: NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, PAULO SÉRGIO SENA, LUIS ADOLFO KUTAX)
Interessado: EDSON SARDETO, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, PAULO SÉRGIO SENA, LUIS ADOLFO KUTAX)

Processo: 360792/15
Entidade: SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, PAULO SÉRGIO SENA)
Interessado: EDSON SARDETO, SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, PAULO SÉRGIO SENA)

Processo: 246503/14 Adiado por devolução pós-vida desde 07/04/2016
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ)
Interessado: GILBERTO GIACOIA

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

DENÚNCIA

Processo: 160175/11 Adiado por pedido do relator desde 24/03/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR (Procurador(es): CARLOS AUGUSTO GARCIA, DAIANA TEREZA KRISANOVESKI)
Interessado: AGUINALDO LUIS CHICHETTI, ANA SEMIGUEN, CLEVERSON GOMES DE OLIVEIRA, CLEVERSON GOMES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, EMILIO ISZCZUK, HELENA DE FATIAM OLIVEIRA, HERALDERSON GOMES DE OLIVEIRA, JAIR DE CARVALHO, JOSÉ ZITO MALAMIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 161597/11 Vista desde 17/03/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI



Interessado: ANTONIO CARLOS DE SOUZA (Procurador(es): FÁBIO ARAUJO GOMES), JOÃO LUIZ DE CASTRO CARVALHO, JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA, JOSÉ CARLOS DA SILVA (Procurador(es): FÁBIO ARAUJO GOMES), JOSÉ MANUEL DE CARVALHO (Procurador(es): FÁBIO ARAUJO GOMES), LUIZ ANTONIO LOPES, MIGUEL PROENÇA DE OLIVEIRA (Procurador(es): FÁBIO ARAUJO GOMES), ROSIMEIRE DE OLIVEIRA TENORIO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 685279/14
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: BAMESCO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, GENTE SEGURADORA S.A., MAPFRE SEGUROS SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE JESUITAS, OSVALDO DE SOUZA

Processo: 685287/14
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: GENTE SEGURADORA S.A., GISLAINE SINCOSKI, MARCIO JULIANO MARCOLINO, MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Processo: 980459/14
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: GPO PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, NEY ESTEVÃO DO NASCIMENTO

Processo: 1072665/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DIRCEU VIEIRA DE PAULA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 16930/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA (Procurador(es): FABIO MARTINS RIBAS, Ramon Barbosa e Silva), REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, SERGIO DE SOUZA PORTELA (Procurador(es): CLAUDIA MARA PADILHA)

Processo: 436453/12 Adiado por pedido do relator desde 24/03/2016
Entidade: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

Processo: 680048/13 Adiado por pedido do relator desde 24/03/2016
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, CARLOS AUGUSTO CREMA, JOSÉ MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, JOAO MICHELS FREIRE & CIA LTDA (Procurador(es): JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, Cassio Lisandro Telles), JORGE YAMAKOSHI (Procurador(es): Juliana Aparecida Poncio de Oliveira, CAROLINE AMADORI CAVET, RODRIGO LUCIANO PIROBANO), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, LETTICE APARECIDA DIAS CANETE, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 555590/14 Adiado por pedido do relator desde 31/03/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, Janete de Fátima Schmitz, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO ROBERTO ZANICOTTI (Procurador(es): RAFAEL GODOY ZANICOTTI)

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 259756/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO, KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET, LEANDRO CAMARGO MARTINS, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 79768/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Interessado: DANIEL TEIXEIRA DA CRUZ, LUIS BOSCHETTO, RODRIGO OTAVIO GONDRO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 757168/14
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: JULIANO BECHER DA VEIGA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDEMAR GRALAK

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 521442/13 Adiado por devolução pós-vista desde 31/03/2016
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO)
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

RECURSO DE REVISTA

Processo: 12123/13 Vista desde 07/04/2016 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

Processo: 269674/13 Vista desde 24/03/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, EDSON DARLEI BASSO, LUIZ CLAUDIO COSTA

Processo: 628027/15 Vista desde 24/03/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 493024/15 Adiado por pedido do relator desde 17/03/2016
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: APARECIDO DONIZETE CHAGAS, CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, HUMBERTO MIQUELETTI, INÊS APARECIDA MACHADO, INSTITUTO CONFIANCCE, MAXILIANO MAINA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 329720/15
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): elaina ebert castro santos)
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): elaina ebert castro santos), LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Processo: 352684/15
Entidade: SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Interessado: ROBERTO CAMBUÍ, SAO BENTO ENERGIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 31512/09
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: EDSON WASEM (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, LAERCIO MIGUEL RICHTER (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Processo: 565341/10
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 222812/11
Entidade: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
Interessado: LUIZ EVERALDO ZAK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RANGEL DIONIZIO MAGALHAES (Procurador(es): Jorge Vicente Sieciechowicz Neto)

Processo: 537870/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 385392/14



Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 456087/14
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO
Interessado: ANTONIO CELSO PILONETTO, JOSE NIVALDO STOFFELS,
VANDERLEI JOSE CRESTANI

Processo: 476983/14
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARTINHO
LUCAS DE GODOY, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,
MUNICÍPIO DE IGUATU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 531500/14
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, CEZAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI, MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE

Processo: 579286/14
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS
TODORFE), DARLAN SCALCO

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 602144/13
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CASSIO TANIGUCHI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA,
JOZÉLIA NOGUEIRA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI (Procurador(es):
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), MARIA MARTA RENNER WEBER
LUNARDON (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), NEY AMILTON
CALDAS FERREIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI,
LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ORLANDO PESSUTI (Procurador(es):
ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO,
MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 755940/12
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, PROCURADORIA SECCIONAL DA
UNIÃO EM GUARAPUAVA (Procurador(es): ARTHUR DOUGLAS VENEGAS,
RODRIGO DANILO LEONCIO)

Processo: 922430/15
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA
BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA,
EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON
BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,
JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA
MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE
OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA
NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE
FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI
SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,
RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA
DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA
GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO
JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV,
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,
HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE
ARCEGO, MICHELE CORRÊA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS
SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EDMA SILLA PREDOSO,
JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 1133384/14 Adiamento Regimental desde 07/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, MANOEL KUBA (Procurador(es):
EDSOM EIJI HATAOKA)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 842389/12 Vista desde 17/03/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA
CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA

CONSULTA

Processo: 453657/14 Vista desde 24/03/2016 Conselheiro JOSE DURVAL
MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 328420/10 Adiado por pedido do relator desde 31/03/2016
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
LAPA
Interessado: HAMILTON GANZERT, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURICIO TON RAMOS, PAULO CÉSAR
FIATES FURIATI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 588978/14 Vista desde 03/03/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO
MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: ALMIR DE ALMEIDA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA
(Procurador(es): PAULO CESAR DE SOUZA, ADEMAR ULIANA NETO)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 404407/13 Adiado por pedido do relator desde 24/03/2016
Entidade: COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE ARAPONGAS
Interessado: AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, LUZINETE APARECIDA LEANDRO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando
voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site
do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 675068/15
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA

ACÓRDÃO N.º 577/16 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Requerimento de Membro do Tribunal de Contas. Reconhecimento da
diferença salarial quando em substituição de Conselheiros decorrente de ausência
por afastamento legal e impedimento. Previsão na Lei Orgânica da Magistratura.
Diretrizes fixadas no Acórdão n.º 3124/15 – Pleno. Deferimento do pedido.
RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Conselheiro Substituto THIAGO
BARBOSA CORDEIRO, que pleiteia o pagamento das diferenças remuneratórias
relativas aos períodos de substituição de Conselheiros (decorrente de ausências
por afastamento legal ou declarações de impedimento).

A pretensão encontra amparo no art. 124 da Lei Complementar n.º 79/1979. Neste
Tribunal, o Acórdão n.º 3124/15 – Pleno reconheceu o direito à percepção das
diferenças ora versadas.

A Diretoria Jurídica atesta que as substituições indicadas nas Portarias arroladas à
peça 3 ajustam-se aos termos do decisor em referência (peças 9 e 15).

O Ministério Público de Contas pugna pelo deferimento do pleito, para que seja



autorizado o pagamento das diferenças remuneratórias, nos termos delineados pela Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Este Tribunal já se debruçou sobre a matéria discorrida nos presentes autos no Acórdão n.º 3124/15 – Pleno.

Importa pontuar que, naquela oportunidade, o Tribunal delimitou o reconhecimento do direito à prévia convocação do Auditor para substituição, excetuando a convocação para composição de quorum, devendo-se observar a prescrição quinquenal:

No que tange à função de substituição de Conselheiros para composição de quorum nota-se que é atribuição inerente ao cargo de Auditor, prevista no artigo 130, § 3º da Lei Orgânica deste e. Tribunal, bem como no artigo 50-A, III do Regimento Interno tal mister, integrando o referido múnus para todos os efeitos legais o valor de seu respectivo subsídio a respectiva atuação quando convocado com o fito de complementação do respectivo quorum de julgamento, não havendo razão jurídica idônea para o pagamento das diferenças requeridas a esse título.

Restando o pedido em consonância a estas diretrizes, considerando a legitimidade do pleito, acompanho as manifestações uniformes e voto pelo deferimento do pedido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, deferir o pedido do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro.

Integraram o quorum de deliberação os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2016 – Sessão n.º 5.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO N.º: 25128/16

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO N.º 1395/16 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento Interno – Admissões de pessoal – Contratos de trabalho com vigência expirada – Julgamento em lote – Precedentes desta Corte – Registro

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Interno por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, visando à redução do estoque existente naquela unidade, propôs a esta Presidência, para deliberação conjunta, em caráter excepcional, a avocação de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) processos de admissão de pessoal, relacionados às fls. 3/29 da peça n.º 2.

Conforme informado pela unidade técnica, selecionaram-se os processos cujas admissões foram realizadas mediante contratos de trabalho, os quais já se encontram expirados, e que, via de consequência, não produzem mais efeitos financeiros, tornando inócua a análise de tais expedientes por esta Corte.

Considerando que a medida objetiva a celeridade, a efetividade e a eficiência dos trabalhos realizados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e, de forma reflexa, da atuação desta Corte, esta Presidência, acolhendo a proposta formulada, determinou em caráter excepcional a avocação da competência dos processos então selecionados, e o respectivo apensamento ao presente expediente, nos termos do Despacho n.º 322/16-GP (peça n.º 3).

É o relatório.

2. VOTO

Consoante ressaltou a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nos termos do Ofício n.º 1/2016 (peça n.º 2), o julgamento em lote de tais processos objetiva a redução dos expedientes em estoque naquela unidade e a liberação de mão-de-obra técnica para uma atuação mais eficaz e atualizada na fiscalização de atos de pessoal.

Vale salientar que procedimento similar já foi adotado nos processos n.º 877247/13[1], n.º 86830/14 e, mais recentemente, no processo n.º 449408/15.

Relativamente aos autos n.º 86830/14, cumpre destacar o entendimento exarado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do Acórdão 1179/2015 – Primeira Câmara, segundo o qual tal procedimento está em consonância com a nova visão do Tribunal de Contas, uma vez que a alteração do Regimento Interno, implementada pela Resolução n.º 50/2015, estabeleceu a competência do Presidente para a homologação de atos de inativação, pensão, revisões de pensão e de proventos analisados eletronicamente e considerados regulares pelo sistema.

Por meio de tal metodologia, os processos serão analisados individualmente pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e os que forem considerados aptos para o registro serão relacionados em lista, sendo submetidos à homologação do Presidente.

Não obstante o presente expediente versar acerca de ato de pessoal cuja natureza não foi contemplada pela Resolução n.º 50/2015, é possível afirmar-se, por

similitude de procedimento, que o julgamento em lote das admissões ora tratadas está de acordo com a nova proposta institucional desta Corte, não afastando outros atos e fatos que eventualmente sejam constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Diante do exposto, VOTO pelo registro dos atos de admissão de pessoal constantes nos seguintes processos:

7430/12, 8622/12, 9114/12, 9270/12, 62245/04, 15045/09, 82419/09, 14580/10, 14968/11, 16960/11, 23541/11, 40519/11, 55761/11, 59082/11, 11971/12, 12030/12, 12056/12, 12170/12, 12684/12, 12714/12, 42508/12, 43008/12, 87073/13, 87090/13, 87162/13, 89734/13, 31463/14, 49265/14, 49311/14, 56075/14, 83390/14, 83455/14, 83536/14, 83587/14, 83609/14, 45159/15, 54107/15, 55197/15, 57084/15, 75007/15, 96730/15, 96896/15, 461726/04, 237765/05, 466346/07, 539858/07, 565743/07, 257850/09, 287805/09, 379734/09, 411913/09, 449805/09, 474940/09, 476322/09, 519706/09, 524050/09, 532370/09, 562954/09, 131023/10, 131961/10, 190437/10, 263868/10, 288364/10, 291543/10, 320950/10, 335796/10, 373248/10, 375941/10, 391777/10, 394580/10, 444722/10, 465797/10, 483493/10, 497770/10, 507767/10, 512345/10, 588449/10, 592233/10, 611700/10, 632170/10, 646740/10, 665788/10, 683280/10, 688915/10, 104453/11, 122184/11, 122796/11, 135545/11, 162534/11, 196935/11, 200657/11, 207970/11, 212663/11, 236236/11, 236872/11, 238751/11, 251510/11, 269533/11, 296425/11, 316388/11, 316965/11, 321560/11, 322868/11, 324259/11, 360743/11, 381740/11, 390456/11, 391860/11, 450653/11, 492305/11, 492410/11, 493042/11, 495134/11, 502025/11, 513140/11, 521879/11, 529055/11, 557369/11, 572937/11, 576770/11, 588779/11, 609385/11, 612009/11, 637419/11, 648755/11, 652973/11, 658971/11, 691278/11, 693181/11, 709754/11, 710159/11, 728708/11, 739165/11, 100397/12, 271632/12, 287547/12, 328979/12, 341223/12, 341258/12, 343781/12, 343986/12, 414808/12, 427063/12, 427209/12, 448249/12, 458902/12, 467677/12, 488984/12, 489093/12, 536113/12, 549398/12, 561282/12, 568457/12, 580007/12, 622648/12, 635812/12, 644897/12, 716472/12, 716502/12, 728241/12, 763233/12, 807842/12, 825697/12, 855405/12, 868264/12, 104810/13, 117092/13, 119818/13, 119885/13, 138081/13, 152530/13, 162373/13, 171500/13, 181548/13, 210084/13, 217356/13, 225464/13, 225529/13, 228536/13, 241141/13, 293907/13, 319310/13, 327828/13, 327941/13, 328263/13, 362658/13, 365061/13, 382438/13, 382489/13, 382497/13, 400797/13, 410660/13, 419854/13, 419889/13, 459945/13, 494520/13, 522337/13, 534580/13, 544896/13, 547925/13, 548417/13, 556380/13, 556495/13, 564315/13, 565370/13, 566890/13, 579649/13, 579720/13, 579738/13, 579754/13, 579770/13, 597256/13, 616536/13, 616609/13, 624040/13, 625497/13, 629778/13, 642774/13, 643606/13, 648225/13, 648934/13, 651943/13, 653008/13, 657542/13, 670310/13, 684833/13, 687603/13, 721704/13, 736442/13, 741179/13, 744119/13, 750577/13, 751514/13, 752464/13, 752537/13, 752588/13, 759752/13, 760530/13, 760580/13, 773453/13, 791400/13, 791826/13, 795660/13, 811649/13, 811711/13, 811720/13, 822063/13, 827189/13, 828851/13, 840029/13, 853015/13, 855638/13, 867547/13, 881167/13, 887890/13, 896440/13, 896555/13, 906704/13, 111519/14, 135981/14, 174952/14, 175851/14, 176076/14, 176319/14, 178109/14, 182181/14, 186748/14, 201887/14, 202069/14, 202085/14, 220440/14, 229366/14, 229471/14, 234629/14, 236680/14, 250066/14, 255324/14, 268620/14, 291410/14, 306379/14, 320231/14, 322617/14, 327864/14, 332353/14, 335387/14, 341166/14, 343479/14, 346613/14, 346621/14, 346753/14, 370930/14, 371553/14, 388421/14, 400081/14, 403390/14, 429764/14, 429926/14, 432692/14, 434270/14, 442523/14, 455552/14, 461250/14, 461323/14, 462672/14, 467348/14, 467534/14, 470268/14, 472635/14, 476703/14, 540045/14, 540584/14, 540630/14, 540860/14, 546230/14, 546469/14, 546884/14, 551373/14, 553651/14, 567652/14, 568217/14, 576546/14, 584611/14, 587750/14, 588048/14, 594340/14, 617277/14, 649624/14, 665557/14, 682915/14, 683490/14, 683547/14, 692392/14, 692414/14, 692430/14, 692457/14, 697785/14, 697858/14, 717581/14, 718979/14, 724561/14, 730715/14, 743140/14, 743159/14, 743353/14, 785583/14, 785605/14, 788187/14, 812673/14, 812681/14, 812924/14, 817101/14, 821621/14, 825996/14, 827972/14, 830191/14, 834960/14, 857596/14, 879905/14, 885182/14, 886936/14, 901838/14, 904217/14, 906520/14, 906643/14, 907895/14, 907984/14, 909804/14, 910250/14, 910390/14, 910659/14, 911620/14, 917122/14, 917963/14, 923653/14, 932903/14, 939975/14, 954370/14, 979349/14, 987287/14, 987597/14, 119483/15, 127117/15, 130576/15, 130754/15, 135527/15, 140806/15, 159663/15, 164004/15, 164012/15, 164020/15, 174280/15, 190277/15, 190480/15, 190510/15, 208125/15, 216977/15, 221903/15, 277100/15, 283631/15, 284239/15, 286134/15, 294447/15, 299082/15, 303004/15, 306755/15, 307433/15, 307495/15, 307581/15, 312704/15, 312976/15, 313565/15, 327892/15, 333752/15, 334945/15, 335020/15, 335089/15, 335151/15, 335240/15, 335275/15, 335347/15, 335518/15, 335631/15, 335674/15, 335704/15, 335771/15, 336271/15, 336336/15, 336697/15, 337154/15, 337251/15, 338770/15, 339467/15, 339874/15, 341836/15, 341917/15, 344703/15, 344886/15, 352803/15, 352820/15, 352846/15, 366359/15, 383539/15, 389383/15, 392767/15, 408248/15, 414424/15, 415236/15, 418391/15, 421066/15, 423360/15, 426769/15, 430316/15, 431541/15, 431894/15, 432092/15, 434370/15, 440206/15, 448878/15, 452557/15, 453456/15, 461076/15, 465829/15, 474615/15, 479358/15, 497571/15, 483142/15, 483630/15, 484335/15, 485250/15, 485382/15, 487903/15, 488217/15, 488977/15, 489159/15, 495299/15, 520722/15, 520820/15, 528235/15, 549240/15, 554716/15, 559564/15, 563294/15, 564649/15, 569101/15, 578550/15, 587797/15, 591204/15, 610632/15, 610756/15, 610780/15, 610896/15, 610926/15, 610950/15, 611000/15, 612627/15, 626784/15, 630633/15, 637760/15, 645878/15, 646955/15, 648001/15, 648516/15, 656802/15, 671062/15, 679411/15, 679500/15, 681319/15, 695794/15, 717836/15, 730026/15, 731294/15, 748235/15, 751244/15, 751759/15, 770699/15, 788990/15, 811808/15, 846253/15, 861554/15, 861686/15, 870260/15, 872335/15, 1009888/14, 1025778/14, 1030690/14, 1039728/14, 1073217/14, 1081295/14, 1081317/14, 1081414/14, 1084723/14, 1085487/14, 1087412/14, 1111968/14, 1126736/14, 1133716/14, 1141182/14, 1143584/14, 1145854/14, 1146362/14, 1148284/14, 1153741/14, 1154225/14, 1158336/14, 1171170/14



Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

Por fim, encaminhar este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Determinar o registro dos atos de admissão de pessoal admissão de pessoal constantes nos seguintes processos:

7430/12, 8622/12, 9114/12, 9270/12, 62245/04, 15045/09, 82419/09, 14580/10, 14968/11, 16960/11, 23541/11, 40519/11, 55761/11, 59082/11, 11971/12, 12030/12, 12056/12, 12170/12, 12684/12, 12714/12, 42508/12, 43008/12, 87073/13, 87090/13, 87162/13, 89734/13, 31463/14, 49265/14, 49311/14, 56075/14, 83390/14, 83455/14, 83536/14, 83587/14, 83609/14, 45159/15, 54107/15, 55197/15, 57084/15, 75007/15, 96730/15, 96896/15, 461726/04, 237765/05, 466346/07, 539858/07, 565743/07, 257850/09, 287805/09, 379734/09, 411913/09, 449805/09, 474940/09, 476322/09, 519706/09, 524500/09, 532370/09, 562954/09, 131023/10, 131961/10, 190437/10, 263868/10, 288364/10, 291543/10, 320950/10, 335796/10, 373248/10, 375941/10, 391777/10, 394580/10, 444722/10, 465797/10, 483493/10, 497770/10, 507767/10, 512345/10, 588449/10, 592233/10, 611700/10, 632170/10, 646740/10, 665788/10, 683280/10, 688915/10, 104453/11, 122184/11, 122796/11, 135545/11, 162534/11, 196935/11, 200657/11, 207970/11, 212663/11, 236236/11, 236872/11, 238751/11, 251510/11, 269533/11, 296425/11, 316388/11, 316965/11, 321560/11, 322868/11, 324259/11, 360743/11, 381740/11, 390456/11, 391860/11, 450653/11, 492305/11, 492410/11, 493042/11, 495134/11, 502025/11, 513140/11, 521879/11, 529055/11, 557369/11, 572937/11, 576770/11, 588779/11, 609385/11, 612009/11, 637419/11, 648755/11, 652973/11, 658971/11, 691278/11, 693181/11, 709754/11, 710159/11, 728708/11, 739165/11, 100397/12, 271632/12, 287547/12, 328979/12, 341223/12, 341258/12, 343781/12, 343986/12, 414808/12, 427063/12, 427209/12, 448249/12, 458902/12, 467677/12, 488984/12, 489093/12, 536113/12, 549398/12, 561282/12, 568457/12, 580007/12, 622648/12, 635812/12, 644897/12, 716472/12, 716502/12, 728241/12, 763233/12, 807842/12, 825697/12, 855405/12, 868264/12, 104810/13, 117092/13, 119818/13, 119885/13, 138081/13, 152530/13, 162373/13, 171500/13, 181548/13, 210084/13, 217356/13, 225464/13, 225529/13, 228536/13, 241141/13, 293907/13, 319310/13, 327828/13, 327941/13, 328263/13, 362658/13, 365061/13, 382438/13, 382489/13, 382497/13, 400797/13, 410660/13, 419854/13, 419889/13, 459945/13, 494520/13, 522337/13, 534580/13, 544896/13, 547925/13, 548417/13, 556380/13, 556423/13, 564315/13, 565370/13, 566890/13, 579649/13, 579720/13, 579738/13, 579754/13, 579770/13, 597256/13, 616536/13, 616609/13, 624040/13, 625497/13, 629778/13, 642774/13, 643606/13, 648225/13, 648934/13, 651943/13, 653008/13, 657542/13, 670310/13, 684833/13, 687603/13, 721704/13, 736442/13, 741179/13, 744119/13, 750577/13, 751514/13, 752464/13, 752537/13, 752588/13, 759752/13, 760530/13, 760580/13, 773453/13, 791400/13, 791826/13, 795660/13, 811649/13, 811711/13, 811720/13, 822063/13, 827189/13, 828851/13, 840029/13, 853015/13, 855638/13, 867547/13, 881167/13, 887890/13, 896440/13, 896555/13, 906704/13, 111519/14, 135981/14, 174952/14, 175851/14, 176076/14, 176319/14, 178109/14, 182181/14, 186748/14, 201887/14, 202069/14, 202085/14, 220440/14, 229366/14, 229471/14, 234629/14, 236680/14, 255006/14, 255324/14, 268620/14, 291410/14, 306379/14, 320231/14, 322617/14, 327864/14, 332334/14, 335387/14, 341166/14, 343479/14, 346613/14, 346621/14, 346753/14, 370930/14, 371553/14, 388421/14, 400081/14, 403390/14, 429764/14, 429926/14, 432692/14, 434270/14, 442523/14, 455552/14, 461250/14, 461323/14, 462672/14, 467348/14, 467534/14, 470268/14, 472635/14, 467703/14, 540045/14, 540584/14, 540630/14, 540860/14, 546230/14, 546469/14, 546884/14, 551373/14, 553651/14, 567652/14, 568217/14, 576546/14, 584611/14, 587750/14, 588048/14, 594340/14, 617277/14, 649624/14, 665557/14, 682915/14, 683490/14, 683547/14, 692392/14, 692414/14, 692430/14, 692457/14, 697785/14, 697858/14, 717581/14, 718979/14, 724561/14, 730715/14, 743140/14, 743159/14, 743353/14, 785584/14, 785605/14, 788187/14, 812673/14, 812681/14, 812924/14, 817101/14, 821621/14, 825996/14, 827972/14, 830191/14, 834960/14, 857596/14, 879905/14, 885182/14, 886936/14, 901838/14, 904217/14, 906520/14, 906643/14, 907895/14, 907984/14, 909804/14, 910250/14, 910390/14, 910659/14, 911620/14, 917122/14, 917963/14, 923653/14, 932903/14, 939975/14, 954370/14, 979349/14, 987287/14, 987597/14, 119483/15, 127117/15, 130576/15, 130754/15, 135527/15, 140806/15, 159663/15, 164004/15, 164012/15, 164020/15, 174280/15, 190277/15, 190480/15, 190510/15, 208125/15, 216977/15, 221903/15, 227100/15, 283631/15, 284239/15, 286134/15, 294447/15, 299082/15, 303004/15, 306755/15, 307433/15, 307549/15, 307581/15, 312704/15, 312976/15, 313565/15, 327892/15, 333572/15, 334945/15, 335020/15, 335089/15, 335151/15, 335240/15, 335275/15, 335437/15, 335518/15, 335631/15, 335674/15, 335704/15, 335771/15, 336271/15, 336336/15, 336697/15, 337154/15, 337251/15, 338770/15, 339467/15, 339874/15, 341836/15, 341917/15, 344703/15, 344886/15, 352803/15, 352820/15, 352846/15, 366359/15, 363539/15, 389383/15, 392767/15, 408248/15, 414442/15, 415236/15, 418391/15, 421066/15, 423360/15, 426769/15, 430316/15, 431541/15, 431894/15, 432092/15, 434370/15, 440206/15, 448878/15, 452557/15, 453456/15, 461076/15, 465829/15, 474615/15, 479358/15, 479757/15, 483142/15, 483630/15, 484335/15, 485250/15, 485382/15, 487903/15, 488217/15, 488977/15, 489159/15, 495299/15, 507222/15, 520820/15, 528235/15, 549240/15, 554716/15, 559564/15, 563294/15, 564649/15, 569101/15, 578550/15, 587797/15, 591204/15, 610632/15, 610756/15, 610780/15, 610896/15, 610926/15, 610950/15, 611000/15, 615617/15, 626784/15, 630633/15, 637760/15, 645878/15, 646955/15, 648001/15, 648516/15, 65802/15, 671062/15, 679411/15, 679500/15, 681319/15, 695794/15, 717836/15, 730026/15, 731294/15, 748235/15, 751244/15, 751759/15, 770699/15, 788890/15, 811808/15, 846253/15, 861554/15,

861686/15, 870260/15, 872335/15, 1009888/14, 1025778/14, 1030690/14, 1039728/14, 1073217/14, 1081295/14, 1081317/14, 1081414/14, 1084723/14, 1085487/14, 1087412/14, 1111968/14, 1126736/14, 1133716/14, 1141182/14, 1143584/14, 1145854/14, 1146362/14, 1148284/14, 1153741/14, 1154225/14, 1158336/14, 1171170/14

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes, após o trânsito em julgado desta decisão;

III - Encaminhar este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOEPPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016 – Sessão n.º 11.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. No qual, mediante proposta do Presidente à época, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foram aprovados os registros de 1.013 atos de inativação que tramitavam nesta Corte.

PROCESSO N.º: 28267/16

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO N.º 1396/16 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento Interno – Admissão de pessoal complementar – Análises dos processos complementares adstritas à verificação do SIM-AP – Julgamento em lote – Precedentes desta Corte – Pelo Registro.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Interno por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, visando à redução do estoque existente naquela unidade, propôs a esta Presidência, para deliberação conjunta, em caráter excepcional, a avocação de processos de admissão de pessoal complementar, relacionados às fls. 3/14 da peça n.º 2, cuja análise do processo principal já foi realizada obtendo resultado favorável ao registro dos atos.

Conforme informado pela unidade técnica, no processo de admissão de pessoal inicial é realizado exame acerca da regularidade do certame, o que resulta em um escopo reduzido para os processos complementares. Deste modo, a análise dos processos complementares fica adstrita à verificação do SIM-AP (verificação do limite de idade, limite da LRF e existência de acúmulo de cargos), bem como a conferência da ordem classificatória dos candidatos, observância do prazo de validade do concurso e existência de vagas.

A unidade técnica aduziu que o presente pedido está sendo formalizado nos moldes dos processos n.º 630579/15 e 449408/15, no qual foram julgadas em lote diversas admissões de pessoal cujos contratos de trabalhos contavam com prazo de vigência expirada.

Considerando que a medida objetiva a celeridade, a efetividade e a eficiência dos trabalhos realizados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e, de forma reflexa, da atuação desta Corte, esta Presidência, acolhendo a proposta formulada, determinou em caráter excepcional a avocação da competência dos processos então selecionados, e o respectivo apensamento ao presente expediente, nos termos do Despacho n.º 321/16-GP (peça n.º 3).

É o relatório.

2. VOTO

Consoante ressaltou a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nos termos do Ofício n.º 2/16 (peça n.º 2), o julgamento em lote de tais processos objetiva a redução dos expedientes em estoque naquela unidade e a liberação de mão-de-obra técnica para uma atuação mais eficaz e atualizada na fiscalização de atos de pessoal.

Vale salientar que procedimento similar já foi adotado nos processos n.º 877247/13[1], n.º 86830/14 e, mais recentemente, no processo n.º 449408/15.

Relativamente aos autos n.º 86830/14, cumpre destacar o entendimento exarado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do Acórdão 1179/2015 – Primeira Câmara, segundo o qual tal procedimento está em consonância com a nova visão do Tribunal de Contas, uma vez que a alteração do Regimento Interno, implementada pela Resolução n.º 50/2015, estabeleceu a competência do Presidente para a homologação de atos de inativação, pensão, revisões de pensão e de proventos analisados eletronicamente e considerados regulares pelo sistema.

Por meio de tal metodologia, os processos serão analisados individualmente pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e os que forem considerados aptos para o registro serão relacionados em lista, sendo submetidos à homologação do Presidente.

Não obstante o presente expediente versar acerca de ato de pessoal cuja natureza não foi contemplada pela Resolução n.º 50/2015, é possível afirmar-se, por similitude de procedimento, que o julgamento em lote das admissões ora tratadas está de acordo com a nova proposta institucional desta Corte, não afastando outros atos e fatos que eventualmente sejam constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Diante do exposto, VOTO pelo registro dos atos de admissão de pessoal constantes nos seguintes processos:

2738/08, 1363/11, 8458/14, 15900/10, 97753/10, 15549/11, 25463/11, 34489/11, 40543/11, 62067/11, 80740/11, 82114/11, 96280/11, 38187/12, 69996/12,



20610/13, 33801/13, 42843/13, 44897/13, 88703/13, 63071/14, 41609/15, 59621/15, 61294/15, 63467/15, 65320/15, 69759/15, 73799/15, 404110/04, 115225/07, 167210/08, 192444/08, 243669/08, 292112/08, 524811/08, 618514/08, 635036/08, 653824/08, 658699/08, 194530/09, 256462/09, 289034/09, 289107/09, 348588/09, 349070/09, 405352/09, 459932/09, 530408/09, 539294/09, 553297/09, 562776/09, 563322/09, 155402/10, 155879/10, 159556/10, 160015/10, 218765/10, 228116/10, 252696/10, 253030/10, 263469/10, 301620/10, 306729/10, 323380/10, 323437/10, 340935/10, 351147/10, 383979/10, 394598/10, 397180/10, 408823/10, 421030/10, 422516/10, 427542/10, 432554/10, 437475/10, 444803/10, 446873/10, 491429/10, 500592/10, 518815/10, 531331/10, 531374/10, 541086/10, 556318/10, 556342/10, 566127/10, 569347/10, 614636/10, 628114/10, 636656/10, 652570/10, 662258/10, 693285/10, 708282/10, 709572/10, 108220/11, 130870/11, 148450/11, 152601/11, 154345/11, 157840/11, 160590/11, 164804/11, 176039/11, 179585/11, 222413/11, 228497/11, 230793/11, 235527/11, 238794/11, 246614/11, 280073/11, 284532/11, 318631/11, 348212/11, 351981/11, 355642/11, 391720/11, 394850/11, 400427/11, 424636/11, 426205/11, 426206/11, 442081/11, 451030/11, 459391/11, 503110/11, 504788/11, 513256/11, 517332/11, 541713/11, 542132/11, 560998/11, 586326/11, 586814/11, 608311/11, 629238/11, 646639/11, 646736/11, 659374/11, 682830/11, 699872/11, 733167/11, 738266/11, 739300/11, 749551/11, 114843/12, 116994/12, 121807/12, 123200/12, 208236/12, 213442/12, 237051/12, 312002/12, 325210/12, 330485/12, 330515/12, 335444/12, 335754/12, 362352/12, 389374/12, 411671/12, 469114/12, 545325/12, 554839/12, 565997/12, 674753/12, 730807/12, 735230/12, 735272/12, 763110/12, 779571/12, 791261/12, 798657/12, 808318/12, 839930/12, 844160/12, 852309/12, 855910/12, 115723/13, 132164/13, 196537/13, 209248/13, 209400/13, 213318/13, 226479/13, 250868/13, 255150/13, 256971/13, 275330/13, 288857/13, 292676/13, 364960/13, 412485/13, 419099/13, 421123/13, 434560/13, 445243/13, 445456/13, 486071/13, 529919/13, 532057/13, 547313/13, 578375/13, 596578/13, 639528/13, 660403/13, 687638/13, 695762/13, 810413/13, 838318/13, 839780/13, 842447/13, 848232/13, 848313/13, 848356/13, 858475/13, 863797/13, 866940/13, 874527/13, 888536/13, 908596/13, 122421/14, 160358/14, 187558/14, 191377/14, 201780/14, 208938/14, 209578/14, 236168/14, 266504/14, 268981/14, 275511/14, 275899/14, 333988/14, 335581/14, 379422/14, 409801/14, 459531/14, 478714/14, 479192/14, 683580/14, 683610/14, 704366/14, 756250/14, 888238/14, 898845/14, 930285/14, 953730/14, 144160/15, 148254/15, 182657/15, 182967/15, 183050/15, 183106/15, 183173/15, 183297/15, 189929/15, 189945/15, 190072/15, 190790/15, 212785/15, 228274/15, 271145/15, 277909/15, 277925/15, 277992/15, 297365/15, 301141/15, 301281/15, 301451/15, 303217/15, 335399/15, 336204/15, 432572/15, 434117/15, 434206/15, 437444/15, 438813/15, 440141/15, 502686/15, 511146/15, 517942/15, 539296/15, 578763/15, 603202/15, 652750/15, 673529/15, 1107200/14, 1112506/14, 1120762/14, 1170921/14.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

Por fim, encaminhar este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Determinar o registro dos atos de admissão de pessoal constantes nos seguintes processos: 2738/08, 1363/11, 8458/14, 15900/10, 97753/10, 15549/11, 25463/11, 34489/11, 40543/11, 62067/11, 80740/11, 82114/11, 96280/11, 38187/12, 69996/12, 20610/13, 33801/13, 42843/13, 44897/13, 88703/13, 63071/14, 41609/15, 59621/15, 61294/15, 63467/15, 65320/15, 69759/15, 73799/15, 404110/04, 115225/07, 167210/08, 192444/08, 243669/08, 292112/08, 524811/08, 618514/08, 635036/08, 653824/08, 658699/08, 194530/09, 256462/09, 289034/09, 289107/09, 348588/09, 349070/09, 405352/09, 459932/09, 530408/09, 539294/09, 553297/09, 562776/09, 563322/09, 155402/10, 155879/10, 159556/10, 160015/10, 218765/10, 228116/10, 252696/10, 253030/10, 263469/10, 301620/10, 306729/10, 323380/10, 323437/10, 340935/10, 351147/10, 383979/10, 394598/10, 397180/10, 408823/10, 421030/10, 422516/10, 427542/10, 432554/10, 437475/10, 444803/10, 446873/10, 491429/10, 500592/10, 518815/10, 531331/10, 531374/10, 541086/10, 556318/10, 556342/10, 566127/10, 569347/10, 614636/10, 628114/10, 636656/10, 652570/10, 662258/10, 693285/10, 708282/10, 709572/10, 108220/11, 130870/11, 148450/11, 152601/11, 154345/11, 157840/11, 160590/11, 164804/11, 176039/11, 179585/11, 222413/11, 228497/11, 230793/11, 235527/11, 238794/11, 246614/11, 280073/11, 284532/11, 318631/11, 348212/11, 351981/11, 355642/11, 391720/11, 394850/11, 400427/11, 424636/11, 426205/11, 426206/11, 442081/11, 451030/11, 459391/11, 503110/11, 504788/11, 513256/11, 517332/11, 541713/11, 542132/11, 560998/11, 586326/11, 586814/11, 608311/11, 629238/11, 646639/11, 646736/11, 659374/11, 682830/11, 699872/11, 733167/11, 738266/11, 739300/11, 749551/11, 114843/12, 116994/12, 121807/12, 123200/12, 208236/12, 213442/12, 237051/12, 312002/12, 325210/12, 330485/12, 330515/12, 335444/12, 335754/12, 362352/12, 389374/12, 411671/12, 469114/12, 545325/12, 554839/12, 565997/12, 674753/12, 730807/12, 735230/12, 735272/12, 763110/12, 779571/12, 791261/12, 798657/12, 808318/12, 839930/12, 844160/12, 852309/12, 855910/12, 115723/13, 132164/13, 196537/13, 209248/13, 209400/13, 213318/13, 226479/13, 250868/13, 255150/13, 256971/13, 275330/13, 288857/13, 292676/13, 364960/13, 412485/13, 419099/13, 421123/13, 434560/13, 445243/13, 445456/13, 486071/13, 529919/13, 532057/13, 547313/13, 578375/13, 596578/13, 639528/13, 660403/13, 687638/13, 695762/13, 810413/13, 838318/13, 839780/13, 842447/13, 848232/13, 848313/13, 848356/13, 858475/13, 863797/13, 866940/13, 874527/13, 888536/13, 908596/13, 122421/14, 160358/14, 187558/14, 191377/14, 201780/14, 208938/14, 209578/14, 236168/14, 266504/14, 268981/14, 275511/14, 275899/14, 333988/14, 335581/14, 379422/14,

409801/14, 459531/14, 478714/14, 479192/14, 683580/14, 683610/14, 704366/14, 756250/14, 888238/14, 898845/14, 930285/14, 953730/14, 144160/15, 148254/15, 182657/15, 182967/15, 183050/15, 183106/15, 183173/15, 183297/15, 189929/15, 189945/15, 190072/15, 190790/15, 212785/15, 228274/15, 271145/15, 271684/15, 277909/15, 277925/15, 277992/15, 297365/15, 301141/15, 301281/15, 301362/15, 301451/15, 303217/15, 335399/15, 336204/15, 432572/15, 434117/15, 434206/15, 437444/15, 438813/15, 440141/15, 502686/15, 511146/15, 517942/15, 539296/15, 578763/15, 603202/15, 652750/15, 673529/15, 1107200/14, 1112506/14, 1120762/14 e 1170921/14;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes, após o trânsito em julgado desta decisão;

III - Encaminhar este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAENS, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016 - Sessão nº 11.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. No qual, mediante proposta do Presidente à época, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foram aprovados os registros de 1.013 atos de inativação que tramitavam nesta Corte.

PROCESSO N.º: 40445/16

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO N.º 1397/16 - TRIBUNAL PLENO

Requerimento Interno – Admissões de pessoal anteriores ao ano 2000 – Aplicação da Súmula n.º 5 deste Tribunal de Contas – Julgamento em lote – Precedentes desta Corte – Pelo Registro

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Interno por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, visando à redução do estoque existente naquela unidade, propôs a esta Presidência, para deliberação conjunta, em caráter excepcional, a avocação de 25 (vinte e cinco) processos de admissão de pessoal, relacionados às fls. 3/4 da peça n.º 2.

Conforme informado pela unidade técnica, selecionaram-se os processos cujas admissões ocorreram antes do ano 2000, possibilitando, com base nos princípios da segurança jurídica e da boa fé, a aplicação da Súmula n.º 05 deste Tribunal de Contas[1].

A unidade técnica aduziu que a aplicação da referida súmula nos processos de admissão de pessoal anteriores ao ano de 2000 “traz estabilidade às relações jurídicas, estabelecidas entre a Administração Pública e o administrado, já consolidadas pelo tempo, bem como coloca em prática o entendimento predominante desta Corte de Contas sobre o tema”.

Considerando que a medida objetiva a celeridade, a efetividade e a eficiência dos trabalhos realizados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e, de forma reflexa, da atuação desta Corte, esta Presidência, acolhendo a proposta formulada, determinou em caráter excepcional a avocação da competência dos processos então selecionados, e o respectivo apensamento ao presente expediente, nos termos do Despacho n.º 379/15-GP (peça n.º 3).

É o relatório.

2. VOTO

Consoante ressaltou a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nos termos do Ofício n.º 4/16 (peça n.º 2), o julgamento em lote de tais processos objetiva a redução dos expedientes em estoque naquela unidade e a liberação de mão-de-obra técnica para uma atuação mais eficaz e atualizada na fiscalização de atos de pessoal.

Vale salientar que procedimento similar já foi adotado nos processos n.º 877247/13[12], n.º 86830/14 e, mais recentemente, no processo n.º 449408/15.

Relativamente aos autos n.º 86830/14, cumpre destacar o entendimento exarado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do Acórdão 1179/2015 – Primeira Câmara, segundo o qual tal procedimento está em consonância com a nova visão do Tribunal de Contas, uma vez que a alteração do Regimento Interno, implementada pela Resolução n.º 50/2015, estabeleceu a competência do Presidente para a homologação de atos de inativação, pensão, revisões de pensão e de proventos analisados eletronicamente e considerados regulares pelo sistema.

Por meio de tal metodologia, os processos serão analisados individualmente pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, e os que forem considerados aptos para o registro serão relacionados em lista, sendo submetidos à homologação do Presidente.

Não obstante o presente expediente versar acerca de ato de pessoal cuja natureza não foi contemplada pela Resolução n.º 50/2015, é possível afirmar-se, por similitude de procedimento, que o julgamento em lote das admissões ora tratadas está de acordo com a nova proposta institucional desta Corte, não afastando outros atos e fatos que eventualmente sejam constatados em outros procedimentos fiscalizatórios deste Tribunal.

Diante do exposto, VOTO pelo registro dos atos de admissão de pessoal constantes nos seguintes processos: 61011/00; 47518/12; 47534/12; 156414/00; 218588/01; 116417/04; 529690/07; 502625/10; 505644/11; 549668/11; 738398/11;



740523/12; 113259/13; 346012/13; 572490/13; 580892/13; 748897/13; 840835/13; 841041/13; 828561/14; 130967/15; 614778/15; 673553/15; 864332/15; 930781/15.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão de pessoal constantes nos seguintes processos: 61011/00; 47518/12; 47534/12; 156414/00; 218588/01; 116417/04; 529690/07; 502625/10; 505644/11; 549668/11; 738398/11; 740523/12; 113259/13; 346012/13; 572490/13; 580892/13; 748897/13; 840835/13; 841041/13; 828561/14; 130967/15; 614778/15; 673553/15; 864332/15; 930781/15.

II. Encaminhar os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes, após o trânsito em julgado desta decisão;

III. Encaminhar este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 398, §1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016 – Sessão n.º 11.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "São legais para fins de registro as admissões de pessoal, estaduais e municipais, anteriores ao ano de 2.000, inclusive as relativas ao artigo 70 da Lei Estadual n.º 10.219/92, em decorrência dos princípios da segurança jurídica e da boa fé."

2. No qual, mediante proposta do Presidente à época, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foram aprovados os registros de 1.013 atos de inativação que tramitavam nesta Corte.

PROCESSO N.º: 352030/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS DO REGO ALMEIDA FILHO, JOSE ANTONIO CAMARGO, LUIZ ALBERTO PEREIRA ALVES, OMAR AKEL

ADVOGADO: RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, JUCELIA DO ROCIO BARON, MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1405/16 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de prestação de contas da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, relativas ao exercício de 2014.

A Diretoria de Contas Estaduais - DCE (Instrução 257/15, peça 44), em primeira análise, opinou pela concessão de contraditório a entidade, uma vez que verificou a ausência de elementos essenciais para análise e existência de inconformidades sob o aspecto técnico contábil que necessitavam de apresentação de justificativas.

Os interessados foram regularmente intimados (peças 46-49), tendo a entidade se manifestado à peça 55, com a juntada de novos documentos às peças 56-62.

Em nova análise, a DCE (Instrução 421/15, peça 66) entendeu que às inconsistências verificadas entre as Demonstrações Contábeis enviadas e os dados encaminhados por meio do sistema SEI-CED, podem ser objeto de recomendação, uma vez que ocorreram apenas nos grupos internos de contas não tendo interferido no resultado patrimonial do período que se encontra consistente com os dados do SEI-CED; bem como, por ser o primeiro ano de captação dos dados eletrônicos pela Diretoria Técnica.

O Ministério Público de Contas (Parecer 13/16, peça 68) em consonância com a Instrução 421/15 – DCE manifestou-se pela regularidade das contas, com recomendação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os opinativos conclusivos da Diretoria de Contas Estaduais – DCE (peça 66) e do Ministério Público de Contas (peça 68) são pela regularidade das contas, sem prejuízo da expedição de recomendação para que na prestação de contas do próximo exercício seja observada às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público quando da elaboração das demonstrações contábeis, em face das divergências evidenciadas entre as demonstrações contábeis enviadas e os dados constantes no sistema SEI-CED.

Deste modo, diante da ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes na presente prestação de contas, e tendo a unidade técnica verificado que as divergências constatadas não interferiram no resultado patrimonial do período, acompanho os opinativos uniformes e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I. Regularidade das contas da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade de Jose Antonio Camargo, presidente no período de 01/01 a 03/04/2014; Carlos do Rego Almeida Filho, presidente no período de 04/04 a 21/04/2014 e Luiz Alberto Pereira Alves, presidente no período de 22/04 a 31/12/2014;

II. Expedição de recomendação à COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal para que na prestação de contas do próximo exercício seja observada às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público quando da elaboração das

demonstrações contábeis.

III. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I. Julgar regulares as contas da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade de José Antonio Camargo, presidente no período de 01/01 a 03/04/2014; Carlos do Rego Almeida Filho, presidente no período de 04/04 a 21/04/2014 e Luiz Alberto Pereira Alves, presidente no período de 22/04 a 31/12/2014;

II. Recomendar à COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, que na prestação de contas do próximo exercício seja observada às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público quando da elaboração das demonstrações contábeis.

III. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016 – Sessão n.º 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 355691/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1406/16 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Aleixo, Reitor da Instituição no período.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos formal, técnico-contábil e de gestão, amparado nos relatórios semestrais emitidos pela Inspeção de Controle Externo competente, e após concessão de contraditório ao responsável, manifestou-se conclusivamente por meio da Instrução n.º 29/16 (peça 62), pela regularidade das contas, com recomendação em razão de utilização do modelo antigo da Demonstração das Variações Patrimoniais, enviada na prestação de contas.

De acordo com as justificativas apresentadas pela entidade, a falha decorreu da elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais no modelo de Plano de Contas antigo, onde existiam as mutações para o equilíbrio do Patrimônio Líquido, sendo que no novo modelo PCASP, elas se tornaram inexistentes.

Considerando que a entidade apresentou em sede de contraditório novas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e que o Resultado Patrimonial do Período não apresentou divergência, tendo sido o primeiro ano de captação dos dados eletrônicos, a DCE, excepcionalmente para esse exercício, entende possível a regularização do item, com a recomendação para que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que a situação se repita nos próximos exercícios.

O Ministério Público de Contas, mediante o parecer n.º 774/16 (peça 64) corroborou o opinativo da unidade técnica, pela regularidade das contas com a recomendação sugerida pela Diretoria de Contas Estaduais.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o processo, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 102/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014).

Consoante a Instrução da unidade técnica, as impropriedades verificadas foram regularizadas em sede de contraditório, com exceção da elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais no modelo de Plano de Contas antigo, o que de acordo com a DCE, excepcionalmente para esse exercício pode ser objeto de recomendação ao ente, tendo em vista que a divergência ocorreu no primeiro ano de captação dos dados eletrônicos.

Destarte, considerando o conteúdo nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes nas manifestações da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, sem se olvidar da recomendação consignada pelo órgão técnico, para que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que a situação se repita nos próximos exercícios.

Acompanho, assim, a Diretoria de Contas Estaduais e o Ministério Público de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:



I – pela regularidade da prestação de contas da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Aleixo, CPF n.º 544.114.919-15, Reitor da Instituição no período;
II – por expedição de recomendação ao responsável, para que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que a situação se repita nos próximos exercícios;
III – após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar regular a prestação de contas da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Aleixo, CPF n.º 544.114.919-15, Reitor da Instituição no período;

II – Recomendar ao responsável que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que a situação se repita nos próximos exercícios;

III – Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016 – Sessão n.º 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 356787/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA

INTERESSADO: NARCISO LUIZ RASTELLI, ROGÉRIO RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 1407/16 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade com recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da UNESPAR – Campus de Apucarana, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. Rogério Ribeiro (de 01/01 a 30/06/2014) e Narciso Luiz Rastelli (de 01/07 a 31/12/2014), Diretores da Instituição no período.

A Diretoria de Contas Estaduais – DCE procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos formal, técnico-contábil e de gestão, amparado nos relatórios semestrais emitidos pela Inspeção de Controle Externo competente, e após concessão de contraditório ao responsável, manifestou-se conclusivamente por meio da Instrução n.º 3/16 (peça 52), pela regularidade das contas, com recomendação no sentido de que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

De acordo com as justificativas apresentadas pela entidade, a falha decorreu da elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais no modelo de Plano de Contas antigo, onde existiam as mutações para o equilíbrio do Patrimônio Líquido, sendo que no novo modelo PCASP, elas se tornaram inexistentes.

Considerando que o processo foi protocolizado dentro do prazo e que foi o primeiro ano de captação dos dados eletrônicos, a DCE, excepcionalmente para esse exercício, entende possível a regularização do item, com a recomendação para que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que a situação se repita no exercício de 2015.

O Ministério Público de Contas, mediante o parecer n.º 474/16 (peça 54) corroborou o opinativo da unidade técnica, pela regularidade das contas com a recomendação sugerida pela Diretoria de Contas Estaduais.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o processo, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 102/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014).

Consoante a Instrução da unidade técnica, as impropriedades verificadas foram regularizadas em sede de contraditório, com exceção da elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais no modelo de Plano de Contas antigo, o que de acordo com a DCE, excepcionalmente para esse exercício pode ser objeto de recomendação ao ente, tendo em vista que a divergência ocorreu no primeiro ano de captação dos dados eletrônicos.

Destarte, considerando o conteúdo nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes nas manifestações da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas, sem se olvidar da recomendação consignada pelo órgão técnico, para que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais conforme o Manual de

Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que a situação se repita nos próximos exercícios.

Acompanho, assim, a Diretoria de Contas Estaduais e o Ministério Público de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I – pela regularidade da prestação de contas da UNESPAR – Campus de Apucarana, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. Rogério Ribeiro, CPF n.º 563.098.219-20, e Narciso Luiz Rastelli, CPF n.º 025.048.559-15, Diretores da Instituição nos períodos de 01/01 a 30/06/2014 e 01/07 a 31/12/2014, respectivamente;

II – por expedição de recomendação aos responsáveis, para que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que a situação se repita nos próximos exercícios;

III – após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros do Tribunal Pleno do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar regular a prestação de contas da UNESPAR – Campus de Apucarana, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade dos Srs. Rogério Ribeiro, CPF n.º 563.098.219-20, e Narciso Luiz Rastelli, CPF n.º 025.048.559-15, Diretores da Instituição nos períodos de 01/01 a 30/06/2014 e 01/07 a 31/12/2014, respectivamente;

II – Recomendar aos responsáveis que seja revista a elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para evitar que a situação se repita nos próximos exercícios;

III – Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016 – Sessão n.º 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 178084/16

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: LILIAN MARA MARTINI GONÇALVES PALETA, NOE JOSE MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO N.º 1408/16 - TRIBUNAL PLENO

Indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo da decisão rescindenda. Inclusão do nome do gestor no rol dos agentes públicos com contas julgadas irregulares. Ato meramente declaratório. Não constitui sanção. Decorre de expresso mandamento legal e deflui do juízo de irregularidade das contas. Risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Inexistência. Calendário das eleições de 2016. Prazo para encaminhamento das informações à Justiça Eleitoral. Perigo na demora. Inexistência. Conhecimento e não provimento do Recurso de Agravo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo, interposto pelo Senhor Noé José Martins, contra a decisão contida no Despacho n.º 324/16, por intermédio do qual indeferiu, em pedido de rescisão, a concessão de efeito suspensivo da decisão contida no Acórdão n.º 3.602/15 – Primeira Câmara, porquanto não ficou configurada a existência de dano irreparável ou de difícil reparação.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em suas razões recursais, o recorrente alega que a inclusão de seu nome no rol dos agentes públicos com contas julgadas irregulares configura risco de dano irreparável ou de difícil reparação "(...) na conduta ilibada de um agente político (...) (que) jamais teve qualquer restrição apontada em suas contas".

No entanto, a inclusão de seu nome na lista contendo os nomes dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares com decisão transitada em julgado, constitui ato meramente declaratório, embora vinculado, eis que decorre de expresso mandamento legal[1] e não constitui sanção, mas deflui do juízo de irregularidade de suas contas, razão pela qual não gera risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Aliás, conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral[2], sequer a própria inelegibilidade constitui pena[3].

Finalmente, também é de se afastar o perigo na demora, haja vista que, de acordo com a Resolução n.º 23.450/2015, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece o calendário eleitoral para as eleições de 2016, o prazo para encaminhamento da referida lista à Justiça Eleitoral encerrar-se-á somente em 15 de agosto[4].

Ante o exposto, VOTO pelo conhecimento do recurso de agravo e, no mérito, pelo não provimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Conhecer o Recurso de Agravo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016 - Sessão n.º 11.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Lei n.º 9.504/1997, art. 11, "caput" e § 5º.

2. Consulta nº 1147-09.2010.6.00.000 - Distrito Federal. Relator Ministro: Arnaldo Versiani.

3. Art. 1º. São inelegíveis:

(...)

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

4. Art. 520 (...) do Regimento Interno

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Contas encaminhará a relação à justiça eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data prevista na lei eleitoral para término do prazo de registro das candidaturas às eleições que se realizem no âmbito do Estado e Municípios.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 13 EM 12 DE ABRIL DE 2016

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 796871/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): , GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, CARLOS AUGUSTO CREMA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS), CARLOS JULIANO BUDEL, EDILIO JOÃO DALL'AGNOL

Processo: 581616/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ

Interessado: MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 124277/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL, DÍRCE MARIA SFOGGIA FOLLE, EMERSON PILLONETTO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 193490/13

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU, CLOVIS ALVES DOS SANTOS, MANUELA BARBOSA PEREIRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO), RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 265288/13

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: ASSOCIACAO ACADEMICA DE IMBITUVA-CAMPUS IRATI, BERTOLDO ROVER, EVERTON TAFAREL GALVÃO, JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, MUNICÍPIO DE IMBITUVA, PATRICIA STADLER, RUBENS SANDER PONTAROLO

Processo: 662473/13

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GRUPO UNIÃO PELA VIDA UMUARAMA, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): Carlos Alexandre Lorga, LUÍS GUSTAVO LORGA), SIRLENE APARECIDA CANDIDO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 407047/15

Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

Interessado: ANA ELISA CORDEIRO CREPLIVE, LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 101477/10 Vista desde 22/03/2016 Conselheiro JOSE DURVAL

MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: Emerson Marchetti, EVERTON BARBIERI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 301555/14

Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

Interessado: WILLIS JOSE RODRIGUES

Processo: 222527/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ, MOHAMAD HASSAN SMAILI

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ALERTA

Processo: 682595/15

Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS (Procurador(es): JULIANE FERREIRA TRISSOLDI)

Interessado: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

Processo: 687660/15

Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Interessado: ISRAEL DOMINGOS

Processo: 696065/15

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA

Processo: 768430/15

Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

Interessado: ELIAS DE LIMA

Processo: 843785/15

Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 274496/13

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 843199/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ALAOR MERLO BERNARDI, ASSOCIAÇÃO COLOSSO DA BAIXADA DE PATO BRANCO, LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO (Procurador(es): ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA)

Processo: 104578/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D' OESTE, CLEVERSON ALUISIO JULIANI, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, ELIANE INES DESCONSI LITWINSKI, FERNANDA DE OLIVEIRA DAMBROS, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VALERIA SIMONE ARCEGO DELUQUI

Processo: 115294/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANDERSON LEDO TEIXEIRA, ASSOCIACÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL, EDISON PIRES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, PAULO ROBERTO ANIZELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)



Processo: 583506/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, GUERINO GUANDALINI, MUNICÍPIO DE ASTORGA, RONI EVERSON FAVERO

Processo: 102137/14

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN, Sueli de Sá riechi

Processo: 681149/15

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 661806/15

Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

Interessado: JOSE APARECIDO MANDOTTI (Procurador(es): ERICKSON DIOTALEVI), MARCIO JULIANO MARCOLINO

Processo: 15742/16 Adiado por devolução pós-vista desde 05/04/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA) Interessado: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PARANAÍ (Procurador(es): JOÃO EGIDIO DA SILVA), CARLOS AUGUSTO BEZERRA DA COSTA (Procurador(es): JOÃO EGIDIO DA SILVA), LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), ROGERIO JOSE LORENZETTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 227924/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS

Interessado: JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, MOACIR PEREIRA DOS REIS

Processo: 260395/14

Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)

Interessado: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Processo: 266830/14

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

Interessado: DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO, RICARDO JOSE DE CARVALHO

Processo: 214770/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, LILIAN MARA MARTINI GONÇALVES PALETA, NOE JOSE MARTINS

Processo: 238636/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, JOSÉ WALDECIR CASTALDELLI, SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO

Processo: 238750/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, MIZAEEL GOLFERI BINATTI, VALDECIR CORDEIRO

Processo: 258297/15

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ

Interessado: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAMBARACÁ, VINICIOS CURSO RUIZ

Processo: 266613/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, JOÃO APARECIDO DA SILVA, LEONEL ALVES FERREIRA

Processo: 269817/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ, HARRI WURSTER THOLKEN, JOÃO DOS SANTOS LAURINDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 200116/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Processo: 233928/15

Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO

Interessado: JUAREZ VOTRI, MUNICÍPIO DE VITORINO

Processo: 258050/15

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 248014/02 Vista desde 15/03/2016 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MARINGÁ, JAIRO MORAIS GIANOTO, WILSON AFONSO ENES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 116690/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ALEXANDRE AUGUSTO BOTARELI CESAR, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NAZIH FADAA JAWICHE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 129740/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA, CLAUDIR DE JESUS VERDINELLI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ CARLOS LÖWE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 138693/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D'OESTE, CERLI APARECIDA DE ALMEIDA CARON, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERGIO SIMIONI, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 249789/13

Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

Interessado: ANTONIO CARLOS SESTAK, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÉ, IZAIAS FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÉ

Processo: 774077/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CRISTINA BENINCA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 827111/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ZEFERINO PERIN

Processo: 236135/10 Vista desde 15/03/2016 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES)

Interessado: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 102258/16

Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES



Processo: 200110/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SILVIO GABRIEL PETRASSI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 911039/15
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAYTON GEBERT, PARANAPREVIDÊNCIA

Processo: 65952/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CLAUDIA JOHNSON, PARANAPREVIDÊNCIA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 527591/11
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)
Interessado: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

Processo: 980851/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, MAURÍCIO FONSECA FADEL (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA, PRISCILA STELA PEDROSO), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 272288/14
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
Interessado: DIONE PAULO MARTIN, MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Processo: 242226/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS
Interessado: ALCIDES APARECIDO DE BRITO, CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS, CLEMENTE QUERINO CORTELLINI

Processo: 242250/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO, GERALDO MARINESKI CALDAS, OSVALDO LUPEPSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 262380/14
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA (Procurador(es): MAXILIANO MAINA)
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

Processo: 255936/14 Vista desde 22/03/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 143810/06 Adiado por pedido do relator desde 15/03/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: JOÃO CARLOS RIBEIRO, VALENTIM ZANELLO MILLEO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUÉDES, ROBERTA FERREIRA, WILSON ACCIOLI DE BARROS FILHO, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS)

Processo: 194946/06 Adiado por pedido do relator desde 15/03/2016
Entidade: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, MARINEZ BALDIN CROTTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 185050/09
Entidade: APPF E.M. OMAR SABBAG
Interessado: ELEONORA BONATO FRUET, JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CURITIBA, VERA LUCIA DE FATIMA ALVES

Processo: 186146/09 Adiado por pedido do relator desde 22/03/2016
Entidade: ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA
Interessado: ELISETE TEDESKI CRESPILO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEDSON LUIZ MICHELETI

PENSÃO

Processo: 859692/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ADELIA BLIND, EDSON WASEM, Francisco Schuques Martins, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, TEREZINHA DE SOUZA CANDIDO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 695490/10
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: ANDREIA CRISTINA FRANCINI, ANDRIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA, AIRISO BATISTA, CARMEN JULIA DO NASCIMENTO, CLEUZA DIAS DE MELO ABREU, EDIMARA FERREIRA, ELAINE BUENO DOS SANTOS, ELIETE PEREIRA MARTINELE, GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, IOLANDA PAES DA CRUZ, JOELMA CANDIDO DE CARVALHO BUENO, JOELMA CARNEIRO PONTES, JORAMIR TAQUES DA CONCEICAO, JULIANA DE PAULA PEREIRA, LUZIA FRANCISCO ROSA RODRIGUES, MARIA CRISTINA PAES CRUZ, MARIA LUCIA DOS SANTOS FERNANDES, MARILI BARBOSA DE ALMEIDA, MARINA SERRA DO ROSARIO, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, NEUZA FRANCISCA DE PAULA, ROSIMERI CRISTINA ABANEZ, RUI MANOEL LOPES LOURO, Selma Pereira de Oliveira, SUELY DESPLANCHES CHOTE, VERA LUCIA CAVALHEIRO, VILMA CORDEIRO DOS SANTOS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 10, EM 22 DE MARÇO DE 2016

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (22/03/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Jose Durval Mattos do Amaral e do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Elizeu de Moraes Correa. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 8, da Sessão do dia 8 de Março de 2016, que foi aprovada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi devolvido o processo nº 207376/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Foi sobrestado o julgamento do processo nº 106454/15, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Também foi sobrestado o julgamento do processo nº 107309/14, na Diretoria de Contas Estaduais, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. De relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foram sobrestados os seguintes processos nº 369199/13, 697401/15, 715019/15, 757889/15, 803201/15, 821781/15, 865509/15, 866181/15, 875113/15, 903010/15, 929639/15, 952550/15, 5085/16, 5255/16, 19772/16, 74269/16, 104447/16, 130782/16, 146280/16, 471384/13, 700235/13, 393425/14, 1046694/14, 1005095/15, 662560/15 e 498916/13, todos na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente deferiu pedido de sustentação oral, ao advogado e interessado, Dr. Emerson Marchetti, nos autos nº 101477/10, do Município de Esperança Nova, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, cujo feito foi relatado com preferência. Após realização da sustentação oral, foi concedida vista ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral.



A seguir o Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos:** 196620/03 (Republicação de acórdão e determinação), 436772/15 (Irregular com aplicação de multas), 11062/97 (Encerramento), 750930/12 (Regular com recomendações), 152823/13 (Irregular com aplicação de multa, determinação e recomendação), 335383/13 (Regular com recomendações), 73131/14 (Irregular com aplicação de multa e recomendação), 115247/14 (Regular com recomendações), 143291/14 (Regular com recomendações), 144450/14 (Regular com recomendações), 123754/14 (Irregular com aplicação de multa e recomendação), 192377/15 (Registro com aplicação de multa), 315746/15 (Registro com recomendações), 41599/08 (Nulidade do acórdão 586/2001 e restituição de valores), 231522/14 (Regular com ressalvas), 236877/14 (Irregular, ressalva, aplicação de multa e determinação), 250148/15 (Regular), 263312/15 (Regular) e 235706/14 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas). **Da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral foram julgados os seguintes processos:** 796731/12 (Encerramento), 191590/09 (Regular com ressalvas), 137378/11 (Regular), 806382/12 (Regular com ressalvas e recomendações), 244531/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 268094/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 153304/15 (Regular com ressalvas e recomendações), 279410/14 (Regular), 157598/15 (Regular), 218961/15 (Regular), 234789/15 (Regular), 271277/15 (Regular), 271773/15 (Regular), 185101/13 (Regular) e 185834/15 (Parecer prévio pela regularidade). **Da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca foram julgados os seguintes processos:** 129215/09 (Parecer prévio pela irregularidade, ressalvas, restituição de valores, multas) e 169039/10 (Parecer prévio pela irregularidade das contas do Sr. Luiz de Lima, Prefeito no período de 1º/01/2009 a 24/05/2009, com ressalva e imputação de multa e pela regularidade das contas do Sr. Marcelo Hauagge Distefano, no período de 25/05/2009 a 05/06/2009. **Foram julgados os seguintes processos da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares:** 35383/10 (Regular), 26171/13 (Nulidade processual de ofício e Rejeição preliminares, TCE Irregular, restituição, multas, outras medidas), 28794/13 (Rejeição preliminares, TCE Irregular, restituição, multas, outras medidas), 422766/13 (Regular com recomendações), 155001/14 (Regular com ressalvas e recomendações), 1151854/14 (Regular com recomendações), 525970/15 (Registro com aplicação de multa), 95436/16 (Conhecimento e provimento parcial), 138104/16 (Encerramento), 125550/16 (Indeferimento) e 262111/15 (Regular). Foi concedida vista nos processos nº 101477/10, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 255936/14, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Continuaram com vista os processos nº 15742/16 e 271230/14, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 248014/02 e 236135/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi adiado o julgamento dos processos nº 186146/09, a pedido do relator e 207376/11, por devolução de nova audiência pelo Ministério Público junto ao Tribunal, ambos da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuou adiado o julgamento do processo nº 816000/13, a pedido do relator, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 664125/08, a pedido do relator, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 386618/01, 143810/06 e 194946/06, a pedido do relator, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi retirado de pauta o processo nº 624013/15, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Também foi retirado de pauta o processo nº 140006/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta e dois minutos, (16h32m), do dia vinte e dois de março do ano de dois mil e dezesseis (22/03/2016), o Presidente encerrou a Décima Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e nove de março de dois mil e dezesseis (29/03/2016), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 96382/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA, IVONE URBANSKI, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ROSILENE GENARI DOS SANTOS, VALDEVINO ANACLETO DE ARAUJO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1301/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Impropriedades que não macularam a prestação de contas. Regularidade com ressalva e recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Município de Umuarama e a Creche Sagrada Família de Umuarama, relativa ao exercício de 2012, tendo por objeto o atendimento na educação infantil em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4240/14, peça 05) opinou pela irregularidade das contas, com aplicação de sanção aos convenientes, em razão das seguintes impropriedades: (i) ausência de certidões[1] na formalização da transferência; (ii) ausência de certidões[2] durante a execução da transferência; (iii)

despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação; e, (iv) pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência.

Os interessados foram cientificados (peças 07 e 12). O Sr. Moacir Silva apresentou defesa à peça 16; a Controladoria Municipal à peça 21; a Sra. Marlene Manganotti, ex-controladora municipal à peça 24; o Sr. Valdevino Anacleto de Araújo à peça 26; e a Creche Sagrada Família à peça 28.

Em nova manifestação, a unidade técnica (Instrução 42/16, peça 29) sugeriu a aprovação das contas com ressalva em relação à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, consignando que embora não tenha havido a devida readequação do plano de trabalho, a entidade executou o objeto conveniado com otimização do repasse.

No que tange às ausências de certidões entendeu que os mesmos podem ser objeto de recomendação, por se tratarem de vício formal decorrente da adaptação dos jurisdicionados ao novo sistema de transferência.

Ao final, entendeu que os documentos acostados na defesa sanaram a impropriedade relativa aos pagamentos realizados em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência.

O Ministério Público de Contas (Parecer 442/16, peça 31) corroborou o opinativo técnico.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Comungo com os opinativos constantes nos presentes autos de regularidade das contas com a conversão em ressalva da irregularidade relativa "às despesas em valores maiores do previsto no plano de aplicação", pois como ponderou a Diretoria de Análise de Transferência não houve desvio de finalidade, não gerando prejuízos à execução do objeto conveniado.

Em relação à ausência de certidões trata-se de impropriedade formal decorrente da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, podendo assim, conforme posicionamento firmado em feitos semelhantes, ser convertida em recomendação.

Deste modo, diante da ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendendo merecer um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, em consonância com os precedentes desta Câmara, comungo com o entendimento da DAT (peça 29) e do Ministério Público de Contas (peça 31), e com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE UMUARAMA e a CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA, relativa ao exercício de 2012, ressalvando extrapolação de valores previstos no plano de aplicação.

II - expedição de recomendação ao MUNICÍPIO DE UMUARAMA e à CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que regularizem as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências nas futuras prestações de contas.

III - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrarem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA ACÓRDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE UMUARAMA e a CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA, relativa ao exercício de 2012, ressalvando extrapolação de valores previstos no plano de aplicação.

II - Recomendar ao MUNICÍPIO DE UMUARAMA e à CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA, na pessoa de seus respectivos representantes legais, que regularizem as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências nas futuras prestações de contas;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. 01 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 02 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 03 - Certidão Liberatória do Concedente; e, 04 - Débitos com o Concedente.

2. 01 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 02 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 03 - Certidão Liberatória do Concedente; 04 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; e, 05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11).

PROCESSO Nº: 116908/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E



AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ IVO MOCHUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ADVOGADO: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1302/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Vícios Formais. Regularidade com ressalva e recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim Alegre, no valor de R\$ 320.839,14 (trezentos e vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), relativa aos exercícios de 2008 a 2012, tendo por objeto o repasse de recursos para o custeio das despesas na oferta.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 5413/14, peça 05) opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa aos jurisdicionados, em razão das seguintes restrições: (i) atraso na apresentação da prestação de contas; (ii) ausência de certidões[1] durante a execução da transferência; (iii) ausência dos comprovantes de recolhimento de saldo e/ou devolução de valores; e, (iv) termo de cumprimento de objetivos não emitido pelo fiscal responsável pela transferência.

Os interessados foram devidamente cientificados (peças 07-11). O Sr. Flávio José Arns manifestou-se à peça 19; a Secretaria de Estado da Educação do Paraná à peça 21; a APAE de Jardim Alegre à peça 23; Alzira Maria Martins de Lima à peça 25; e a Controladoria Interna de Convênios à peça 27.

Em nova instrução, a unidade técnica (Instrução 8214/16, peça 31) verificou que a única irregularidade material que remanesce na presente prestação de contas, refere-se ao fato do termo de cumprimento dos objetivos, não ter sido emitido pela responsável pela fiscalização do convênio.

Asseverou, entretanto, que esta restrição pode ser convertida em ressalva, uma vez que as informações prestadas no Sistema Integrado de Transferências são capazes de demonstrar o cumprimento dos objetivos do convênio.

Ao final, enfatizou que o atraso e a ausência de certidões durante a execução da transferência podem ser convertidos em recomendação, pois configuram irregularidades formais que não prejudicaram a execução do objeto conveniado.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2730/16, peça 32) corroborou o entendimento técnico.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

No que tange ao apontamento relativo ao termo de cumprimento de objetivos, como bem ponderou a unidade técnica, restou comprovado por meio das informações constantes no SIT que a entidade tomadora dos recursos cumpriu os objetivos do convênio, podendo assim, ser convertido em ressalva.

Não obstante, importante mencionar que a APAE de Jardim Alegre (peça 27) esclareceu que a impropriedade decorreu da reestruturação da equipe do controle interno de convênios, e que a Sr. Alzira Maria Martins de Lima havia se aposentado na época da emissão do termo de cumprimentos dos objetivos (peça 25).

Em relação ao atraso na apresentação da prestação de contas e à ausência de certidões durante a execução da transferência, verifico tratar-se de irregularidades de caráter meramente formal, não tendo sido observados, na análise do processo em apreço, quaisquer fatos que tenham prejudicado a execução do objeto conveniado.

Diante do exposto, comungo com o entendimento da DAT (peça 31) e Ministerial (peça 32), que estão em consonância com os precedentes desta Câmara, e com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, no valor de R\$ 320.839,14 (trezentos e vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), relativa aos exercícios de 2008 a 2012, ressalvando o fato do termo de cumprimento de objetivos não ter sido emitido pelo fiscal responsável pela transferência.

II – expedição de recomendação à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que nas próximas transferências observem os prazos e as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011;

III - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, no valor de R\$ 320.839,14 (trezentos e vinte mil, oitocentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), relativas aos exercícios de 2008 a 2012, ressalvando o fato do termo de cumprimento de objetivos não ter sido emitido pelo fiscal responsável pela transferência.

II – Recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que nas próximas transferências observem os prazos e as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011;

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1 - 1 - Certidão Liberatória do Concedente; 2 - Débitos com o Concedente; e, 3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (LEI 12.440/11).

PROCESSO Nº: 813226/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADILSON AMARO ALVES, CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA

VIDA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

CURITIBA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES

CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARLENE FRANCO MASSOLIN, MARRY

SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

ADVOGADO: FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO, JULIANA SANDOVAL LEAL

DE SOUZA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE

OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1303/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Período de adaptação ao SIT. Impropriedades que não macularam a prestação de contas. Regularidade com ressalva e recomendação.

RELATÓRIO

Versa o presente expediente Prestação de Contas de Transferência Voluntária entre o Fundo de Assistência Social de Curitiba e a Casa de Recuperação Nova Vida de Curitiba, relativas aos exercícios de 2011-2012, no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), tendo por objeto a revitalização de comunidade terapêutica para tratamento de dependentes químicos.

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 4762/14, peça 05) opinou pela irregularidade das contas, com aplicação e multa aos convenientes, em razão das seguintes impropriedades: (i) atraso na apresentação da prestação de contas; (ii) atraso do concedente no envio de informações bimestrais; (iii) atraso do tomador no envio de informações bimestrais; (iv) extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação; e, (v) saldo bancário menor que o informado no resumo financeiro.

Os interessados foram cientificados (peças 08 a 13). O Procurador Municipal manifestou-se às peças 25/26; a Casa de Recuperação Nova Vida de Curitiba e Marlene Franco Massolin às peças 36-40; Marry Salette Dal-Prá Ducci à peça 44 e o Presidente da Comissão de Controle Interno FAS à peça 47.

Em nova manifestação, a unidade técnica (Instrução 785/16, peça 51) sugeriu a aprovação das contas com ressalva em relação à extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, consignando que se forem consideradas as despesas pela totalidade, percebe-se que foi observado o valor global do convênio.

No que tange aos atrasos entendeu que os mesmos podem ser objeto de recomendação, por se tratarem de vício formal decorrente da adaptação dos jurisdicionados ao novo sistema de transferência.

Ao final verificou que restou sanada a impropriedade relativa ao saldo bancário menor que o informado no resumo financeiro.

O Ministério Público de Contas (Parecer 2655/16, peça 52) corroborou o opinativo técnico.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Comungo com os opinativos constantes nos presentes autos de regularidade das contas com a conversão em ressalva da irregularidade relativa “às despesas em valores maiores do previsto no plano de aplicação”, pois como ponderou a Diretoria de Análise de Transferência houve compensação entre as despesas realizadas em cada rubrica, não gerando prejuízos à execução do objeto conveniado, nem extrapolação do valor total do convênio.

Em relação aos atrasos trata-se de impropriedades formais decorrentes da implantação do novo sistema de prestação de contas das transferências voluntárias – SIT e da necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, podendo assim, conforme posicionamento firmado em feitos semelhantes serem convertidos em recomendação.

Deste modo, diante da ausência de irregularidades ou impropriedades relevantes no presente processo, entendendo merecer um tratamento excepcional ao caso em exame, levando em consideração critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, em consonância com os precedentes desta Câmara, comungo com o entendimento da DAT (peça 51) e do Ministério Público de Contas (peça 52), e com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela:

I - regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA e a CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA, relativas aos exercícios de 2011-2012, ressalvando a extrapolação dos valores previstos no plano de aplicação;

II – expedição de recomendação ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA e à CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA, na pessoa de seus respectivos representantes legais, para que regularizem as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências nas futuras prestações de



contas.

III - após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA e a CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA, relativas aos exercícios de 2011-2012, ressaltando a extrapolção dos valores previstos no plano de aplicação;

II - Recomendar ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA e à CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA, na pessoa de seus respectivos representantes legais, que regularizem as restrições apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências nas futuras prestações de contas.

III - Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e certificado seu integral cumprimento, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 - Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 210130/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, MARCOS ANTONIO DAVID, ROBERTO COELHO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1304/16 - PRIMEIRA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2012. FALTA DE APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB PARA O MAGISTÉRIO. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO VISANDO APURAR A CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM CONTRADITÓRIO RELATIVOS AO ITEM.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Carlópolis, relativa ao exercício de 2012.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 17), os autos foram encaminhados à Diretoria de Contas Municipais (Instrução n.º 2700/13 - peça 18), a qual, inclinándose pela irregularidade, opinou pela abertura do contraditório em razão das restrições (i) no Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não vinculadas, (ii) valores do ativo e/ou passivo permanente do Balanço Patrimonial do SIM/AM e Contabilidade não conferem, (iii) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM/AM e Contabilidade não conferem, (iv) obrigações financeiras frente às disponibilidades - déficit verificado, (v) falta de aplicação de 60% dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o Magistério, (vi) Relatório do Controle Interno encaminhado insatisfatório por falta de conteúdos, (vii) não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde, (viii) Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 06 - TCE/PR, (ix) Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do FUNDEB, (x) Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Além disso, verificou atrasos na entrega dos dados do 6.º bimestre do Sistema SIM-AM e dos documentos que compõem a Prestação de Contas, ensejadores de aplicação de multa e necessidade de ressarcimento em face da remuneração dos agentes políticos em valores acima do devido.

Autorizada a realização de diligência (Despacho n.º 1385/13, peça 19) e sendo devidamente cientificados os interessados, a municipalidade requereu a prorrogação de prazo para apresentação de justificativas e documentos (peças 29), a qual foi deferida (Despacho 1809/13, peça 33).

As peças 35/36 e 38/39, a municipalidade apresentou seu contraditório e anexou documentação os quais foram submetidos à análise da Diretoria de Contas Municipais que entendeu mantidas as restrições relativas ao resultado financeiro Deficitário das Fontes não vinculadas e à falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério e sanadas as demais. Opinou pela aplicação de multa diante dos atrasos na entrega dos dados do 6.º bimestre do Sistema SIM/AM e da entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas. Ao final, opinou pela irregularidade das contas, o que foi corroborado pelo Parquet (Parecer n.º 4761/14).

Foram determinadas novas diligências (Despacho 1381/14) e a Municipalidade voltou a requerer prorrogação de prazo (peça 58) que, depois de acatado, culminou na apresentação das justificativas e documentos às peças 62/67. Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução 2038/14 (peça 68) em que, após apreciar os documentos anexados, manteve as restrições relativas ao Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não vinculadas e a Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério, além de manter a sugestão de cominação de multas diante dos atrasos supra, sendo corroborada pelo

Ministério Público de Contas (Parecer 13760/14).

Novas diligências foram determinadas (Despacho 833/15) que culminaram na apresentação de pedidos de prorrogação de prazo (peça 78 e 82), os quais foram deferidos (Despacho n.ºs 1175/15 e 1221/15).

Após apresentação de justificativas e documentos pelos ex-prefeitos Roberto Coelho e Carlos Alberto Saubier de Andrade, respectivamente às peças 89 e 91, foram os autos submetidos à reanálise pela Diretoria de Contas Municipais que, então, em sua derradeira Instrução manteve o opinativo de irregularidade das contas, pelas mesmas razões apontadas na anterior Instrução, com a necessidade da aplicação de multas (Instrução 4103/15).

O Ministério Público de Contas (Parecer 1811/16, peça 95) reiterou seu Parecer anterior e corroborou integralmente ao vertido pela Unidade Técnica, opinando pela irregularidade da Prestação de Contas, com aplicação de sanções.

É breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Os opinativos, técnico e ministerial, são uníssonos em apregoar a irregularidade das presentes contas em razão do Resultado Financeiro Deficitário das Fontes não vinculadas e da Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.

Consoante se extrai da análise técnica, a restrição do item referente à Falta de Aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o magistério encontra-se embasada, principalmente, nos documentos apresentados na Representação (processo n.º 58027/14 em anexo) e na falta do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em atestar as despesas.

Extrai-se que na referida representação consta o Ofício n.º 12/2013 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Carlópolis (peça 04), em relação ao exercício de 2012, em que se noticiam, nos termos da DCM, as seguintes irregularidades:

"a) Pagamento em favor de professores aposentados e de professores que não integram mais o quadro de pessoal;

b) Apresentação de planilha com valores equivocados quanto aos vencimentos dos professores (valores apresentados estão superfaturados);

c) Divergências no saldo real e no saldo constante da referida prestação de contas;

d) Expedição de documentos falsificados para justificar as informações da prestação de contas;"

No entanto, considerando que: (i) a referida Representação não restou concluída, (ii) as alegações do gestor de que tem encontrado dificuldades na obtenção de documentos perante o Conselho do FUNDEB (peça 36 - p 04, peça 62 - p 03), (iii) a possibilidade de o percentual de aplicação dos recursos superarem o valor mínimo caso seja suprida a falta de homologação/atesto pelo referido Conselho, entendo pela necessidade de realização de Inspeção in loco visando apurar a consistência dos documentos apresentados em contraditório relativos ao presente item, em face das irregularidades apontadas na referida Representação.

Diante do acima exposto, VOTO, com fundamento no art. 259-A, inciso I do Regimento Interno:

I) pela realização de Inspeção in loco no Município de Carlópolis, tendo como objeto a apuração da consistência dos documentos apresentados em contraditório relativos à Falta de Aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério, em face das irregularidades apontadas na Representação n.º 58027/14.

II) pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para realização da Inspeção solicitada;

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Determinar a realização de Inspeção in loco no Município de Carlópolis, tendo como objeto a apuração da consistência dos documentos apresentados em contraditório relativos à Falta de Aplicação de 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o Magistério, em face das irregularidades apontadas na Representação n.º 58027/14.

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Contas Municipais para realização da Inspeção solicitada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 - Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 275384/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

INTERESSADO: ANTÔNIO DEL NERO, CILAS SOUZA MORAIS, MICHEL CALDATO, VALDIR DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1305/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2013. Regularidade.



I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas de Águas Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Sarandi, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Valdir da Silva, Cilas Souza Morais e Michel Caldato, Superintendentes da entidade no período.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 97/2014.

A Unidade Técnica, após concessão de contraditório diante de constatação de divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial nas gestões dos três responsáveis, e tendo sido apresentadas as justificativas pertinentes, se manifestou conclusivamente, mediante a Instrução n.º 5069/15 (peça 64), considerando saneada a questão apontada e opinando pela regularidade das contas ora apreciadas.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 2854/16 (peça 65), corroborando o entendimento da Unidade Técnica, pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 97/2014, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2013.

Destarte, acolho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da entidade Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Sarandi, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Valdir da Silva, Cilas Souza Morais e Michel Caldato.

Diante do acima exposto, VOTO, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005:

I – pela regularidade das contas da entidade Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Sarandi, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Valdir da Silva, CPF n.º 728.285.289-87, Cilas Souza Morais, CPF n.º 449.133.209-63, e Michel Caldato, CPF n.º 009.215.289-90, Superintendentes no período.

II - após o trânsito em julgado, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas da entidade Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Sarandi, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade dos Srs. Valdir da Silva, CPF n.º 728.285.289-87, Cilas Souza Morais, CPF n.º 449.133.209-63, e Michel Caldato, CPF n.º 009.215.289-90, Superintendentes no período.

II - Após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 177165/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

INTERESSADO: OSMAR LUCIETTO, PEDRO MOMBACH

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1306/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Planalto, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Pedro Mombach, Presidente no período.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 104/2015.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 1160/16 (peça n.º 10), constatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela Regularidade.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 2662/16 (peça 11), corroborando o entendimento da Unidade Técnica, pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 104/2015, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014.

Destarte, acolho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Planalto, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Pedro Mombach.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Planalto, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Pedro Mombach, CPF n.º 198.076.609-63, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - Após o trânsito em julgado, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Pedro Mombach, CPF n.º 198.076.609-63, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - Após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 195570/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1307/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Solange de Fatima Druchak, Presidente da entidade no período.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 104/2015.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 1083/16 (peça n.º 14), constatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela Regularidade.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 2529/16 (peça 15), corroborando o entendimento da Unidade Técnica, pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 104/2015, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014.

Destarte, acolho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Solange de Fatima Druchak.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Solange de Fatima Druchak, CPF n.º 588.538.049-04, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO



AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Solange de Fatima Druchak, CPF n.º 588.538.049-04, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II – Após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 204561/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: GUSTAVO HENRIQUE SAES, ROSANE DIAS DOURADO SANCHES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1308/16 - PRIMEIRA CÂMARA

prestação de contas ANUAL. exercício de 2014. regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Mandaguauçu, de responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Saes, CPF n.º 632.740.359-04.

Após distribuição do feito, sobrevieram aos autos os documentos constantes às peças 11/12 e 17/19, cuja anexação aos autos foram admitidos por esta Relatoria (Despachos 786/15 e 1494/15). Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, esta procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, ocasião em que não constatou restrições, opinando pela regularidade das contas (Instrução 961/16).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer n.º 2017/16 (peça 24) acompanhou a Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 102/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 2014).

Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da Instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas.

Acompanho, assim, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 661/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 2017/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Mandaguauçu, de responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Saes, CPF. 632.740.359-04.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade da prestação de contas da Câmara Municipal de Mandaguauçu, de responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Saes, CPF. 632.740.359-04.

II – Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 212262/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1309/16 - PRIMEIRA CÂMARA

prestação de contas ANUAL. exercício de 2014. regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Fundação Centro Universitário de Mandaguari, de responsabilidade do Sr. José Natal de Oliveira, CPF. 397.195.619-

04.

Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, esta procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, considerando os dispositivos que regem a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), além de outros aspectos legais, ocasião em que não constatou as restrições, opinando pela regularidade das contas (Instrução 980/16).

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, em seu Parecer n.º 1875/16 (peça 12) acompanhou a Unidade Técnica.

É o relatório.

II. VOTO

Como ressoa do feito, a presente prestação se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 102/2014 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas Municipal do exercício financeiro de 2013).

Destarte, em vista do contido nos presentes autos e lastreado nos elementos constantes da Instrução, impõe-se o julgamento pela regularidade das contas.

Acompanho, assim, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 980/16) e o Ministério Público (Parecer n.º 1875/16), e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade da prestação de contas da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Natal de Oliveira, CPF. 397.195.619-04.

Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade da prestação de contas da FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Natal de Oliveira, CPF. 397.195.619-04.

II - Após o trânsito em julgado, certificado o cumprimento integral da decisão, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 212386/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: CESAR PAULO LAVA, NATAN PONTAROLO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1310/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Cesar Paulo Lava, Presidente no período.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 104/2015.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 161/16 (peça n.º 10), constatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela Regularidade.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 419/16 (peça 12), corroborando o entendimento da Unidade Técnica, pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 104/2015, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014.

Destarte, acolho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guamiranga, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Cesar Paulo Lava.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guamiranga, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Cesar Paulo Lava, CPF n.º 855.725.789-91, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerram-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.



É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Guairanga, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Cesar Paulo Lava, CPF n.º 855.725.789-91, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - Após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 223353/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA

INTERESSADO: GISLAINE SILVESTRE MENGARDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1311/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Gislaiane Silvestre Mengarda, Presidente da entidade no período.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 104/2015.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 4647/15 (peça n.º 14), constatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela Regularidade.

O Ministério Público de Contas, após tecer considerações acerca do relatório de Controle Interno acostado aos autos (peça 7), entendeu regulares as contas e exarou o Parecer n.º 15563/15 (peça 17), corroborando o entendimento da Unidade Técnica.

É o relatório.

VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 104/2015, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014.

Destarte, acolho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Gislaiane Silvestre Mengarda.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Gislaiane Silvestre Mengarda, CPF n.º 886.404.779-49, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas do Fundo Municipal de Previdência do Município de Matelândia, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Gislaiane Silvestre Mengarda, CPF n.º 886.404.779-49, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - Após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 233499/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

INTERESSADO: ORIPES ZUFA, SILVIO DONIZETE SANCHES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1312/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Silvio Donizete Sanches, Presidente no período.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 104/2015.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 117/16 (peça n.º 10), constatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela Regularidade. O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 775/16 (peça 12), corroborando o entendimento da Unidade Técnica, pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 104/2015, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014.

Destarte, acolho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Silvio Donizete Sanches.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Silvio Donizete Sanches, CPF n.º 611.965.419-49, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Silvio Donizete Sanches, CPF n.º 611.965.419-49, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - Após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 252051/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO: MARLY LOPES PATRIOTA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1313/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas do Fundo Previdenciário Municipal de Paranaipoema, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Marly Lopes Patriota, Presidente da entidade no período.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 104/2015.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 867/16 (peça n.º 20), constatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela Regularidade. O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 1721/16 (peça 22), corroborando o entendimento da Unidade Técnica, pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra



em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 104/2015, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014.

Destarte, acolho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas do Fundo Previdenciário Municipal de Paranapoema, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Marly Lopes Patriota.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas do Fundo Previdenciário Municipal de Paranapoema, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Marly Lopes Patriota, CPF n.º 387.948.299-34, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrarem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas do FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Marly Lopes Patriota, CPF n.º 387.948.299-34, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 265013/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO PEREIRA, WESLEY MARTINS DE LIMA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1314/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2014. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Aparecido Pereira, Presidente no período.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal n.º 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa n.º 104/2015.

A Unidade Técnica, mediante a Instrução n.º 1060/16 (peça n.º 15), constatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela Regularidade.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer n.º 2562/16 (peça 16), corroborando o entendimento da Unidade Técnica, pela regularidade das contas em análise.

É o relatório.

VOTO

Compulsando o processo, verifico que a presente prestação de contas se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna desta Casa, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 104/2015, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014.

Destarte, acolho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Aparecido Pereira.

Diante do acima exposto, VOTO:

I – pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Aparecido Pereira, CPF n.º 387.806.909-04, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - após o trânsito em julgado, encerrarem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I – Julgar pela regularidade das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. José Aparecido

Pereira, CPF n.º 387.806.909-04, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - Após o trânsito em julgado, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 1011931/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

INTERESSADO: ROGÉRIO ANTONIO BENIN

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1418/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Recálculo do índice constitucional de aplicação na educação no exercício de 2014. Índice alcançado – 25,08%. Deferimento do pedido.

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Honório Serpa, por intermédio de seu Prefeito, Sr. Rogério Antonio Benin, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais, inicialmente, através da Instrução nº 1/16, de peça nº 09, constatou que o Poder Executivo Municipal não atendeu ao limite constitucional relativo às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2014, bem como, que não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 105/2015 deste Tribunal, alterada pelo Acórdão nº 1773/2015 – Tribunal Pleno, que trata da Agenda de Obrigações. Assim, manifestou-se pelo indeferimento da certidão requerida.

Já a Diretoria de Análise de Transferências, manifestou-se mediante Informação nº 1/16, de peça nº 10, no sentido de que, no âmbito de suas atribuições, o Município de Honório Serpa está apto a receber a certidão liberatória pleiteada.

A Diretoria de Execuções, em Informação nº 13/16, de peça nº 11, igualmente, constatou que o Município está apto a obter a Certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal apresentou o Parecer nº 15/16, de peça nº 12, indicando a ausência de impedimentos à concessão da certidão liberatória, em atenção às matérias tratadas naquela Diretoria.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer nº 293/16, de peça nº 13, pelo indeferimento da certidão, em razão das pendências existentes, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais.

Entretanto, em face das pendências informadas pela Diretoria de Contas Municipais, o requerente apresentou novas justificativas e documentos, buscando descaracterizar os apontamentos por ela efetuados.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1431/16 (peça 23), constatou que, nesse momento, o Município encontra-se em dia com a Agenda de Obrigações. Além disso, efetuou o recálculo do percentual aplicado na Educação, concluindo que o índice foi alcançado, perfazendo 25,08%, opinando, assim, pelo deferimento da certidão pleiteada, e, posteriormente, pelo retorno dos autos à unidade, para registro do novo índice.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº 3515/16 (peça 24), conclui pelo indeferimento, por entender, em síntese, que a matéria referente ao índice de gastos em educação, dada sua complexidade, deve ser tratada no processo de prestação de contas do Prefeito, o qual, inclusive, foi distribuído a relator diverso.

Pelo Despacho 518/16, o Ilustre Conselheiro FABIO CAMARGO determinou a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para nova distribuição, observada a prevenção em virtude da relatoria do processo 27.182-0/15.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, o Município de Honório Serpa não está obtendo a certidão liberatória pela via eletrônica, em virtude da inadimplência para com a Agenda de Obrigações, bem como, de não ter alcançado o índice constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício financeiro de 2014, com um percentual de 24,59%.

A Diretoria de Contas Municipais, levando em consideração as alegações complementares apresentadas pelo requerente, efetuou o recálculo do índice, constatando que a municipalidade atingiu 25,08%. Ademais, verificou que o Município encontra-se em dia com a Agenda de Obrigações. Desta feita, manifestou-se pelo deferimento da certidão requerida, e, após, pelo retorno dos autos à unidade, para registro do novo índice.

No caso tratado, a unidade técnica observou que ocorria distorção quando da elaboração do cálculo. Desta forma, por economia processual e para que não suscitem dúvidas, valho-me da análise da Diretoria de Contas Municipais para efetuar o necessário relato de sua fundamentação (peça 23 – fls. 02/03):

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Superávit Financeiro nas Fontes da Educação

A municipalidade esclarece, quanto à falta de aplicação do índice mínimo de educação em 2014, que encerrou o exercício de 2013 com um superávit financeiro, em razão de ter contabilizado diversas despesas da educação daquele exercício na fonte livre (fonte 000), e que não atingiu o índice em 2014 em razão da dedução das despesas custeadas com o superávit de 2013.

Em consulta aos dados do SIM-AM (tabela abaixo) constata-se que a municipalidade possuía um superávit financeiro nas fontes vinculadas à educação (fontes 101 a 104), por ocasião do encerramento do exercício de 2013, no valor



líquido de R\$ 243.724,14 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos), ressaltando que o superávit financeiro de fonte apurado ao final de um exercício é totalmente deduzido do cálculo do percentual utilizado em educação no exercício seguinte:

idPessoa	cdFonte	nrAno	vISaldoAtivo Financeiro	vISaldoPassivo Financeiro	vIResultado Financeiro
12313	104	2013	128.939,34	161,70	128.777,64
12313	103	2013	203.352,25	23.673,60	179.678,65
12313	102	2013	15.455,31	-	15.455,31
12313	101	2013	7.990,90	88.187,36	80.187,46
				total	243.724,14

O Demonstrativo da Educação consigna a dedução das despesas custeadas com o superávit de fonte nos itens 33 – Fundeb, somatório das fontes 101 e 102, e 34 – Outros Recursos de Impostos, somatório das fontes 103 e 104. Os valores lançados neste item estão limitados a valores positivos, uma vez que matematicamente a dedução de valor negativo ocasionaria uma adição ao cálculo. Assim, para o município em análise, o item 33 apresenta valor zerado, enquanto o item 34 o valor de R\$ 308.456,29 (trezentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), referente ao somatório das fontes 101 e 102, que deve ser compensado pelo saldo das outras fontes, ocasionando indevidamente em 2014 uma dedução a maior no mesmo valor.

Diante do exposto, para eliminar a distorção causada pela divisão da dedução em dois itens, recalculou-se o índice de educação a partir do somatório do saldo de todas as fontes da educação, considerando assim a correta dedução referente à despesas custeadas com o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de 243.724,14 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

2.2 Recálculo do Índice de Educação

BASE DE CÁLCULO [a]	13.314.759,24
DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.274.477,20
(+) Ajuste da dedução referente a despesas custeadas com o superávit financeiro do exercício anterior (itens 33 e 34 do Demonstrativo do MDE) – dedução excedente indevida	64.732,15
(-) DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE [b]	3.339.209,35
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (mínimo de 25%) [b/a]	25,08%

De outra sorte, o Ministério Público de Contas diverge do entendimento da unidade técnica, basicamente, nos seguintes termos:

“De partida, importante destacar que a impropriedade inicialmente consignada nestes autos é objeto de análise na Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Honório Serpa relativa ao exercício financeiro de 2014 (protocolo n.º 271820/15), neste momento em fase de contraditório.

Diante dessa peculiaridade, entende este Parquet não ser possível adentrar no mérito da questão neste pedido de Certidão Liberatória, porquanto pendente processo adequado e específico para a discussão da matéria, quer seja, o expediente que abarca a análise global das contas do Município para o exercício em questão.”

Ao final, o parquet opina pelo indeferimento, destacando a necessidade de anexação do presente expediente ao processo de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014, protocolado sob n.º 271820/15.

Neste processo, basicamente, o que se pode observar é que a Diretoria de Contas Municipais detectou que o cálculo realizado para apuração do índice constitucional de 25% para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino estava distorcido e, a partir desta premissa, com base nas alegações, documentos e dados desta Corte, refez os seus cálculos, concluindo que o Município de Honório Serpa, no exercício financeiro de 2014, atingiu um percentual de 25,08%.

Este fato, aliado a adimplência da Agenda de Obrigações, fez com que a Diretoria de Contas Municipais concluisse pelo deferimento da certidão requerida, com o posterior retorno à unidade, para que possa efetuar o registro deste novo percentual.

Desta forma, considerando que a Unidade Técnica possui os mecanismos necessários para aferição do percentual em questão, comungo, integralmente, do entendimento por ela esposado.

Releva notar que essa matéria, juntamente com os demais aspectos qualitativos dos gastos de educação, em especial, o conteúdo do próprio parecer do respectivo conselho municipal, dado o restrito objeto da instrução deste processo de certidão liberatória, serão mais apropriadamente analisados na própria prestação de contas anual do Prefeito, processo esse que comporta maior dilação probatória e aprofundamento da instrução e ao qual os presentes autos serão anexados.

Feita essa ressalva, dada a urgência da decisão nestes autos, aliada à convincente análise levada a efeito pela Diretoria de Contas Municipais, encontra-se em condições de deferimento o presente pedido.

Ressalte-se, por fim, que, com a expedição do Despacho n.º 518/16, juntado na peça n.º 25, restou superada a questão referente à diversidade de relatores, indicada pela douta Procuradora do Ministério Público de Contas.

Pelo exposto, VOTO:

I - pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Honório Serpa, pelo prazo regimental de 60 dias (art. 289, § 2º - RI);

II - determinação, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos do art. 297, §5º, do Regimento Interno;

III – após, pela remessa do expediente à Diretoria de Contas Municipais para recomposição do índice de recursos aplicados em educação e apensamento ao processo de prestação de contas do Prefeito n.º 271820/15;

IV - encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Honório Serpa, pelo prazo regimental de 60 dias (art. 289, § 2º - RI);

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos do art. 297, §5º, do Regimento Interno;

III – Remeter o expediente à Diretoria de Contas Municipais para recomposição do índice de recursos aplicados em educação e apensamento ao processo de prestação de contas do Prefeito n.º 271820/15;

IV – Encerrar o processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2016 – Sessão n.º 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 179692/16

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1419/16 - PRIMEIRA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Não atingido o índice constitucional de aplicação na educação no exercício de 2014. Atingimento no exercício de 2015. Certidão obtida via internet. Perda do objeto. Encerramento e arquivamento.

1. Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de General Carneiro, por intermédio de seu atual Prefeito, Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Diretoria de Contas Municipais através da Informação n.º 179/16, de peça n.º 05, constatou que o Executivo não atingiu o índice constitucional de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício financeiro de 2014, alcançando 24,50%. Assim, manifestou-se pelo indeferimento da certidão requerida. Já as Diretorias de Análise de Transferências, de Execuções, e de Controle de Atos de Pessoal, manifestaram-se no sentido de que o Município de General Carneiro está apto a receber a certidão liberatória pleiteada.

Por fim, o Ministério Público de Contas manifestou-se mediante Parecer n.º 2872/16, de peça n.º 09, pelo indeferimento da certidão liberatória requerida, em razão da pendência existente, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais. É o relatório.

2. Conforme acima relatado, o Município de General Carneiro não está obtendo a certidão liberatória pela via eletrônica, em virtude de não ter alcançado o índice constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício financeiro de 2014, com um percentual de 24,50%.

Importante observar, inicialmente, que o artigo 293 do Regimento Interno deste Tribunal, condiciona a liberação da certidão, à verificação do cumprimento das exigências constitucionais de aplicação mínima em saúde e ensino, na prestação de contas do exercício imediatamente anterior.

Neste diapasão, constatei que o Município de General Carneiro, no exercício financeiro de 2015, atingiu 26,49% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme consta do “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 01/2015 a 12/2015”, obtido no site[1] do Tribunal de Contas.

Por esse motivo, aliás, o Município de General Carneiro logrou receber, online, no último dia 28/03/2016, Certidão Liberatória[2] com validade até o dia 27/05/2016, razão pela qual, verifica-se que, efetivamente, o presente pleito perdeu o objeto.

Com relação às observações da ilustre Procuradora, Dra. Juliana Sternadt Reiner, referentes aos baixos índices de eficácia da educação, objeto de recente apuração por esta Corte de Contas, releva notar que essa matéria, juntamente com os demais aspectos qualitativos dos gastos de educação, em especial, o conteúdo do próprio parecer do respectivo conselho municipal, dado o restrito objeto da instrução deste processo de certidão liberatória, devem ser mais apropriadamente analisados na própria prestação de contas anual do Prefeito, processo esse que comporta maior dilação probatória e aprofundamento da instrução.

Pelo exposto, VOTO pelo encerramento do presente pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de General Carneiro.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à DP, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento do presente pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de General Carneiro e, após o trânsito em julgado, remeter os autos



à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2016 – Sessão nº 12.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. http://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1
2. http://servicos.tce.pr.gov.br/servicos/srv_certidao_emissao.aspx?nrCNPJ=75687681000107

PROCESSO Nº: 185834/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

INTERESSADO: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 63/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2014. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Santa Terezinha de Itaipu, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Cláudio Dirceu Eberhard, Prefeito no período em análise.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise da documentação encaminhada, manifestou-se, mediante a Informação n.º 724/15 (peça 23), por diligência à origem para encaminhamento dos procedimentos licitatórios exigidos pela Instrução Normativa n.º 104/2015, tendo a municipalidade atendido à solicitação da unidade técnica.

Na sequência, a DCM, por meio da Instrução n.º 433/16 (peça 31), concluiu que o exame das contas não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições, opinando pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 1365/16 (peça 44), corroborou integralmente o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a documentação solicitada pela unidade técnica foi encaminhada durante a instrução, sendo uníssonas as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas do Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, relativas ao exercício financeiro de 2014.

A análise abrangeu os assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 104/2015, sendo que a abordagem, à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

Diante do acima exposto, comungo com as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, VOTO:

I - pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Cláudio Dirceu Eberhard, CPF nº 490.217.709-97.

II - após o trânsito em julgado, feitas devidas comunicações e as anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, relativas ao exercício financeiro de 2014, da gestão de responsabilidade do Sr. Cláudio Dirceu Eberhard, CPF nº 490.217.709-97;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;

c) o encerramento dos autos nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 22 de março de 2016 – Sessão nº 10.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 265893/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 69/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2013. Art. 16, II,

LC nº 113/2005. Parecer prévio pela regularidade das contas com ressalva.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Indianópolis, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins, Prefeito no período.

A Diretoria de Contas Municipais - DCM procedeu ao exame da documentação encaminhada frente ao conteúdo e a estruturação definidos na Instrução Normativa n.º 97/2014 deste Tribunal, detendo-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00.

A DCM manifestou-se através da Instrução n.º 3253/14 (peça 36), por concessão e contraditório diante da constatação das seguintes inconformidades, passíveis de ensejar a irregularidade das contas e a aplicação de sanções: I) divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do balanço patrimonial entre os dados do SIM/AM e da contabilidade do ente; II) falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial; III) Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB não contém manifestação sobre todos os itens prescritos no IN n.º 97/2014, bem como a devida assinatura e identificação do presidente e de todos os seus membros; e IV) funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal; V) o Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

O gestor responsável foi devidamente cientificado (peça 38) e após concessão de dois contraditórios, a DCM concluiu, mediante a Instrução n.º 985/16 (peça 70), pela regularidade das contas, com ressalva em razão da falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial e das funções técnicas de contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal, considerando saneados os demais itens, diante dos documentos e esclarecimentos apresentados.

Para a conversão dos referidos itens em ressalva, foi levado em conta que, de posse dos empenhos apresentados, os valores empenhados são maiores que o do laudo atuarial em apenas R\$ 42,55 (quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), e que foram tomadas medidas visando à realização das funções técnicas de contabilidade na forma prevista no Prejulgado n.º 06 deste Tribunal, vez que o gestor realizou concurso público para seleção de contador ainda no exercício de 2013.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer de n.º 2009/16 (peça 71), corroborou integralmente o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Da análise do processo, verifica-se que as impropriedades constatadas pela Diretoria de Contas Municipais durante a instrução foram objeto de contraditório, tendo o gestor municipal obtido êxito em demonstrar a regularização dos apontamentos, com exceção da falta de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial e das funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal, que de acordo com a unidade técnica e o Ministério Público de Contas podem ser convertidos em ressalvas às contas, diante do valor irrisório da diferença dos valores empenhados com os do laudo, e, ainda, considerando as medidas adotadas pelo responsável para adequação ao disposto no Prejulgado desta Corte, com a realização de concurso público para as funções contábeis ainda no exercício de 2013.

Destarte, acato as manifestações uníssonas da DCM e do Parquet de Contas, pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas, com ressalvas em razão dos fatos acima apontados, não regularizados na instrução.

Ante o exposto, acompanho os opinativos da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, e, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO:

I) pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas do Município de Indianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Paulo Cezar Rizzato Martins, CPF nº 796.849.399-49, na qualidade de Prefeito, ressalvando o pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial em desacordo com a forma apurada no laudo atuarial e as funções técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal, diante do valor irrisório da diferença dos valores empenhados com os apurados no laudo, e, ainda, as medidas adotadas pelo responsável para adequação ao disposto no Prejulgado desta Corte, com a realização de concurso público para as funções contábeis ainda no exercício de 2013.

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas comunicações e anotações, encerrarem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de INDIANÓPOLIS, relativas ao exercício financeiro de 2013, da gestão de responsabilidade de Paulo Cezar Rizzato Martins, CPF nº 796.849.399-49, na qualidade de Prefeito, ressalvando o pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial em desacordo com a forma apurada no laudo atuarial e as funções



técnicas da contabilidade realizadas de forma contrária ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal, diante do valor irrisório da diferença dos valores empenhados com os apurados no laudo, e, ainda, as medidas adotadas pelo responsável para adequação ao disposto no Prejulgado desta Corte, com a realização de concurso público para as funções contábeis ainda no exercício de 2013.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 243141/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: DANIEL RENZI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 70/16 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício de 2014. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Primeiro de Maio, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Daniel Renzi, Prefeito no período em análise.

A Diretoria de Contas Municipais procedeu à análise da documentação encaminhada, levando em consideração os procedimentos aplicáveis à Administração Pública e a avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar n.º 101/00.

Diante do exame das contas quanto aos aspectos financeiros e patrimoniais, aos referentes à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao controle interno, a unidade técnica concluiu, mediante a Instrução n.º 924/16 (peça 24), que as presentes contas não contêm apontamentos no sentido de recomendações ou restrições, opinando pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 2483/16 (peça 27), corroborou integralmente o opinativo da unidade técnica.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a análise realizada pela Diretoria de Contas Municipais abrangeu os assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa n.º 104/2015, sendo que a abordagem, à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

Diante do acima exposto, comungo com as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, VOTO:

I - pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Daniel Renzi, CPF n.º 840.850.709-59.

II – após o trânsito em julgado, feitas as comunicações e anotações necessárias, encerrar os presentes autos, nos termos do art. 398 do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de PRIMEIRO DE MAIO, relativas ao exercício financeiro de 2014, da gestão de responsabilidade do Sr. Daniel Renzi, CPF n.º 840.850.709-59;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº: 254216/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 71/16 - PRIMEIRA CÂMARA

prestação de contas ANUAL. exercício de 2014. art. 16, I, LC n. 113/2005. regularidade.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de São Pedro do Ivaí, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Maria Regina Della Rosa Magri, CPF 558.450.969-87.

Posteriormente à distribuição do feito (peça 22), a Diretoria de Contas Municipais informou a esta relatoria o envio de processos licitatórios em desacordo com o estabelecido na Instrução Normativa 104/2015 deste Tribunal (Informação 756/15, peça 23). A par disso, foram determinadas diligências (Despacho 911/15, peça 24), as quais, após serem cumpridas, foram encaminhadas à apreciação da Unidade Técnica (Instrução 376/16, peça 31) que não encontrou restrições, opinando pela emissão de Parecer prévio de regularidade das contas.

O Ministério Público (Parecer n.º 1845/16, peça 34) manifestou-se no sentido de acompanhar a instrução da DCM.

É o relatório.

II. VOTO

Face ao exposto, compartilho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e do art. 246, do Regimento Interno, VOTO:

I) pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2014, do Município de São Pedro do Ivaí, de responsabilidade de MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, na qualidade de Prefeita Municipal;

II) após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações e comunicação ao Poder Legislativo do Município, encerrar os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de SÃO PEDRO DO IVAÍ, relativas ao exercício financeiro de 2014, da gestão de responsabilidade de MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI, na qualidade de Prefeita Municipal.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- a expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico;
- o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016 – Sessão nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 13 EM 13 DE ABRIL DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 394452/13

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, OSIRES GERALDO KAPP, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

Processo: 437585/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, MARCELO LINHARES FREHSE, OSVALDO JOSE



WOYTOVETCH BRASIL, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, ANA LUIZA CHALUSNHAK, JORDAO VIOLIN)
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANA PAULA STEFANSKI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA DE ARAUCÁRIA, JAQUELINE TOLEDO GODOY, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, MARCELO LINHARES FREHSE, OSVALDO JOSE WOYTOVETCH BRASIL, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, ANA LUIZA CHALUSNHAK, JORDAO VIOLIN), OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

Processo: 21972/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ZEFERINO PERIN

Processo: 22707/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 41116/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 50387/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 64167/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, ZEFERINO PERIN

Processo: 364654/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Processo: 387476/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ORMY LEOCADIO HUTNER JUNIOR, SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): Dante Barleta Neto)

Processo: 743569/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ANTONIO AMÂNCIO ZANDER, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, LEOCADIO DE ARAÚJO (Procurador(es): IPURAN CURY, HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE, FELIPE GERALDO CAMARGO ORANE), VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Processo: 754552/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, LEOCADIO DE ARAÚJO (Procurador(es): IPURAN CURY, HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE, FELIPE GERALDO CAMARGO ORANE), VILA VICENTINA - SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO (Procurador(es): IPURAN CURY, HENRIQUE GERALDO CAMARGO ORANE, FELIPE GERALDO CAMARGO ORANE)

Processo: 117211/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO (Procurador(es): Carlos Alexandre Lorga, LUIS GUSTAVO LORGA), MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 161059/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: CORAL PARANÁ DE CURITIBA, DINAZIL JUÇARA RODRIGUES, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, ELIANE GONÇALVES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO, FLÁVIO FERNANDES LEONARDO), SAMIRA CELIA NEME TOMITA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO

Processo: 437798/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL EGLÉ CORDEIRO MACHADO PINTO DE ARAUCÁRIA, CARLOS BERTAN, ELIELZA MARIANO DE FÁRIA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, RONI MELCHIOR, SIDNEY AZARIAS INACIO

Processo: 620886/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 810154/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE, RODINEI CARLOS THOMAZELLA, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, SANDRA CORREA, VALDECI MARCOLINO

Processo: 41035/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 90567/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEFERINO PERIN

Processo: 122170/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON JOSE EVANGELISTA, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, FERNANDA AMERICO DUARTE), FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, JOSÉ TOALDO FILHO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH)

Processo: 373270/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOÃO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 328577/14 Nova Audiência desde 23/03/2016

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, MIGUEL OSMAR LEMES DE MEIRA, SUELY HASS

Processo: 454521/14 Adiamento Regimental desde 16/03/2016

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO,



JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JEMIMA DE OLIVEIRA E SILVA DA FONSECA (Procurador(es): RONALDO PORTUGAL BACELLAR FILHO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 299953/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS DE TOLEDO TITO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 675327/15 Adiado por devolução pós-vista desde 06/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)
Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA,

PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), MARCOS ANTONIO SERRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 244530/11
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: EMIDIO PIANARO JUNIOR, UDO SCHMIDT NETO (Procurador(es): HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO)

Processo: 248909/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, RENATO KARAS, WILIBALDO VIEIRA

Processo: 245135/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: ALBERTO ARISI, JAIME ERNESTO CARNIEL, RICARDO ANTONIO ORTINA

Processo: 246112/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: LUIZ MAFÉ

Processo: 228762/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ANTONIO LEODI SABOT, CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, JUSCELINO ANTONIO JOSE GONÇALVES

Processo: 243710/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, DORIVAL CAETANI, SAULO CESAR GUERRA

Processo: 269043/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA, ROBERTO RIVELINO NUNES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 208214/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 06/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: IVANILDO PASSARELLI, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ALERTA

Processo: 898040/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTLI

Processo: 995100/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 797126/12
Entidade: FUNDAÇÃO DE AMPARO A CULTURA E EDUCAÇÃO DE MEDIANEIRA
Interessado: MARIA ELENA BARP, MARIA GORETE MARCA

Processo: 822957/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: CARLOS ALBERTO DEMOLINER, COSTA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, GIOVANA CEZALLI MARTINS, ARIANE LOUISE BELTRAME SANTOS, JOAO LUIS MENEGATTI, LARISSA PONTES ESPIRES), EDSON LUIZ SCHMITZ, FRANCISCO MENIN (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SELMIR ANTONIO GAUZA, THAIANNA KLAIME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 816035/13 Vista desde 06/04/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ANDRE LUIZ ROLIM DE CAMARGO (Procurador(es): ROLF CRISTHIAN ZORNIG), CONTRACT'US CONSTRUCAO CIVIL LTDA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO), EVERSON AMBROSIO KRAVETZ (Procurador(es): CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO), GILBERTO GOMES DE LIMA (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), KLEBER OLIVEIRA



FONSECA (Procurador(es): RENATO CORDEIRO JUSTUS), ROSALTE SALLES (Procurador(es): DÓRIS TARASTCHUK), TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 140636/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SANTINA SALETE GONCALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 223492/12
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Interessado: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Processo: 261642/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO DA SILVA (Procurador(es): VERGINIA MARA PEDROSO, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA)

Processo: 268477/14
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ANTONIO APARECIDO MORENO

Processo: 269783/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO, MAGMAON SOUZA DA PAZ

Processo: 274205/14
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA
Interessado: LEONARDO CAMILOTI

Processo: 512955/14
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO
Interessado: DALIMAR DE LUCCA MOREIRA, FERNANDO CESAR AGUILERA

Processo: 252248/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 262800/14
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): VINÍCIUS PIMENTA DE LIMA)
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ALERTA

Processo: 979342/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 531875/14
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, GEANDRO CICERO DE LIMA, MARCELO BRANDAO DA SILVA, MARCIO DA APARECIDA MAINARDES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 304279/03
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, CLAUDIO STABILE, EDGAR BUENO, JORGE LUIZ DOS SANTOS (Procurador(es): VAGNER MARCEL BOER), NEUZA MARIA DALLA VALLE

Processo: 238992/12
Entidade: INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA, MIRIVALDO COSTA

Processo: 803045/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: EVARISTO GHIZONI VOLPATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 77523/10
Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)
Interessado: ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): MARCELO GIRARDI), MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA), PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

Processo: 104949/12
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO
Interessado: JOSE AMBROSIO SOARES DA VEIGA, MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 605542/13
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE (Procurador(es): MAÍRA TITO), PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 636235/13
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VANILDO FELIPE SOTERO

Processo: 184607/09 Vista desde 30/03/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: APPF DA E M ANITA MERHY GAERTNER
Interessado: MARIA TERESA D' OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SONIA MARA GONÇALVES DA LUZ

Processo: 268364/12 Vista desde 23/03/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: MUNICÍPIO DE Balsa Nova, OSVALDO VANDERLEI COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 359059/09
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: IVANOR LUIZ MULLER

Processo: 483418/10
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA

Processo: 227110/09 Vista desde 23/03/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, CARLOS ALBERTO GEBRIN PRETO, CRISTIANE BENTO ZULIAN

Processo: 227250/09 Vista desde 23/03/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 49280/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: HUMBERTO MANOEL KALINOWSKI

Processo: 185919/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 161326/13
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: GERSON CECCON (Procurador(es): OZIMO COSTA PEREIRA, ELIANE CRISTINA RAUSIS PEREIRA), NENEU JOSE ARTIGAS



Processo: 103900/12 Vista desde 06/04/2016 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOAO ELINTON DUTRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 485712/10
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
Interessado: ARNALDO BANDEIRA, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (Procurador(es): ILIAN LOPES VASCONCELOS, MAURO RIBEIRO BORGES, GILBERTO NEY MULLER, SERGIO DENIZART DE FREITAS, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA), IVANILDO SOARES DA SILVA, LUCIO TADEU DE ARAUJO, WALTER S. SHIGUEOKA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 641654/13 Adiamento Regimental desde 09/03/2016
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OTAVIO BUDAL FILHO, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 20555/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DECIO ROBERTO SZVARCA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO BATISTA DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 241702/13 Vista desde 09/03/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO,

MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: ANITA TREMBA DALEFFE, CLAUDINO DALEFFE, JORGE SEBASTIAO DE BEM

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 652695/12
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, EDGAR BUENO, LAURENTINO DE OLIVEIRA SANTOS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 18747/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA)
Interessado: ANA FLAVIA KULEVICZ, ELICIANE BARBOSA DA SILVA POLIDO, Joaquim Mario de Paula Pinto Junior, JULIANA OLIVA STEVANATO, KAUANE CALEFFI SILVA LIBANIO, MAURICIO YAMAKAWA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SUELI SOLANGE PEREIRA, SUZANA NAOMI MATSUMOTO

Processo: 343997/11 Adiado por devolução pós-vista desde 06/04/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: ADENIR PEREIRA DOS SANTOS, BRUNO MARCEL HUKUSINA, CLAUDIA TEIXEIRA FIDEL HERGESELL, ELAINE MACHADO FABRIS, GILMAR LUIS GARDA, HIVANIA MUSIKA PAZZA, JEAN CARLOS TEIXEIRA, KAMILA ANDERLE, LUIZETE BERLANDA, MARCELINA GOMES SAVARIS, MARIA SANDERLI RIBEIRO, MARINES DE PAULA DA SILVA, MAYARA ALEXANDRA MADALOSSO, NELSON PALMA, ROSANE DE OLIVEIRA, TACIANE GRACIANI, TERESINHA LEONORA KLAUSS, VALDIRENE TEREZINHA SILVA, WOLNEI ANTONIO SAVARIS

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 474658/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 931/16

Tendo em vista a Informação nº 324/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.
Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.
Gabinete, em 5 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 229455/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
INTERESSADO: VALDIR ANDRADE DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 932/16

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para atendimento ao



contido no Parecer nº 3903/16, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 5 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 35387/16

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, JOSE EDSON MATIAS, ROSA QUEIROZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 933/16

Tendo em vista o Parecer nº 2726/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 5 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 551977/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUZIA APARECIDA RUFATO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 934/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3300/16 (peça nº 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 5 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 133129/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 935/16

Tendo em vista o Despacho nº 880/16, do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente em exercício desta Corte, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para cumprimento aos itens "c" e "d" do Despacho nº 880/16 (peça 7).

Após a emissão das comunicações, encaminhe-se imediatamente à Secretaria do Tribunal Pleno, para os fins do disposto no art. 446, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete, em 5 de abril de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle
RMGA

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 111400/16

ENTIDADE: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 548/16

Objetivando o atendimento ao requerido na inicial, e em atenção ao comando do

Despacho nº 1.039/16 – GP (peça 6), autoriza-se a disponibilização ao interessado acima epigrafado de cópia dos seguintes autos:

- 278475/12 – Prestação de Contas de 2011 da Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá;
 - 517500/15 – Recurso de Revista ref. Prestação de Contas de 2004 da Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá;
 - 264044/13 – Recurso de Revista ref. Prestação de Contas de Transferência Voluntária firmada entre o Município de Paranaguá e o Instituto de Ação Social do Paraná.
- Encaminhem-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimaraes, conforme requerido no despacho acima citado.
Gabinete do Relator, 31 de março de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO N.º: 159322/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 551/16

Autoriza-se a disponibilização ao requerente de acesso e cópia dos autos de Recurso de Revista nº 590240/15.

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência, em atenção ao requerido no Despacho nº 1.291/16 – GP (peça 6).

Gabinete do Relator, 31 de março de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO N.º: 682471/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO: BERTOLDO ROVER
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 559/16

Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos (Certidão nº 275/16 – peça 16), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

Após, em decorrência do disposto no artigo 286, § 3º, do mesmo diploma[1], solicita-se o envio dos autos à Diretoria de Contas Municipais para anotação e à Diretoria de Protocolo para anexação à Prestação de Contas do Município de Imbituva, de nº 255662/15.

Gabinete do Relator, 1 de abril de 2016.
LUCIANO CROTTI[2]
Diretor de Gabinete
wk

1. Art. 286 (...) § 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO N.º: 555917/15

ENTIDADE: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO, HERALDO ALVES DAS NEVES, SAMUEL IEGER SUSS, RENATO MAÇANEIRO
PROCURADOR: SAMUEL IEGER SUSS, ALESSANDRA BARANCELLI, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA E OUTROS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 560/16

Pela Petição Intermediária nº 235916/16 (peças 45/47), a Agência de Fomento do Paraná apresenta novo documento, solicitando que o mesmo seja apreciado por este Tribunal, por supostamente respaldar a contratação objeto da presente Tomada de Contas Extraordinária.

Recebe-se a petição, em que pese já encerrada a fase de contraditório, por se observar que a mesma contém elementos que podem, eventualmente, vir a ensejar em uma modificação no entendimento já lançado nos autos pelos órgãos instrutivos e pelo órgão ministerial.

Encaminhem-se à 1ª Inspeção de Controle Externo, Diretoria de Contas Estaduais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novas manifestações e parecer.

Gabinete do Relator, 1 de abril de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO N.º: 261130/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA



PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, RENAN THIAGO ROSSATTO E MARIA CAROLINA CASONATO POSSANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 561/16

Considerando a juntada do protocolo nº 260155/16 (peças 107/108), apresentado por Moacir Andreolla, Prefeito Municipal de Novo Itacolomi no período 2009/2012, que contém novas justificativas e documentos que poderão, eventualmente, modificar o entendimento deste Tribunal já lançado nos autos, solicita-se a remessa do processo à Diretoria de Análise de Transferências e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para a colheita de novas manifestações.

Após, retornem a este Gabinete.
Gabinete do Relator, 1 de abril de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 940489/15
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCIA DUELLIS MOREIRA
PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 562/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba mediante a Petição Intermediária nº 274539/16 (peças 26/27), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.
Gabinete, 1 de abril de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 285288/11
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR
INTERESSADO: VALTER LUIZ BOSSA, CLOVIS PERES, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 563/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 292/16 (peça 33), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 1 de abril de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 865122/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE XAMBRE, LUCAS CAMPANHOLI, SUELY DE FATIMA LOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 564/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 291/16 (peça 34), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.
Gabinete do Conselheiro, em 1 de abril de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 254419/10
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

PROCURADOR: LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO E ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 565/16

Em face da juntada, pelo Sr. Moacir Andreolla, ex-Prefeito de Novo Itacolomi, de nova manifestação sob o Protocolo nº 260198/16 (peças 73/74), do qual ora se dá ciência, encaminhem-se à Diretoria de Análise de Transferências Voluntárias para nova instrução.

Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para fins do disposto no artigo 353 do Regimento Interno.
Gabinete do Relator, 4 de abril de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 176157/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, ASSOCIACAO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, GELSON MANSUR NASSAR, SILVIO LUIZ ALVES GARCIA, JEOVÁ NEVES FLORENÇO, WILLIAM RAMOS DOS SANTOS, VALDECI AZARIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 566/16

Nos termos dos arts. 333, § 3º, e 346, I, do Regimento Interno, e em atenção ao requerido na Informação nº 77/16 – DAT (peça 28), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição por dependência ao processo nº 173504/08 (Tomada de Contas Extraordinária), de relatoria do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

Gabinete, 4 de abril de 2016
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 270408/15
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 567/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pelo Município de Cambará mediante a Petição Intermediária nº 270355/16 (peças 52/53), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.
Gabinete, 4 de abril de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 258781/14
ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 568/16

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina mediante a Petição Intermediária nº 273354/16 (peças 51/52), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo conforme estatuído pelo artigo 380, parágrafo 3º, do mesmo diploma regimental.

III. Publique-se.
Gabinete, 4 de abril de 2016.
LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete
wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 365584/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, OSMARIO MARTINS RIBAS
PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 570/16

Considerando a manifestação do Sr. Osmario Martins Ribas juntada na peça 62,



encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para novo parecer e, após, ao Gabinete da Presidência, conforme requerido no Despacho nº 499/16 – GP (peça 55).

Gabinete do Relator, 4 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 261212/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

INTERESSADO: AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA, MILADY LEILA TRAVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 571/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 330/16 (peça 18), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 241190/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, RAFAEL FRANCISCO CARMINATTI, SERGIO ANTONIO DE MATTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 572/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 329/16 (peça 14), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 216608/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, MARCOS ANTONIO HIPOLITO, AROLDO JOSE NITSCHKE PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 573/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 328/16 (peça 14), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 150232/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO: NILSON MARIO KONIG, DIOGO RODRIGO ACHTENBERG

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 574/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 327/16 (peça 14), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 282119/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACI

INTERESSADO: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 575/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos,

conforme Certidão nº 326/16 (peça 53), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 274590/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ, CONRADO LUIZ MARCON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 576/16

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 324/16 (peça 45), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 687678/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS

INTERESSADO: ELIETTI JORGE

PROCURADOR: ROSANE DOMINGUES HOBMEIER

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 579/16

Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos (Certidão nº 335/16 – peça 17), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

Após, em decorrência do disposto no artigo 286, § 3º, do mesmo diploma[1], solicita-se o envio dos autos à Diretoria de Contas Municipais para anotação e à Diretoria de Protocolo para anexação à Prestação de Contas do Município de Sengés, de nº 194973/15.

Gabinete do Relator, 4 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 286 (...) § 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 270630/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATÉ

INTERESSADO: SIDINEI DELAI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 583/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Ivaté, conforme constatado em 31/12/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do Município de Ivaté, na pessoa de seu representante legal, Sr. Sidinei Delai, oportunizando-se a apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 5 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 272501/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: LUIS ROGERIO GIMENEZ



ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 584/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Tamboara, conforme constatado em 31/12/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do Município de Tamboara, na pessoa de seu representante legal, Sr. Luis Rogerio Gimenez, oportunizando-se a apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 5 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 272480/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: PRIMIS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 585/16

I. Versa o presente expediente sobre procedimento instaurado pela Diretoria de Contas Municipais em razão da execução em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal pelo Município de Godoy Moreira, conforme constatado em 31/12/2015, em que se sugere a expedição de alerta.

II. Em conformidade com o disposto no artigo 286, § 2º, do Regimento Interno[1], determina-se à Diretoria de Protocolo a citação do Município de Godoy Moreira, na pessoa de seu representante legal, Sr. Primis de Oliveira, oportunizando-se a apresentação de contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acatamento da sugestão apresentada pela unidade técnica, com a imposição das restrições dela decorrentes.

III. Decorrido o prazo, independente de manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para nova instrução.

IV. Em havendo resposta apresentada fora do prazo, retornem a este Gabinete.

Gabinete, 5 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[2]

Diretor de Gabinete

wk

1. Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 262517/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MARI LUCIA STOCO ULSON, ASSIS MANOEL PEREIRA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ONILDO FRANCISCO DOS SANTOS, AILTON ALVES DE OLIVEIRA, SYLVIO MONTEIRO NETO, MARCELO GUILHERME, MARIA HELENA RIBEIRO DE ANDRADE HENDLER, UBIRATAN PEDROSO, LUIZ CARLOS MONTEIRO, ABELINO PEREIRA DE SOUZA, AFONSO TADEU CAMARGO, ALBERTO SETNARSKI, ANTONIO GILBERTO DE MELLO, EDISON LUIS CELLI, IDO ANTONINHO LUNELLI, LUIZ PAULO DE LIMA, MARGARIDA MARIA SINGER, NILSON LEANDRO DE SOUZA, WILSON DE OLIVEIRA ROCHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 586/16

Considerando haver resultado infrutífera a citação pretendida com o Ofício de Contraditório nº 6.316/15 – DP (peça 96), conforme Informação nº 7.005/16 – DP (peça 131), determina-se à Diretoria de Protocolo, em conformidade com o disposto no art. 381, § 2º[1], do Regimento Interno, a citação editalícia do Sr. ANTÔNIO GILBERTO DE MELLO, CPF nº 017.271.409-58, mediante a disponibilização do presente ato no Diário Eletrônico deste Tribunal, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o interessado se manifeste, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, quanto ao contido na Instrução nº 3.671/15 - DCM (peça 51), sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada

extemporaneamente.

Gabinete, 5 de abril de 2016.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. § 2º Na hipótese de se revelarem infrutíferas a citação ou intimação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator.

2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 144816/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELA CLAUDIA CIQUEIRA THOME, JOSE TORRES SOBRINHO, ALCI LUCIO ROTA JUNIOR

DESPACHO - 431/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 36) em 15 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 6 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 272342/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO - MARCEL HENRIQUE MICHELETTI

DESPACHO - 432/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A Peça 83 não pode ser conhecida como agravo uma vez que sequer rebate os argumentos apresentados no Despacho 56/16 (Peça 79), além de ser intempestiva para tal mister.

Remeta-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento do mencionado Despacho, bem como para desentranhamento da Peça 83.

Posteriormente, ao Ministério Público de Contas para a competente manifestação.

GCFAMG em 6 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 272382/16

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS

INTERESSADO - JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS

DESPACHO - 434/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão do MUNICÍPIO DE SENGÉS e de ELIETTI JORGE no rol de Interessados;

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SENGÉS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1487/16 (Peça 03), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 6 de abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 1014350/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, CLEUSA RETROVATO VIDAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 588/16

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer nº 2725/16 - DICAP (Peça



n.º 30), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 12136/15 (Peça n.º 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo.
Curitiba, 28 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1127597/14
ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, OCTAVIO CESARIO PEREIRA NETO, ROSELIO DA SILVEIRA, ALEXANDER FARIAS FERMINO, ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI, CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA, CRISTEL RODRIGUES BARED, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, ADEMIR PRADO DE LIMA, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA ADVOGADO: CRISTEL RODRIGUES BARED (OAB/PR 42885), MASSAMI TSUKAMOTO (OAB/PR 8299), TATIANA MULLER (OAB/SP 199859)
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 589/16
I. Retificar o item II do Despacho n.º 418/16 – GCDA (Peça n.º 90), determinando a devida tramitação dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que o servidor Alexandre Antonio dos Santos, coordenador da auditoria realizada (Portaria 79/14 – Peça n.º 2), lotado nessa unidade, se manifeste acerca dos contraditórios juntados;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 28 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 281767/14
ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 602/16
I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 246748/16 (Peças n.ºs 58 e 59) e 252390/16 (Peças n.ºs 61 e 62);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 30 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 503982/10
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: VILSON LUIZ NICOLACK
ADVOGADO: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO (), DÉBORA FERREIRA CRUZ (OAB/PR 64521), FERNANDA FERRO (), JEANETE LUCI BACHMANN PINTO (), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO (), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), RAFAEL LUIZ FABRI (), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA ()
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 610/16
I. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC através da petição protocolada sob o n.º 234367/16, requer o cancelamento do registro de aposentadoria do servidor VILSON LUIZ NICOLACK;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL - DICAP para manifestação;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.
Curitiba, 29 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 291433/05
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
INTERESSADO: OSMAR NUNES CARDOSO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 611/16

I - Considerando o contido na Instrução n.º 159/16, da Diretoria de Execuções -

DEX (Peça n.º 372), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de VINICIUS DA CRUZ, CPF n.º 184.472.289-91, referente ao débito determinado pelo Acórdão n.º 1850/2007 – Tribunal Pleno de 20/12/2007;
II - Encaminhe-se o feito à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;
Curitiba, 29 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 166889/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 613/16
I. Tendo em vista o disposto no § 2º do art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Informação n.º 312/16 – DCE (Peça n.º 82)
II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 197633/12, que se encontra em fase de análise;
III. À Secretaria do Tribunal Pleno - STP para a devida anotação;
IV. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para os devidos fins.
Curitiba, 29 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 908760/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: APPF ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AUGUSTA GLUCK RIBAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, FATIMA CRISTINA FOUTO DE LIMA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ADRIANA URBANO, ANA CARLA GALVÃO
ADVOGADO: MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 614/16

Vistos e examinados estes autos, constato que a única irregularidade material que remanesceu a presente prestação de contas refere-se à ausência de extratos bancários que comprovem as despesas referentes aos meses de setembro de 2012, maio, outubro e dezembro de 2013 (Instrução 314/16, peça 40). Assim, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:
1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 314/16-DAT (peça nº 40):
1.1 Município de Curitiba – CNPJ n.º 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
1.2 APPF Escola Municipal Professora Augusta Gluck Ribas – CNPJ n.º 68.560.259/0001-20, na pessoa de seu representante legal;
1.3 Adriana Urbano – CPF n.º 021.520.229-55;
1.4 Ana Carla Galvão – CPF n.º 045.362.639-42;
1.5 Gustavo Bonato Fruet – CPF n.º 644.463.799-68;
1.6 Luciano Ducci – CPF n.º 207.323.760-68.
1.7 Iara Maria Stürmer Gauer – CPF n.º 510.386.849-00.
2. Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para instrução conclusiva e após, ao Ministério Público para parecer. Decorrendo o prazo sem manifestação retornem para inclusão em pauta de julgamento.
Curitiba, 30 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1002002/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, IRMA SLAVIERO PIRANI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 615/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 218299/16 (Peça n.º 25);
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;



III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 30 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246540/99

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CONSELHO ASSISTENCIAL DE PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
ADVOGADO: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES (OAB/PR 11960), BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA (OAB/PR 31801), GILSON JOSÉ DOS SANTOS (OAB/PR 31128), SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO (OAB/PR 13119), SUELI ANTUNES (OAB/PR 27997)
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS
DESPACHO: 617/16

I. Tendo em conta a petição e os documentos acostados aos autos à peça 23 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Paranavaí, noticiando a cobrança indevida desta entidade em razão do processo em comento, cujo interessado é o Conselho Assistencial de Paranavaí, encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções – DEX para que verifique eventual equívoco na execução da decisão consubstanciada no Acórdão nº 509/04 (peça 13).

Curitiba, 30 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 341305/15

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADO: JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME, CINTIA REGINA MARINONI, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, LUCIANO PIZZATTO, FABIO AUGUSTO NORCIO, LUDOVINA LUCIANE DERING, JOSE HENRIQUE DI LUCA, GISELE UHLMANN KOPPE
ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA (OAB/SP 324077), ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI (OAB/SP 208187), CARLYLE POPP (OAB/PR 15356), CLAUDIA ELENA BONELLI (OAB/SP 151309), FERNANDA ADAMS (OAB/PR 61396), GEOVANA MARIA CORADIN (OAB/PR 69387), GUILHERME BORBA VIANNA (OAB/PR 27083), JAMILE APARECIDA MACHNICKI (OAB/PR 60484), JOSÉ CID CAMPELO FILHO (OAB/PR 7533), JULIANA YUKA SUZUKI (), LUCIANO BORGES DOS SANTOS (OAB/PR 62905), LYGIA MARIA COPI (OAB/PR 70440), MAJEDA DENISE MOHD POPP (OAB/PR 14983), MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES (OAB/PR 64624), MARJORIE IACOPONI (OAB/SP 324190), PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN (OAB/PR 18762), RAFAEL PAES AMARO DE CASTRO (OAB/SP 347379), RICARDO LUCAS CALDERON (OAB/PR 25654), SAMIR MATTAR ASSAD (OAB/PR 39461), TATIANA VILLORDO CALDERON (OAB/PR 39391), THAISA TOLEDO LONGO (OAB/SP 324228), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO (OAB/PR 58095)
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 619/16

I. Tendo em vista o Parecer n.º 2711/16, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC (Peça n.º 88), encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle para manifestar-se acerca dos contraditórios de peças 70/75 e 85;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 519732/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 620/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 408/16 - DICAP (Peça n.º 17), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 434168/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 989046/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 621/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 409/16 - DICAP (Peça n.º 15), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 434168/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 729923/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 622/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 410/16 - DICAP (Peça n.º 15), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 434168/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 794229/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 623/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 411/16 - DICAP (Peça n.º 19), autorizo o apensamento deste processo ao de n.º 434168/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 434168/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 624/16

I. Tendo em vista tratar-se o presente expediente de admissão de pessoal complementar relativo ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 004/2013 e, verificado que os processos n.ºs 519732/15, 989046/15, 729923/15 e 794229/15 tratam de admissões decorrentes do mesmo certame, determino o apensamento, a este, dos citados processos, nos termos do art. 364 § 1º, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, retornem-se os autos a este Gabinete.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 44292/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIN

ADVOGADO: ARTHUR MAGALHÃES CAMPELO JÚNIOR ()

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 625/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 313/16 - DICAP (Peça n.º 21);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 370573/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 514595/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI

INTERESSADO: JOSE CARLOS MARIUSSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 626/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 300/16 - DICAP (Peça n.º 9);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 353109/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 414574/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: AUGUSTINHO ZUCCHI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 627/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 326/16 - DICAP (Peça n.º 16);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o



n.º 385406/14;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins. Curitiba, 31 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 637906/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA, DARCI BUCCI, MIGUEL JAMUR, ESTHER DE SOUZA JAMUR, LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 628/16

I - O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, por meio da 4ª Procuradoria de Contas, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 241525/16 - Peça n.º 127), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 620/16 - 1ª Câmara (Peça n.º 124), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade com restituição de valores;

II - Conforme certidão de peça n.º 125, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 09/03/2016, sendo dada ciência da decisão ao Ministério Público nesse mesmo dia, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente;

III - Considerando que a petição foi protocolada no dia 24/03/2016, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

IV - Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244249/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, BERNADETE DOS SANTOS PASTUCH

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 629/16

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265508/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 630/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE VIRMOND, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1385/16 (Peça n.º 88), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para instrução conclusiva.

Curitiba, 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 80455/16

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, NILTON BUSATTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VALDIR LUIZ ROSSONI, PLAUTO MIRO GUIMARÃES FILHO, RAFAEL IATAURO, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY

ADVOGADO: LYDIA MONTANI (), PATRICIA SATHLER JANUARIO ()

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 631/16

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 255054/16 e

265882/16 (Peças n.ºs 54 e 59), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 934659/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, WILSON LUIZ MARCANTE

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), CAROLINE FANTIN MARSARO (), CLEUSA NANJI NOGUEIRA (), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA (), ESTHER CASADO GOMES (), FABIANE CARVALHO TEIXEIRA (OAB/PR 69002), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA (), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS (), JANETE VIANNA FONTOURA (), JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO (), JOCELEI MACIEL FERREIRA (), JOSUE PALESTINO (), LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 632/16

III. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 172612/16 (Peça n.º 20) e considerando o Parecer n.º 2713/16 (Peça n.º 21), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 698676/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSINEI VACILIO DE ARRUDA

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), CAROLINE FANTIN MARSARO (), CLEUSA NANJI NOGUEIRA (), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA (), ESTHER CASADO GOMES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA (), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS (), JANETE VIANNA FONTOURA (), JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO (), JOCELEI MACIEL FERREIRA (), JOSUE PALESTINO (), LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 633/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 264690/16 (Peças n.ºs 43 e 44), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 31 de março de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 217426/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 634/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 261470/16 (Peças n.ºs 66 a 69);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 31 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219259/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON NERY, DINORAH BOTTO

PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 635/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 6255/16 - DICAP (Peça n.º 15);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Uniformização de Jurisprudência protocolado sob o n.º 806898/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 31 de março de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 752413/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: LAR DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ICARAÍMA,

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, APARECIDO ALVES DA SILVA, EDILSON

ZANDONADI, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, DARIO CEZAR GUERRER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 636/16

I. Considerando a alegação da entidade (peça 22) de que a "existência de saldo bancário após o fim da vigência da transferência" ocorreu devido à conta corrente apresentada conter recursos próprios depositados, tratando-se de conta movimento da entidade e não de conta específica do convênio;

II. Verificando ainda este relator, nas informações adicionais do processo eletrônico, que a abertura da conta corrente ocorreu no exercício de 2008, e o convênio teve vigência nos exercícios de 2012 e 2013, configurando indícios de se tratar de conta movimento, DETERMINO a adoção da seguinte providência:

III. Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferência - DAT, a fim de que esclareça se a irregularidade refere-se efetivamente à "existência de saldo bancário após a vigência da transferência" de recursos do convênio (R\$ 14.764,00), e, ainda, se há irregularidade quanto à "falta de abertura de conta específica para gerir os recursos do convênio".

IV. Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 298830/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

INTERESSADO: FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA, VALERIA

CRISTINA ALMEIDA DE AZEVEDO BARBOSA, MOHAMAD EL KADRI,

EDUARDO CRISTOFOLI SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 637/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 251970/16 (Peças n.ºs 78 a 83);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 411346/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, ELIZABETH PEREIRA MARTINS, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 638/16

I. Tendo em vista o Parecer n.º 2820/16 - DICAP (Peça n.º 27), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, recomendando à entidade que, caso necessite de mais tempo para dar atendimento às diligências desta Corte, que peticione com maior clareza.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 392356/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, FABIANO LOPES

BUENO, FABRICIO JOSÉ GONÇALVES, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E

INDUSTRIAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ANDERSON ADALTON DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANE TEREBINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), VAGNER

BUENO DE GODOY (OAB/PR 26.300)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 639/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 265505/16 (Peça n.º 95);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1130270/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, PAULO

SALAMUNI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCELIA DOMAKOSKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 640/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 267362/16 (Peça n.º 41), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 472660/14

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO

ADVOGADO: CÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA ()

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 641/16

I. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para informar acerca do solicitado no Parecer n.º 3096/16, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP (Peça n.º 35);

II. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para manifestação.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1156074/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: MICHELE CAPUTO NETO, KAZUMICHI KOGA, DEBORA

ROBERTA SIPOL CARNEIRO, GUILHERME DE FREITAS FERRAZ DE

OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 643/16

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1151/16 - STP (Peça n.º 38), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 123107/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 644/16

I. Considerando os esclarecimentos apresentados pelo Gabinete da Presidência através do Despacho n.º 1356/16 - GP (Peça n.º 20), encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica - DIJUR para instrução;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 174436/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MANOEL ABRANTES NETO

ADVOGADO: ANDRÉ PINTO DONADIO (OAB/PR 45929), FERNANDA ANDREAZZA (OAB/PR 22749), GILSON JOAO GOULART JUNIOR (OAB/PR 36950), LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA (OAB/PR 41350), MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO (OAB/PR 65829), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA (OAB/PR 19226)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 645/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 259750/16 (Peças n.ºs 38 a 41);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246632/16

ORIGEM: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 646/16

I. Em atendimento ao art. 487 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria de Contas Municipais - DCM;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 446472/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, JESUS APARECIDA MOTTIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 647/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 6664/16 – DP (Peça n.º 35) e as petições de peças 32 e 34, defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, recomendando à entidade que, caso necessite de mais tempo para dar atendimento às diligências desta Corte, que peticione com maior clareza.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 975134/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SELMA MARIA FURLAN

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), CAROLINE FANTIN MARSARO (), CLEUSA NANJI NOGUEIRA (), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA (), ESTHER CASADO GOMES (), FABIANE CARVALHO TEIXEIRA (OAB/PR 69002), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA (), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS (), JANETE VIANNA FONTOURA (), JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO (), JOCELEI MACIEL FERREIRA (), JOSUE PALESTINO (), LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 648/16

I. Tendo em vista o Parecer n.º 2954/16, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Peças n.º 23), pela negativa de registro do ato, em face do não preenchimento dos requisitos legais, o que constitui motivo para a aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II, "b"; III, "b"; e IV, "g" da Lei Orgânica desta

Corte, e impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da mesma lei, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2954/16 (Peça n.º 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova manifestação.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Corte, e impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da mesma lei, necessário que seja oportunizado o contraditório ao gestor responsável, de conformidade com o art. 355, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2954/16 (Peça n.º 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

IV. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para nova manifestação.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 237001/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA TEIXEIRA BERBET

ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), CAROLINE FANTIN MARSARO (), CLEUSA NANJI NOGUEIRA (), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA (), ESTHER CASADO GOMES (), FABIANE CARVALHO TEIXEIRA (OAB/PR 69002), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA (), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS (), JANETE VIANNA FONTOURA (), JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO (), JOCELEI MACIEL FERREIRA (), JOSUE PALESTINO (), LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 650/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 268571/16 (Peças n.ºs 27 e 28), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do art. 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 883701/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 651/16

I. Compulsando os presentes Autos de Alerta, verifico que o Município de Doutor Ulysses apresentou justificativas às peças 11-13, alegando, em suma, ter tomado medidas para diminuição das despesas com pessoal.

II. No entanto, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1143/16, peça 17) informou que em consulta aos registros da unidade verificou que o Município não encaminhou os dados do SIM-AM relativos ao exercício de 2015, e que em relação ao último período analisado – 2º Semestre de 2014, o ente manteve a extrapolação.

III. Diante das considerações realizadas pela unidade técnica, principalmente sobre a falta de retorno no índice no 2º Semestre de 2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM a fim de que informe sobre a aplicabilidade do art. 66 da Lei de Responsabilidade Fiscal no presente caso, em razão da recessão enfrentada pelos entes federados.

IV. Após, retornem.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246280/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO

INTERESSADO: ARGEU ANTONIO GEITENES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 652/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos protocolados sob os n.ºs 240855/16 (Peças n.ºs 46 a 75) e 269870/16 (Peças n.ºs 77 a 81);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 843874/15

ORIGEM: JULIO CESAR MOLIANI

INTERESSADO: JULIO CESAR MOLIANI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 653/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 276612/16 (Peças n.ºs 28-31) integrando o despacho de recebimento do pedido rescisório veiculado à peça 26 para todos os efeitos legais, com pedido de concessão de medida liminar;

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise, incluindo o pedido de tutela de urgência;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 214439/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, SIVONE ERNST, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 654/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 6399/16 - DICAP (Peça n.º 16);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Uniformização de Jurisprudência protocolado sob o n.º 938590/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - para os devidos fins.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180151/16

ORIGEM: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ADVOGADO: VINICIUS BULIGON (OAB/PR 33636)

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 655/16

I - Trata o presente de requerimento em que o Sr. Jonatas Felisberto da Silva, ex-gestor do Município de Laranjeiras do Sul, solicita informações sobre os processos em tramitação neste Tribunal, cujo requerente conste como parte interessada;

II – Conforme item 4 do Despacho n.º 1240/16 – GP (Peça n.º 6) constam sob a relatoria deste Conselheiro os seguintes processos:

- 187502/11, 203458/10, 347909/11, 467262/11, 588228/10: Processos de Admissão de Pessoal complementares, relativo ao Edital n.º 02/2009 – que se encontram em fase de instrução da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, estando, portanto, pendentes de julgamento;

- 107240/13: Processo de Prestação de Contas de Transferência voluntária, realizada entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Município, exercício de 2012, processo julgado em 8 de março de 2016 através do Acórdão n.º 931/16 – S1C, pela regularidade com ressalva e recomendação;

III - Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, para atendimento ao Despacho n.º 1240/16 (Peça n.º 6);

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 674100/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, ANTONIO BORGES RABEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 656/16

I. Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação do interessado, facultando-lhe a apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Sr. ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, gestor responsável pelas contas analisadas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Peça n.º 132), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

III. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para manifestação, nos termos do art. 485 do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 199568/15

ORIGEM: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DE CURITIBA

INTERESSADO: FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS DE CURITIBA,

SERGIO LUIZ ANTONIASSE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 657/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 268563/16 (Peças n.ºs 14 a 17);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para continuidade da análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 331977/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARIA NASCIMENTO SANTOS DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 658/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 3127/16 - DICAP (Peça n.º 41);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de incidente de Uniformização de Jurisprudência protocolado sob o n.º 870/09;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para os devidos fins.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 603014/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, FERNANDO

VANUCHI PEPPESS, JOSE ANTONIO OTONI DA FONSECA, AGENOR DO

NASCIMENTO FILHO, AMIN JOSE HANNOUCHE, EDIMAR GOMES FILHO,

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, HELVECIO ALVES BADARO,

VANILDO FELIPE SOTERO, APARECIDO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO: RAPHAEL DIAS SAMPAIO (OAB/PR 24315), VICENTE DE PAULA

(OAB/PR 10008)

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 659/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 266480/16 (Peça n.º 175);

II. Considerando o Parecer n.º 1521/16 – SMPJTC (Peça n.º 173), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação;

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 38181/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, MARIO CELSO PUGLIELLI DA

CUNHA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOAO

CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE

GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE

LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS

SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA (OAB/PR 29094), ANA

LETICIA LOCH GUSMAN (OAB/PR 43990), ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO

BASTO (OAB/PR 16950), FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO (OAB/PR

33179), IVO ARY MEIER JUNIOR (OAB/PR 25047), JOSÉ ANTONIO DIANA

MAPELLI (OAB/PR 39884), KISCIA BASTIAN (OAB/PR 44492), LUIS GUSTAVO

RODRIGUES FLORES (OAB/PR 27865), LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA

(OAB/PR 48454), MARCELO JOSE CISCATO (OAB/PR 24654), MARCOS

PAULO DE CASTRO PEREIRA (OAB/PR 49078), MAURICIO ANTONIO

PELLEGRINO ADAMOWSKI (OAB/PR 21460), RAFAELA CASSETARI SAVARIS

(OAB/PR 46807), RODOLFO HEROLD MARTINS (OAB/PR 48811), THIAGO

LIMA BREUS (OAB/PR 36742)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 660/16

I. Em atendimento à Informação n.º 6772/16 da Diretoria de Protocolo – DP (Peça Processual n.º 197), o processo retorna para deliberação deste Relator acerca da solicitação contida nas contrarrazões apresentadas pelo Sr. Relindo Schlegel,



(Peça Processual nº 194), de anexação, nestes autos, de cópia dos documentos apresentados por ele no Recurso de Revista protocolado neste Tribunal sob nº 431373/11, para fins de instrução do presente feito;

II. Considerando que o processo nº 431373/11 é de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, e não deste Relator, deixo de atender ao pedido formulado;

III. Concedo, pois, prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Relindo Schlegel, através de seus Procuradores, que são os mesmos nos dois processos, junte aos presentes autos cópia dos documentos que entender pertinentes para a sua defesa;

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para proceder à INTIMAÇÃO da parte, através de seus Procuradores, acerca do teor do presente despacho.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 39582/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, VOLNEI ANTONIO ADAMANTE

ADVOGADO: ALEXANDRE POLITA (OAB/PR 30980)

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 661/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o sobrestamento do presente feito;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 482959/14;

III. À Secretaria do Tribunal Pleno - STP para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para os devidos fins.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272021/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO: ALCIR VALENTIM PIGOSO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 662/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2015, em face da extrapolção do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica n.º 1468/2016 (Peça n.º 3), da Diretoria de Contas Municipais – DCM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica n.º 1468/16 (Peça n.º 3), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 604705/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ROSANE BUDAL, ROSANE BUDAL

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 219/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2917/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3902/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1736/2015, publicada no D.O.E. nº 9471, em 15/06/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do

Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 1096640/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ANDIARA FATIMA PEREIRA

PROCURADOR: DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 220/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 2998/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3843/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14479/2014, de 16/10/2014, publicada no D.O.E. nº 9317, em 22/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 66800/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA ANGELA GRENDENE, MARIA ANGELA

GRENDENE

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 221/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3115/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3956/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3530/2015, de 22/11/2015, publicada no D.O.E. nº 9587, em 01/12/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 747921/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, JOAO CARLOS FELIX CORREA, JOAO CARLOS

FELIX CORREA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 222/16

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 3015/16, e do Ministério Público de Contas, nº 3958/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2318/2015, de 22/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9506, em 03/08/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 263100/15

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA

PROCURADOR: SUELI TEREZINHA SOCHA E MARCOS AUGUSTO GIMENEZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 830/16

1. Em atenção ao Requerimento nº 29/16 (peça 47), da lavra do Ilustre Procurador-Geral, Dr. MICHAEL RICHARD REINER, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais, a fim de que preste as informações solicitadas.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.



Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator

PROCESSO Nº: 40289/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, HERMES WICHOFF, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, JULIO CESAR CHRISTOFFOLI, INSTITUTO MONTE SINAI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 835/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova as intimações do Município de Mauá da Serra, na pessoa de seu prefeito Nicolau Muniz Junior, do Instituto Monte Sinai e dos responsáveis Hermes Wichoff e Julio Cesar Christoffoli, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o contido na Instrução n.º 747/16 da Diretoria de Análise de Transferências (peça 14).
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 956601/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SAÚDE/PREVIDÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 836/16

I – Encaminhem-se os autos à 7ª Inspeção de Controle Externo para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

II – Após, remetam-se os autos à Ouvidoria de Contas, em atenção ao item 4, do Despacho 299/16 (peça 7).

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.

Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro

PROCESSO Nº: 272587/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 837/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. Haroldo Fernandes Duarte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução nº 1605/2016, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3), que, em 31/12/2015, “revelou a extrapolação do limite para a despesa total com pessoal prevista no artigo 20 da Lei Complementar 101/00, o que demanda a abertura de procedimento de ALERTA, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS, nos termos do artigo 59, inciso III, e seu § 2º, da mesma Lei”.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 270711/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET

INTERESSADO: ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 839/16

I – Nos termos do art. 286, §1º, do Regimento Interno, combinado com o art. 59, §1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determino a expedição de Alerta em face do Município de Mallet, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Rogério da Silva Almeida, com base na Instrução nº 1453/2016, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3, f. 4), que aponta, em 31/12/2015, execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para comunicação do gestor e, após, retornem à Diretoria de Contas Municipais, para apensamento à prestação de contas, em atendimento ao §3º do mesmo art. 286.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 755576/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ILDEMAR JORGE PETERS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 840/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova

intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre o contido no parecer da unidade técnica, somado ao recente posicionamento do Ministério Público de Contas nos autos 661636/15, mediante Parecer nº 2691/16, o qual apontou que “(...) não há um critério uniforme da entidade previdenciária sobre a forma de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos, fato que, enfatizamos, gera insegurança jurídica e prejudica servidores que em situações idênticas recebem tratamentos distintos na definição do valor de seus respectivos proventos”.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 272552/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ROBERTO REGAZZO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 841/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a citação do gestor municipal, Sr. Roberto Regazzo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o teor da Instrução nº 1536/2016, da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 3), que, em 31/12/2015, “revelou a execução de despesas em percentual superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal, ocorrência que demanda a abertura de procedimento de ALERTA, nos termos do artigo 59, inciso III, e seu § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101/00”.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 249553/14

ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ADEMIR DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 842/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 130207/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARTA VANDRESEN

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 843/16

I. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do ente previdenciário, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre o contido no parecer da unidade técnica, somado ao recente posicionamento do Ministério Público de Contas nos autos 661636/15, mediante Parecer nº 2691/16, o qual apontou que “(...) não há um critério uniforme da entidade previdenciária sobre a forma de cálculo das verbas transitórias proporcionalmente incorporadas aos proventos, fato que, enfatizamos, gera insegurança jurídica e prejudica servidores que em situações idênticas recebem tratamentos distintos na definição do valor de seus respectivos proventos”.

II. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 196995/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: EDONY ANTONIO KLUBER, JOAO CARLOS GONCALVES

PROCURADOR: THIEME SILVESTRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 844/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para



arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de abril de 2016.
Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 740346/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, MARIA DA GLÓRIA BASSO, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 48/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3976/2014, do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, publicado no Boletim Oficial do Município, de 14/04/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA DA GLÓRIA BASSO, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 310096/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVANIS MARIA SALETE BORDIGNON NUNES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 49/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 759/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 21/03/2011, que concedeu aposentadoria à senhora IVANIS MARIA SALETE BORDIGNON NUNES, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 747891/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, CARLOS FERREIRA DE MATOS, CARLOS FERREIRA DE MATOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 50/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 319/2015, do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, publicada no Diário Oficial do Município do Paraná, de 16/09/2015, que concedeu aposentadoria ao senhor CARLOS FERREIRA DE MATOS, no cargo de Trabalhador Braçal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 540855/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ANTONIO RAUSIS, ANTONIO RAUSIS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 51/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 426/2012, do MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, publicado no Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva, de 07/12/2012, que concedeu aposentadoria ao senhor ANTONIO RAUSIS, no cargo de Locutor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 736547/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, MISSAO SHIROSHIMA, MISSAO SHIROSHIMA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 53/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 15.618/2014, do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, publicado no Jornal Diário do Noroeste de 21/11/2014, que concedeu aposentadoria à servidora MISSAO SHIROSHIMA, no cargo de Auxiliar Administrativo.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 532933/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, MARIA EDIVINA DA CRUZ, MARIA EDIVINA DA CRUZ
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 54/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 28584/2015, do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, publicado no Diário Oficial do Município de Araucária, de 19/06/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARIA EDIVINA DA CRUZ, no cargo de Cozinheira.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.



5. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 663785/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, NAIR CARLOS DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 55/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12340/2010, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado, de 15/10/2010, que concedeu aposentadoria à senhora NAIR CARLOS DA SILVA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 555259/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPARGASPAR, AURORA DA SILVA ROCHA, AURORA DA SILVA ROCHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 56/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 051/2015, do MUNICÍPIO DE MATINHOS, publicada no Jornal de Matinhos, de 06/03/2015, que concedeu aposentadoria à senhora AURORA DA SILVA ROCHA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 37887/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, MARIA FRANCISCA PIZZI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 57/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 125/2010, da CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina, de 16/08/2015, que concedeu pensão à senhora MARIA FRANCISCA PIZZI, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor inativo municipal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 513106/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, IVANES MARCELINO MACHADO, IVANES MARCELINO MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 58/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 582/14, do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, publicado no Jornal Oficial do Município de 31/10/2014, que concedeu aposentadoria à senhora IVANES MARCELINO MACHADO, no cargo de Zelador.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 517810/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, LEOVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, LEOVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 59/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 325/2014, do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, publicado no Jornal Oficial do Município, de 04/07/2014, que concedeu aposentadoria ao servidor LEOVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, no cargo de Condutor de Veículos.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 520110/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, MARIA JOSE BISCARDIN VIEIRA, MARIA JOSE BISCARDIN VIEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 60/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 343/2014, do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, publicado no Jornal Oficial do Município de 25/07/2014, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA JOSÉ BISCARDIN VIEIRA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 351009/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, JUAREZ AFONSO IGNACIO, INES MARQUES BOTELHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 61/16

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 169/15, do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ,



publicado no Jornal Oficial do Município de 27/02/2015, retificado pelo Decreto n.º 635/15, do MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, publicado no Jornal Oficial do Município de 09/10/2015, por meio dos quais foi concedida aposentadoria à servidora INÊS MARQUES BOTELHO, no cargo de Cozinheiro.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 416595/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO CARLOS PARANHOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 63/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 01.155/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/05/2011, que concedeu reforma remunerada ao servidor JOÃO CARLOS PARANHOS, na patente de Cabo, com proventos de R\$ 2.745,94.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 376987/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO, JOÃO ORESTES FENKER, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

DESPACHO N.º: 118/16

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, de ADMISSÕES COMPLEMENTARES promovidas pelo MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, em decorrência de concurso público regulamentado pelo EDITAL n.º 01/2005.

2. O feito foi incluído na pauta de julgamento da Sessão da Segunda Câmara n.º 2, de 20/01/2016, e dela retirado para complementação de instrução.

3. Inicialmente, destaco do Edital n.º 01/2005 (peça 2, fls. 53), a previsão de 1 (uma) vaga para o cargo de cirurgião dentista.

4. De outra feita, da análise da petição protocolada à peça 41, verifico:

a) A juntada da Lei n.º 224/2005 (fls. 5), de 13/06/2005, que criou empregos públicos para programas na área de saúde e assistência, entre eles o Programa Saúde da Família / Saúde Bucal, para o qual, conforme Anexo I – Quadro de Emprego Público (fls. 7) daquela lei, estavam previstas, entre outras, 2 vagas de cirurgião dentista.

b) Memorando do Setor de Recursos Humanos (fls. 9), de 03/10/2005, tendo por assunto “Concurso Público”, pleiteia, entre outros, “EMPREGOS (...) Cirurgião Dentista – PSF”;

5. À mesma petição, consta, às fls. 40, contrato de trabalho da senhora ANA PAULA KOEHLER SIMÃO, 1ª classificada no certame para o cargo de cirurgião dentista.

6. No protocolado à peça 42, anexo à petição mencionada, observo constarem contratos de trabalho da senhora RAFAELA PONTES COUSSEAU (fls. 25), 2ª classificada no concurso regulado pelo Edital n.º 01/2005, e, às fls. 32, contrato de trabalho, firmado em 18/12/2008, referente ao senhor GUILHERME LUIS FENKER, 5º colocado no referido concurso.

7. Da análise da petição acostada à peça 73, verifico constarem os documentos a seguir listados, em ordem cronológica:

a) Edital n.º 02/2005 (fls. 38), publicado em 20/10/2005 (publicação às fls. 39), indicando 1 (uma) vaga para o cargo de Cirurgião Dentista – Programa Saúde da Família;

b) Edital n.º 51/2008 (fls. 23), de 04/12/2008, convocando as senhoras Marina Thomaz Sequinel, 3ª classificada no certame, para formalização de contrato de trabalho, bem como os aprovados Claudineia Wendler Tozetto e Guilherme Luis Fenker, 4º e 5º colocados, respectivamente, para preenchimento da vaga, em caso

de desistência da 3ª colocada, respeitada a ordem de classificação;

c) Decreto n.º 999/2008 (fls. 37), de 10/12/2008, ampliando em 1 (uma vaga) o cargo de Cirurgião Dentista I, referente ao concurso regulado pelo Edital n.º 01/2005;

d) Termo de Não Comparecimento (fls. 26), de 09/01/2015, atestando a ausência das senhoras Marina Thomaz Sequinel e Claudineia Wendler Tozetto no período e local indicados para os procedimentos de contratação, habilitando para a vaga o senhor Guilherme Luis Fenker.

8. Considerando o parentesco, reconhecido mediante justificativa acostada à fls. 2 da peça 23, entre o senhor João Orestes Fenker, então Prefeito Municipal, e o senhor Guilherme Luis Fenker, a criação de vaga adicional para o cargo de cirurgião dentista, bem como seu preenchimento por familiar do gestor nos últimos dias da gestão do senhor João Orestes Fenker à frente do Executivo municipal e, ainda, a descontinuidade temporal entre o preenchimento da vaga e o Termo de Não Comparecimento referido, entendo pertinente análise aprofundada acerca do histórico de criação de vagas para o cargo sob análise, com indicação do amparo legal respectivo.

9. Em face do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para nova manifestação.

10. Ficam autorizadas desde já eventuais diligências que se fizerem necessárias para o cumprimento da demanda.

11. Após, retornem.

12. Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 290847/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ CARLOS SETIM, OSMARIO JOSE CORDEIRO, ILDA BRANT FRANCO

DESPACHO N.º: 135/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 675149/15

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

DESPACHO N.º: 156/16

Trata-se de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Secretaria de Estado da Educação contra o Serviço Social Autônomo Paranaense, relativa ao Termo de Convênio n.º 07/2010, registrado no SIT sob n.º 8620.

2. Tendo em vista a Informação n.º 25/16 da Diretoria de Análise de Transferências, dando conta que o convênio objeto desta Tomada de Contas pende de análise no processo n.º 24468-9/11, acato a sugestão da referida unidade, de que este processo seja redistribuído por dependência, nos termos do art. 346 do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências pertinentes.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 433382/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, MARISA ANGHEBEN

DESPACHO N.º: 244/16

Diante do contido no Parecer n.º 1401/16 (peça 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel e de seu gestor, bem como do Município de Cascavel e de seu Prefeito, promovendo as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado a esta diligência poderá resultar na aplicação, aos gestores responsáveis, da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para



parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 2 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 657955/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TANIA MARA STEFANINI CANESSO

DESPACHO N.º: 397/16

Trata-se de exame de legalidade da aposentadoria concedida à senhora Tania Mara Stefanini Canesso, no cargo de Professor.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 2897/16, propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a Uniformização de Jurisprudência n.º 938590/15, "referente ao momento em que, nas aposentadorias compulsórias ou por idade, bem como nas aposentadorias por invalidez não abrangidas pela EC n.º 70/12, deve ser verificada a limitação imposta pelo §2º do artigo 40 da Constituição Federal".

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 938590/15.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecerem na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 403024/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSAÍ

INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, LUIZ ALBERTO VICENTE, ILZA FELIX DE FIGUEIREDO, MAURA LEANDRO DE SOUZA, ROSINEI RAVAGNANI RODRIGUES, ADVANIA DA SILVA DOS REIS, MARIA SONIA PEREIRA KAWAMURA, ANGELITA DA ROCHA DIAS SZILAGYI, RAFAELA APARECIDA PULCINELLI HARADA, LUCÉLIA SUEIRO KATSUDA, BRUNO VIANA, LUCAS PAES COSMOS, ZELIA DEL ANHOL, GRAZIELY FERREIRA DA SILVA, JUNHO FERNANDES PAES, LYARA MESSIAS DE SIQUEIRA, MARGARIDA DE FATIMA LOURENCO, MAYARA CAINELLI LOPES, MIGUEL SOUZA DA SILVA, PAULO SERGIO KUYA, SHEILA REGINA TERRENAS FERREIRA, SOLANGE MAYUMI NOZAKI SOUZA, CARLOS EDUARDO PAYONKI, CELIO ANTONIO DE SOUZA, CLAUDIA RODRIGUES GONCALVES, EDIANA RODRIGUES SOUZA OLIVEIRA, ELIEZER JEAN DE OLIVEIRA, GENILDA CREVELARO BRANDEL, GILMAR MONTINI, VERGINIA LOANA DA COSTA, GREICY BRUNA DIOGO, GUILHERME HITOMI AOKI, HELENA COLHERI DA SILVA CICILIANO, IZABEL CRISTINA ROCHA PIRES CORREA, JANICE DE SOUZA SILVA, JOSE ALEXANDRE RAMOS SANTOS, JOSIELLI POLIANI RAMALHO DA SILVA, JOSUE ALVES DA SILVA FILHO, JULIA GRACIELA MATEUS, JULIANA ASSIS MOREIRA MIGUEL, JUSSARA DE FATIMA RIBEIRO, LEIA BALSANI FIGUEIREDO, LEILA MARIA GOMES, LILIAM AMAOKA, LINCON JOSE MIRANDA, LOURDES TAKACO AOYAGUI SHINOHATA, LUCINEIA GOMES DOS SANTOS, LUZIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA, MAGNO HEITOR SILVESTRE, MARCELO DE SOUZA, MARCIA DIAS CARVALHO, MARCIA MOREIR BASTOS, MARCIO ANTONIO CARDOZO, MARCOS APARECIDO ALVES, MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO, MARIA IZABEL FIGUEIREDO, MARIA LIDIA DA SILVA FULAN, MARIZA BRANDAO VIEIRA, MONICA SANTOS DE SOUZA, MYRIAM REGINA SUMIKO YONEZAWA CALDEIRA, ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, NIVIA ANGELA PEREIRA CARVALHO, PAULO HENRIQUE BELLA, AISLAINE LUCIA MARTINS, RAFAELE EDUARDA FERREIRA, ALECIO HENRIQUE DIONIZIO, SANDRA AMARO DA COSTA, ALINE APARECIDA DE LIMA, SANDRA APARECIDA FLAMIA, SANDRA AUGUSTO SILVA, SANLEY SANCHES SETTNY, SERGIO VARGAS, AMANDA BITTENCOURT RAMINELLI, SIDNEIA PEREIRA DE ARAUJO BRITO, ANDREA LUZIA MIYAZAKI DA SILVA, SILMARA APARECIDA DOS SANTOS, SILVANA LAJARIN PEREIRA, ANDREIA SABOIA MANOEL, SILVIA ANDREA PENEROTTI, SILVIA DOMINGUES DOS SANTOS, SIMONE SILVA ROCHA, ANNA CAROLINE DA SILVA MANOEL, SIRLEIA DA SILVA, SIRLENY MARTINS SILVERIO, ANNE KAROLYNE VICENTE BIGNARDI, THAYANE FRANCE PEREIRA, VANESSA BARBOSA DE OLIVEIRA, CLAUDIO DOMINGUES VAZ, DANIELE LEANDRO DA SILVA ANTUNES, EDILENI APARECIDA MIRA, EDNEIA DE OLIVEIRA DAINÉZI, ELIANA MAIA, ELIANE MESSIAS BORGES, EUNICE INOUE BRANCO DE CARVALHO, FERNANDO FERNANDES RIBEIRO, FLAVIA APARECIDA BORGES, FLAVIA PATRICIA MIOTTO, FLAVIO LUIZ DUARTE, GEOVANE CANAVERDE DE FARIAS, VANESSA PEREIRA DA SILVA, VERA LUCIA MIRANDA DOS SANTOS, VIVIANE MASSUMI OKAMURA, VIVIANE MATEUS DA SILVA KOGA, WAGNER GABRIEL MUKAI

DESPACHO N.º: 402/16

Trata-se do exame de legalidade de admissão de pessoal realizada pelo Município de Assaí, em conformidade com o Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 02/2011.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer n.º 12412/15 (peça

118), opina pela legalidade e registro das admissões mencionadas no Parecer n.º 5040/14 (peça 79), bem como pela expedição de determinação ao Município "para que nos próximos certames respeite o comando legal e realize licitações do tipo técnica e preço, sendo que se for contratar entidades públicas de ensino superior – sabidamente detentoras de Know how na condução de concursos públicos, utilize-se da dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93, se for o caso."

3. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 15763/15 (peça 119), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, tece os seguintes comentários:

"Em que pesem os argumentos trazidos pelo Município de Assaí, conforme já repisado em manifestação já conclusiva no protocolo n.º 637125/11, que embora trate de admissões relativas ao Edital n.º 01/2011, também alberga contratações para empregos públicos criados pela Lei Municipal n.º 1105/2010 para atendimento do SAMU, entendemos que a adoção de regime jurídico múltiplo é inconstitucional, por contrariar decisão cautelar do STF, com efeito vinculante.

A citada Lei Municipal contraria o artigo 39 da Constituição Federal, atualmente vigente com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, que determina a adoção do regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, não sendo possível, portanto, o registro das contratações.

Salientamos que a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 1105/2010 foi inicialmente suscitada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal no processo 637125/11 (Pareceres n.º 21904/13, 7390/14, 17792/14, respectivamente peças 90, 108 e 121), no qual foi sugerida a negativa de registro das contratações referentes aos empregos públicos para atendimento do SAMU."

4. Ao final, o Parquet opina, em preliminar, pela instauração de Incidente de Inconstitucionalidade, relativo à Lei Municipal n.º 1.105/2010, que criou os empregos públicos, sob regime da CLT, para o atendimento ao Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Caso não acolhida a preliminar, manifesta-se no mérito:

" - pela negativa de registro às contratações para os empregos públicos de auxiliar de enfermagem e motorista-ambulância para atendimento do Programa do SAMU; - pelo registro das admissões dos demais cargos."

5. Ocorre que, da lista apresentada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 79, que serviu de base para inclusão dos interessados na autuação[1], não consta nenhum admitido para o emprego público de auxiliar de enfermagem.

6. Neste sentido, faz-se necessário que a unidade técnica esclareça se a lista apresentada à peça 79 contempla efetivamente todos os candidatos cujas admissões são apreciadas no presente feito e se os correspondentes cargos/empregos estão devidamente indicados.

7. Ainda, tendo em vista que não foram prestadas justificativas pelo ente sobre os apontamentos feitos nos parágrafos 5, 6 e 7 do Despacho n.º 4066/14-GATBC (peça 91), relativos ao procedimento de dispensa de licitação adotado, deve a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestar sobre a pertinência e/ou necessidade de abertura de novo contraditório, o qual fica, desde já, autorizado.

8. Para os fins indicados, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

9. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Conforme o parágrafo 9 do Despacho n.º 4066/14-GATBC, peça 91.

PROCESSO N.º: 341339/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

DESPACHO N.º: 404/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 67556/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, MARIA APARECIDA BARBOSA BIASAO

DESPACHO N.º: 405/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 31, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias à requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



PROCESSO N.º: 532380/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, JOSE GALHARDO ALBERTO

DESPACHO N.º: 406/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 44, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 67254/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONE CATARINA DA SILVA, RAFAEL IATAURO

DESPACHO N.º: 407/16

Diante do contido no Parecer n.º 2915/16 (peça 23), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado a esta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1104759/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, VANILDE DE ROMA KOSLINSKI

DESPACHO N.º: 408/16

Por intermédio da Petição n.º 143752/16 (peças 27 a 31), a PARANAPREVIDÊNCIA, por seu representante legal, senhor Isac Teixeira de Lima, junta documentos, em atendimento ao Parecer n.º 417/16-DICAP.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise da documentação.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 154115/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADO: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, HENRIQUE SANCHES SALLA, JAIRO SILVEIRA ARRUDA

DESPACHO N.º: 409/16

Trata-se de RECURSO DE REVISTA, interposto pelos senhores HENRIQUE SANCHES SALLA e DOMINGOS MARTINS PEREIRA, mediante Petição n.º 252535/16 (peças 102 e 103), em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 4/16-Segunda Câmara (peça 100), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná n.º 1312, do dia 07/03/2016.

2. Atendidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos artigos 69 e 73 da Lei Estadual Complementar n.º 113/05, recebo o recurso.

3. Encaminhem-se o expediente à Diretoria de Protocolo para autuação e para sorteio de novo relator, nos termos do artigo 485 do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 72297/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SUELI JESUS DA SILVA

DESPACHO N.º: 410/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 72, concedo

novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 677933/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, LUIZ LAZARO SORVOS, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO, VANDA APARECIDA GARCIA SILVA

DESPACHO N.º: 411/16

Conforme item II do Acórdão n.º 5429/15-Segunda Câmara, a análise do presente processo ficou sobrestada, até o julgamento do Recurso de Revisão objeto dos Autos n.º 657005/08.

2. Em face da decisão proferida, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 541853/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, APARECIDO DO CARMO MACHADO

DESPACHO N.º: 413/16

O Acórdão n.º 691/16-Segunda Câmara determinou a negativa de registro do ato de inativação concedido ao senhor Aparecido do Carmo Machado, nos seguintes termos:

"Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005, negar registro ao Decreto n.º 236/2011 do Município de Umuarama, que aposentou o senhor Aparecido do Carmo Machado no cargo de Vigia;

II) determinar ao Fundo de Previdência Municipal de Umuarama que, no prazo de 15 (quinze) dias, intime o senhor Aparecido do Carmo Machado desta decisão, a fim de que o mesmo possa, querendo, recorrer, em igual período;

III) determinar ao Município de Umuarama que reveja sua legislação previdenciária, em especial o §2º do artigo 195 da Lei Complementar n.º 18/92, a fim de compatibilizá-lo ao Princípio da Contributividade e ao Acórdão n.º 3155/14-Tribunal Pleno."

2. Por meio da Petição n.º 222938/16 (peça 42 e 43), a senhora Denise Constante da Silva Freitas, representante legal do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, informa que o servidor inativo Aparecido do Carmo Machado foi intimado para apresentar defesa no prazo de 15 dias, em data de 10/03/2016[1].

3. Notícia ainda que o "Município de Umuarama, através de sua Procuradoria de Assuntos Jurídicos está estudando a possibilidade e necessidade de alteração/revisão da legislação municipal invocada pela Egrégia Corte de Contas."

4. Em ato subsequente, mediante Petição n.º 225406/16 (peça 45 e 46), protocolada em 21/03/2016, o senhor Aparecido do Carmo Machado, representado por seu advogado, senhor José Pento Neto (Procuração acostada à peça 46), interpõe Recurso de Revista em face do Acórdão n.º 691/2016-Segunda Câmara, com fulcro no artigo 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

5. Conheço dos protocolados e, uma vez que atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 69 e no artigo 73 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, recebo o recurso (peças 44 a 46), em juízo preliminar.

6. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio de relator, conforme artigo 477, §2º, e artigo 485 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Encaminha o Ofício n.º 23/2016 do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, que intimou o senhor Aparecido do Carmo Machado.

PROCESSO N.º: 208340/16

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: VALDECIR MARTINS

INTERESSADO: BENEDITO DO COUTO JERONIMO, VALDECIR MARTINS, GILMAR STEFANI, AMARILDO APARECIDO BUENO DOS SANTOS FONSECA, JOSE LOURENÇO DOS SANTOS

DESPACHO N.º: 414/16

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO formulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, conforme Ofício n.º 002/16, que, a par de solicitar informações acerca de providências de encaminhamento ao Tribunal Regional Eleitoral do Decreto Legislativo n.º 29/11, daquela Casa, que acatou o opinativo contido no Acórdão de Parecer Prévio n.º 288/2008-Segunda Câmara, solicita



esclarecimentos quanto ao andamento do processo n.º 628320/07.

2. Consoante indicado no Despacho n.º 1190/16-GP (peça 3), informo que os Autos n.º 628320/07, que tratam de Tomada de Contas Ordinária, teve uma decisão interlocutória proferida em 02 de outubro de 2013, consoante Acórdão n.º 4078/13-Segunda Câmara, assim lavrado:

“Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em determinar, com fundamento no artigo 15, § 1º da Lei Complementar n.º 113/2005:

I) a inclusão na autuação da senhora Valdirene Ferreira Santana Vieira, na condição de interessada, pela Diretoria de Protocolo;

II) a citação da senhora Valdirene Ferreira Santana Vieira, pela via postal, para que, no prazo de 15 dias, possa apresentar justificativas quanto à regularidade da formalização de convênios (e o conseqüente recebimento de recursos) entre o Município de Godoy Moreira (concedente) e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI (conveniente), em face da mesma ocupar concomitantemente a direção da entidade beneficiária e cargo público efetivo no Município concedente;

III) a intimação do senhor José Antônio Cezário, Prefeito Municipal de Godoy Moreira responsável pela formalização de convênios e concessão dos repasses correspondentes à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, pela via postal, para que, no prazo de 15 dias, possa apresentar justificativas quanto ao apontado no item anterior bem como no tocante à regularidade do contido na Cláusula Quarta dos ajustes em questão, em face das considerações contidas no Voto.”

3. Adotadas as providências determinadas pelo referido Acórdão, com a intimação e citação dos interessados, os autos foram remetidos para manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, na qual, de acordo com o sistema de trâmite desta Corte, encontram-se arquivados até esta data, aguardando emissão de instrução.

4. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência, conforme solicitado.

5. Publique-se.

Curitiba, 1 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 278415/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO ALCEU JACOPETTI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

DESPACHO N.º: 417/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 534431/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANTONIA OLIVEIRA PANICIO

DESPACHO N.º: 418/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 687599/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, HELENA ANTOCEFF LUCION, SUELY HASS

DESPACHO N.º: 419/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 469940/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO, MARIA TEREZA DO NASCIMENTO

DESPACHO N.º: 420/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 616667/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES

DESPACHO N.º: 421/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 835290/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ROSA MARIA REWAY BEIRA

DESPACHO N.º: 422/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 28, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 62240/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, HELCY BUENO MOREIRA BENEVENUTO

DESPACHO N.º: 423/16

Diante do contido no Parecer n.º 3036/16 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 127249/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARCOS SEEFELD

DESPACHO N.º: 424/16

Diante do contido no Parecer n.º 3104/16 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a



intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 567922/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILE

DESPACHO N.º: 426/16

Diante do contido no Parecer n.º 2996/16 (peça 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 573426/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILE, MARIA DE FATIMA DA SILVA

DESPACHO N.º: 427/16

Diante do contido no Parecer n.º 2902/16 (peça 28), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaiti e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 67461/14

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA, CARLOS ROBERTO FALASCHI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, DIONISIA MUNHOZ, MARCIA REGINA DE MORAES KAUFMANN, MILTON APARECIDO MARTINI, VALDEMAR DO CARMO ADORNO JÚNIOR, EBENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, MARCOS ANTONIO RIBEIRO, ELTON EIDY TOY, ISABELLA LESSIO, FLORINDO RAVANEDA, MARIA ROSA DOS SANTOS, BAUER GERALDO PESSINI, GILSON ODAIR BARBIERO

DESPACHO N.º: 428/16

Tendo em vista a manifestação da Diretoria de Execuções contida na Instrução n.º 163/16 (peça 148), determino a baixa de responsabilidade do senhor GILSON ODAIR BARBIERO, relativa ao item XII do Acórdão n.º 5427/15-Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e acompanhamento das demais execuções em andamento.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 54700/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE DE FATIMA FIGUEROA DE CASTRO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO N.º: 429/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 243175/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARIA DE LOURDES SALLA CAVALARI, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

DESPACHO N.º: 430/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 642690/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES, ELOIR MARIA TORRES

DESPACHO N.º: 431/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 862061/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, JADIR DE MATTOS, JORGINA APARECIDA SOARES WELTER, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

DESPACHO N.º: 432/16

Tendo em vista a existência de decisão transitada em julgado e integralmente cumprida, determino o encerramento do presente processo, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da referida norma.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 699480/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, MARINA INACIO

DESPACHO N.º: 433/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 37, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias à requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e



providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 358950/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PAULO KOROVISKI, MARIA REGINA VIEIRA LEITE, LUIZ CARLOS GIBSON

DESPACHO N.º: 434/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 62, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 130380/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLENE SANTANA DE SOUZA

DESPACHO N.º: 435/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 73, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 217381/16

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

DESPACHO N.º: 436/16

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO instaurado em decorrência da petição à peça 2 (Ofício n.º 75/2016-PROMOT. FUND), encaminhada pela Promotora Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro, da Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, solicitando, entre outras, cópia do Acórdão exarado no Processo n.º 279088/03, de Prestação de Contas de Transferência da Fundação Educacional de Ação Popular – FEAP.

2. O Presidente deste Tribunal, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, mediante Despacho n.º 1229/16-GP (peça 3), determinou o encaminhamento da demanda.

3. Autorizo a disponibilização de cópia do Acórdão n.º 524/14-Segunda Câmara, exarado nos Autos n.º 279088/03.

4. Informo, por oportuno, que referida decisão encontra-se suspensa, por força de liminar concedida no PEDIDO DE RESCISÃO n.º 1099186/14, consubstanciada no Acórdão n.º 2161/15-Tribunal Pleno.

5. Retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

6. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 557448/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, DIRCE BOSSOLANI CHARLO, ZORAIDE MACHADO, MARCO ANTONIO FERRARI

DESPACHO N.º: 437/16

Diante do contido no Parecer n.º 3071/16 (peça 49), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Colorado e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar

Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 568767/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ENI JESUS DA SILVA, EVERTON LUIZ NOBILE

DESPACHO N.º: 438/16

Diante do contido no Parecer n.º 2984/16 (peça 32), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaíti e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 567841/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILE, DELEUZA DA SILVA ESPINDOLA

DESPACHO N.º: 439/16

Diante do contido no Parecer n.º 3014/16 (peça 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaíti e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 568929/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILE, TEREZINHA DA PAIXAO CARDOSO, ANTONIO CARLOS ARRUDA, ROBERTO REGAZZO

DESPACHO N.º: 440/16

Diante do contido no Parecer n.º 2977/16 (peça 36), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaíti e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento



Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 28999/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: SONIA MARIA DE CASTRO SINGER

DESPACHO N.º: 441/16

Por intermédio da Petição n.º 261313/16 (peças 28 e 29), a FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, por sua representante legal, senhora SONIA MARIA DE CASTRO SINGER, junta justificativas e documentos, diante do contido no Despacho n.º 8382/15-DICAP.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 194993/16

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, TERESA PEDRO

TRESANO, MOACIR TRESANO

DESPACHO N.º: 442/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Instrução n.º 6361/16 (peça 14), sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciada a admissão da servidora, tratada no processo n.º 558451/12.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da respectiva Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 4 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 75784/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TEREZINHA SAQUETTI MROCZEK, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

DESPACHO N.º: 444/16

Trata-se de exame de legalidade da aposentadoria concedida à senhora Tania Mara Stefanini Canesso, no cargo de Professor.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 3218/16 (peça 82), propõe o sobrestamento do feito até que seja apreciada a Uniformização de Jurisprudência n.º 938590/15, referente à pacificação do "entendimento a respeito do cálculo das inativações embasadas no art. 40 da CF".

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 938590/15.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

6. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 62665/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ROSILDA MENTA

DESPACHO N.º: 445/16

A PARANAPREVIDÊNCIA, em resposta à diligência originada do Parecer n.º 684/16 (Peça 15) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal[1], informa, à peça 27, tão somente "que será revisado a média das remunerações, com a inclusão dos valores dos meses 04/95 e 05/95", sem contudo comprovar a adoção de quaisquer providências.

2. Dessa feita, e considerando o contido no Parecer n.º 3049/16 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Peça 29), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova derradeira intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e de seu Diretor-Presidente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as

providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

3. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

4. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. "É necessário preencher os dados atinentes ao demonstrativo da média das 80% maiores remunerações, bem como o demonstrativo de proventos. Corrija os dados ou modifique a modalidade de inativação. Meses faltantes: 04/1995, 05/1995.

Em consulta realizada no sistema SIM-AP deste Tribunal, não foram localizados outros pagamentos de salários ou de aposentadoria para o servidor acima referenciado. Ocorre que a servidora declarou já receber aposentadoria ou pensão junto ao INSS. Desta forma deve ser esclarecido se percebe pensão ou aposentadoria, e, no último caso, informar os períodos de contribuição utilizados para a concessão do benefício bem como seus empregadores."

PROCESSO N.º: 71600/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS, JOAO SILVEIRA RODRIGUES

DESPACHO N.º: 448/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 3214/16 (peça 27), sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciada a inativação do servidor, tratada no processo n.º 26910/15.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da respectiva Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 461044/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE MARIA FERREIRA, SUELY HASS

DESPACHO N.º: 449/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Informação n.º 443/16 (peça 25), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 2084/14-GATBC, o processo n.º 497944/13 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da respectiva Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 367986/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO, CESAR BORGES MACHADO, SUELY HASS

DESPACHO N.º: 450/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Informação n.º 444/16 (peça 26), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 1493/14-GATBC, o processo n.º 497944/13 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da respectiva Câmara para certificação e, em



seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 224220/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EZIO CAPITELLI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

DESPACHO N.º: 451/16

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Informação n.º 445/16 (peça 39), ressalta que, após expirado o prazo do sobrestamento determinado por meio do Despacho n.º 1448/14-GATBC, o processo n.º 497944/13 permanece pendente de decisão final, motivo pelo qual sugere novo sobrestamento do presente feito.

2. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

3. Após a comunicação em sessão prevista no art. 427 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Secretaria da respectiva Câmara para certificação e, em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 978656/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PAULINA BOCALON MOSTEFAL, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

DESPACHO N.º: 452/16

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 277244/16 (peça n.º 27), por meio da qual o senhor João Paulo Konjunki, Diretor Jurídico Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cantagalo, presta esclarecimentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante do exposto, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 630560/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI, LUIZ FERNANDO DE MASI, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, IDINEU ANTONIO DA SILVA, FABIO LOPES SAMPAIO, VALDE MARIA APARECIDA FERREIRA, BRAZ RIZZI

DESPACHO N.º: 453/16

Diante do contido no Parecer n.º 3329/16 (peça 72), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Arapoti e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões apontadas no referido Parecer.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de abril de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO N.º: 217454/16 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU

DESPACHO N.º: 703/16

I. Encerram os autos Requerimento Externo no qual é trazida comunicação encaminhada pela 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu dando ciência da decisão proferido nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 3338-2014-658-09-00-04;

II. Consoante se sintetiza da decisão trabalhista, a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, o Município de Foz do Iguaçu e José Alexandre de Oliveira Freire deixaram de ser condenados, em sede de sentença, ao pagamento de consectários salariais, decorrente da constatação de que o Sr. Marcos Antônio Vieira foi admitido no serviço público como segurança no ano de 2013 sem prévio concurso público;

III. Em que pesem os fatos que fundamentam a comunicação, algumas considerações merecem ser tecidas;

IV. Apesar da patente irregularidade na contratação do requerente, esta Corte vem reiteradamente decidindo[1] que, em casos similares, onde há requerimento encaminhado pela Justiça Trabalhista em razão do ajuizamento de reclamatória oriunda da prestação de serviços por trabalhador a ente público, ao arrepio da regra constante do art. 37, II, da Constituição, é descabida a devolução ao erário dos valores decorrentes de verbas rescisórias, inclusive FGTS[2], sob o argumento de que ocorreria na hipótese locupletamento ilícito do Estado, eis que o mesmo foi o único beneficiário dos serviços prestados;

V. Essa orientação, como dito, dominante no órgão plenário desta Casa, tem alinhavado decisões que se limitam a considerar procedentes tais representações para aplicar tão só pena de multa e, isso, somente quando o início da atividade laboral tenha sido posterior ao advento da Lei Complementar n. 113/2005, pois se anterior, tem-se decidido apenas pela procedência, sem aplicação de qualquer sanção;

VI. Consoante acima descrito, tais representações, naqueles casos em que é possível, tem ensejado somente por parte deste Tribunal a aplicação de multa, desvelando a importância de somenos realce de tais questões. Apesar disso, tais representações, quando admitidas, tem, por óbvio, provocado a movimentação de toda a estrutura administrativa desta Corte, o que se afigura desarrazoado.

VII. Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição deste Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demais, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e para que isso seja de fato possível nossas manifestações só podem ser tomadas quando houver interesse público relevante, o que não ocorre no caso dos autos, eis que está a se falar de representação oriunda de reclamatória trabalhista que gerará apenas uma singela decisão pela aplicação de multa;

VIII. Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente dada a ausência de interesse público relevante, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustecê-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória naqueles assuntos significativamente relevantes e que redundam em consequências, de igual forma, expressivas;

IX. Diante do exposto, não vislumbro significativa utilidade nem interesse público relevante para o processamento do feito como representação;

X. Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação;

XI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR; Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. "Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Cópia de autos de Reclamatória Trabalhista – Reconhecimento de contratação direta pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público – Nulidade do contrato, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Condenação do Município ao pagamento de saldo salarial e do FGTS correspondente ao período da contratação – Procedência, com a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005". Acórdão n. 7572/14, do Tribunal Pleno (Autos n. 39307/13, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data: 27/11/14); "Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação". Acórdão n. 6459/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 625678/12, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/14; "Representação – Termo de Parceria – Intermediação fraudulenta de mão de obra por meio de OSCIP – Ilegalidades - Reclamatória Trabalhista - Condenação solidária – Omissão na fiscalização por parte do Município – Pelo conhecimento e procedência – Aplicação de multa – Artigo 87, inciso IV, alínea g, Lei Complementar nº 113/2005". Acórdão n. 744/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 652635/10, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 28/03/13; "Representação – Convênio entre a APMI e o Município de Rio Branco do Sul para a terceirização dos serviços de saúde – Impossibilidade de contratação terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde – Necessidade de aprovação em processo seletivo público – Procedência com aplicação de multa – Artigo 87, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005". Acórdão n. 3618/13, do Tribunal Pleno, Autos n. 181695/11, rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, Data do julgamento: 12/09/2010.



2. "Servidor público. Contratação irregular. Pagamento de FGTS. Determinação judicial. Serviços efetivamente prestados. Comprovação. Pela exclusão da determinação de ação de Regresso. Proibição de enriquecimento sem causa. Precedentes desta Corte. Provimento Parcial do Recurso", Acórdão n. 4938/14, do Tribunal Pleno, Autos n. 507810/12, rel. Cons. Ivens Zschoerper Linhares, Data do julgamento: 28/08/14.

PROCESSO Nº.: 98281/16 - TC
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
DESPACHO Nº.: 711/16

I. À 3ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, para informar: (i) se o Contrato de Prestação de Serviços nº 256/2015 - SEAP, firmado entre o Governo do Estado do Paraná e a empresa JMK SERVIÇOS LTDA, foi objeto de análise, (ii) se sobre ele pende alguma irregularidade; (iii) o estado da execução do mesmo.

II. Após, retorne o feito.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 848604/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO, JOSÉ EDILSON VANZELLA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)
DESPACHO Nº.: 365/16

I. Trata-se de representação formulada por Mauricio Aparecido de Castro, atual Prefeito Municipal de Bom Sucesso, noticiando suposta irregularidade na concessão de empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, ao Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior (Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso) realizado junto à Caixa Econômica Federal, e que teria resultado em dano ao erário, uma vez que o inadimplemento das prestações obriga a quitação com valores advindos dos cofres municipais;

II. Afirma o denunciante que o Sr. Raimundo realizou empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, na forma consignada, qualificando-se como servidor público municipal pertencente ao Poder Executivo (Diretor do Departamento de Esportes), apresentando documentos falsos. Porém, o Sr. Raimundo é Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso e não servidor público municipal. Aduz que foi solicitado empréstimo da quantia de R\$ 42.894,54 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo incluído o tesouro público municipal como fiador solidário;

III. Instado a se manifestar, o Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior deixou de apresentar esclarecimentos, tendo apenas juntado aos autos cópia de procuração e solicitado a disponibilização dos autos digitais (peça 21);

IV. Analisando-se os autos verifico indícios de irregularidades nos fatos alegados pelo representante, consistente em indevida autorização para a concessão de empréstimo consignado ao Sr. Raimundo Severiano de Almeida Junior (Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso), com possível prejuízo ao erário público. Em consulta ao SIM-AP verifico que não há qualquer informação de que o Sr. Raimundo tenha ocupado cargo de Diretor do Departamento de Esportes do Município de Bom Sucesso. Assim, tais fatos merecem ser analisados de forma minuciosa por esta Corte de Contas. Ainda, deve ser analisada eventual responsabilidade do Município prevista no Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, na data de 17/12/2003, solidária/subsidiária, em caso de inadimplemento do servidor, eis que a Administração Pública, ao celebrar convênios dessa espécie, não pode ter qualquer ônus futuro;

V. Assim, devem ser citados os Senhores Raimundo Severiano de Almeida Junior (Presidente da Câmara Municipal), que recebeu o empréstimo supostamente indevido, e José Edilson Vanzella (Prefeito Municipal à época dos fatos), o qual autorizou o empréstimo (peça 4). Ademais, observo que não consta nos autos cópia do Convênio firmado com a CEF, na data de 17/12/2003, mencionado à peça 4, o qual deve ser juntado aos autos pelo Município de Bom Sucesso;

VI. Diante disso, RECEBO a representação. Observo que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

VII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inclua o Sr. José Edilson Vanzella (Prefeito Municipal de Bom Sucesso à época dos fatos) como representado;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Bom Sucesso, na pessoa de seu representante legal, e dos Senhores Raimundo Severiano de Almeida Junior (Presidente da Câmara Municipal) e José Edilson Vanzella (Prefeito Municipal à época dos fatos) para que no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando aos autos cópia do Convênio firmado com a CEF, na data de 17/12/2003, mencionado à peça 4, e de todos os documentos referentes ao empréstimo, mediante consignação em folha de pagamento, feito ao Sr. Raimundo

Severiano de Almeida Junior;

VIII. Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de fevereiro de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 426601/13 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADOS: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ROLÂNDIA, JOHNNY LEHMANN, LUIZ FRANCISCONI
DESPACHO Nº.: 562/16

I. Tratam-se os autos, distribuído sob o nº 426601/13, de Representação formulada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rolândia em face do Município de Rolândia, noticiando supostas irregularidades no pagamento de horas extra a funcionários.

II. Extraísse da peça inaugural que aquela promotoria recebeu denúncia informando que diversos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia estariam recebendo horas extras indevidamente. Ao que parece tais obreiros não tem laborado esse período excedente à jornada de trabalho. Além disso, foram apontados indícios de que estes empregados se utilizaram de meios ilícitos para fraudar o cartão ponto e que o prefeito à época, Sr. Johnny Lehmann, tinha ciência desta prática.

III. Visando a tomada das medidas cabíveis, o parquet nos remeteu cópia do expediente recebido.

IV. Embora reconheça a plausibilidade das alegações do Representante, verifico que não há informações suficientes nos autos que possibilitem, nesse momento, a realização de adequado juízo de admissibilidade.

V. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Incluir o Sr. Johnny Lehmann (Prefeito do Município de Rolândia à época) e o Sr. Luiz Francisconi (ex-secretário de saúde e atual Prefeito do Município de Rolândia) como interessado;

b) Em seguida, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício: o Sr. Johnny Lehmann (Prefeito do Município de Rolândia à época) e o Sr. Luiz Francisconi (ex-secretário de saúde e atual Prefeito do Município de Rolândia) para que no prazo de 5 dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem justificativas relativas ao assunto do presente requerimento, bem como juntem cópia do holerite de todos os funcionários da secretaria desde o ano de 2010.

VI. Após, retornem os autos para análise.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 569932/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, CRISTIANO ROBERTO PANTAROTTI, GUSTAVO B. FRUET
DESPACHO Nº.: 563/16

Retifico o Despacho n. 267/13, para que no ponto XII, item b, inclua-se o nome dos interessados: Cristiano Roberto Pantarotti (pregoeiro do certame), Fernanda Bernardi Vieira Richa (Presidente da Fundação de Ação Social à época) e Sr. Gustavo B. Fruet (atual Prefeito de Curitiba), afim de que os mesmos sejam citados nos termos mencionados naquele despacho.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 15 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 198387/16 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADOS: FRANCISCO COSTA FILHO, GUSTAVO BONATO FRUET, FÁBIO DÓRIA SCATOLIN, SANDRA TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS/ PROCURADORES: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARAH (OAB/PR 42962)
DESPACHO Nº.: 620/16

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Francisco Costa Filho, vereador da Câmara Municipal de Curitiba, em face do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2016 realizado pelo Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, para a "contratação de prestação de serviços em pontos de função para o desenvolvimento e/ou disponibilização de soluções em regime de fábrica de software, para atender ao Município de Curitiba";

II. O representante aponta na inicial, em síntese, as seguintes impropriedades no ato convocatório: (a) ausência de delimitação específica do objeto do certame, uma vez que o edital não teria previsto as necessidades a serem atendidas, nem os requisitos mínimos dos sistemas que seriam exigidos do vencedor da licitação[1]; (b) exigência excessiva de metodologia e certificações (como, por exemplo, a certificação de qualidade de processo de software – CMMI e MPS.BR) como requisito de qualificação técnica, em possível restrição à competição, mesmo sem a Administração Pública ter apresentado a real extensão dos trabalhos a serem



desenvolvidos; (c) ausência de previsão de controle na mensuração dos serviços, inviabilizando um controle efetivo da evolução dos desenvolvimentos dos sistemas; (d) ausência de informações sobre o critério utilizado para definir o quanto representa 01 unidade de ponto de função;

III. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço. Ao que parece, o edital não especificou de forma clara o objeto do certame, uma vez que aparentemente não apresentou os requisitos mínimos dos sistemas que seriam exigidos do vencedor da licitação. Quanto à ausência de previsão em relação às necessidades a serem atendidas, ressalto que tais informações podem ter sido previstas nos autos do processo licitatório, os quais não se encontram juntados aos autos. Em relação à exigência das certificações CMMI e MPS-BR como requisito de qualificação técnica, verifico que não há previsão legal para sua exigência, tendo possivelmente afrontado o art. 30, §5º, da Lei nº 8.666/93. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas;

IV. Cumpre ressaltar, ainda, que o edital de Pregão Eletrônico nº 11/2016 também é objeto de análise da Representação da Lei nº 8.666/93 nº 181522/16, em trâmite neste Tribunal de Contas, na qual, inclusive, já foi proferida decisão concedendo medida cautelar para a suspensão do certame;

V. Diante disso, RECEBO a representação quanto aos pontos suscitados na inicial e apontados no presente despacho. Observo que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

VI. Quanto ao pedido de medida cautelar, deixo de concedê-lo, uma vez que o certame em apreço já se encontra suspenso, não estando presente o requisito do periculum in mora;

VII. Verifico, ainda, a necessidade do apensamento dos presentes autos à Representação da Lei nº 8.666/93 nº 181522/16, para análise e decisão única, uma vez que se referem ao mesmo certame;

VIII. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inclua na autuação como representados: o Sr. Gustavo Bonato Fruet (Prefeito Municipal de Curitiba); o Sr. Fábio Dória Scatolin (Secretário Municipal de Planejamento e Administração); e a Sra. Sandra Terezinha Pereira dos Santos (Pregoeira, subscritora do edital);

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Curitiba e das pessoas mencionadas no item “a” para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

(c) após as devidas citações, realize o apensamento dos presentes autos à Representação da Lei nº 8.666/93 nº 181522/16, nos termos do art. 364 do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 22 de março de 2016.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. “Quais as secretarias ou departamentos que serão atendidos? Quais as necessidades de melhoria e quais problemas buscam ser resolvidos com a modernização? Quais os retornos que a população de Curitiba pode esperar com a solução ora a ser desenvolvida e esperada? Quais os critérios adotados para elaborar o projeto e a futura contratação? Qual o critério utilizado para definir o quanto representa 01 unidade de ponto de função? Qual a estratégia de migração/compatibilidade com os sistemas atualmente vigentes?”

PROCESSO Nº.: 296127/12 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., I.C., E.C.J., C.A.C., L.R.R., R.B.G., J.C.D., C.L.T.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230),

RICARDO DE FREITAS VASCO (OAB/PR 37377)

DESPACHO Nº.: 653/16

I – Em cumprimento ao contido no item “III” do Despacho nº 926/15 (peça nº 60), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

II – Após, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de março de 2016.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 353454/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADOS: JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S/A, GOETZE & LOBATO ENGENHARIA LTDA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, ANTONIO HALLAGE

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANDREI DE OLIVEIRA RECH (OAB/PR 29954), JESSICA MIDORY KAVATOKO GUEDES (OAB/SP 305162)

DESPACHO Nº.: 663/16

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por Construtora Gomes Lourenço S/A, em face do edital da Concorrência nº 170/2013 realizada pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para a locação de ativos, precedida da concessão do direito real de uso das áreas e da execução de obras constituídas de estações elevatórias, linhas de recalque, redes coletoras, ligações prediais, instalações elétricas, eletromecânicas,

levantamentos topográficos e projetos executivos;

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório, consistentes na: (a) ausência de projeto básico detalhado; (b) ausência de planilhas com orçamento detalhado; (c) descumprimento do art. 47, da Lei 8.666/93;

III. Por meio do Despacho nº 2330/13 – GCNB (peça 10) foi determinada a intimação da SANEPAR para apresentar manifestação preliminar e juntar cópia integral do certame. A resposta da entidade foi acostada às peças 15/56 dos autos;

IV. Posteriormente, o pedido cautelar foi indeferido (Despacho nº 2331/14-GCNB, peça 58), sendo os autos encaminhados à 6ª ICE, à DCE e ao MPJTC;

V. A 6ª ICE, na Informação nº 8/14 (peça 60), afirma que o contrato está em vigor, nenhuma obra foi iniciada e nenhum pagamento foi concretizado. Sugeriu, ainda, a manifestação da DIFOP em razão das questões técnicas a serem analisadas. A DCE (Instrução nº 277/14, peça 127) e o MPJTC (Parecer nº 15654/14, peça 127) opinaram pela improcedência da representação, por entenderem não haver irregularidades no feito;

VI. Encaminhados os autos à DIFOP (Instrução nº 101/15, peça 132) a unidade apontou diversas irregularidades de forma detalhada, concluindo que nos documentos analisados “não existem elementos fundamentais que permitam a elaboração de uma proposta de preços adequada para a execução de obras a serem contratadas em regime de preço global”, em razão dos seguintes motivos: 1) Ausência de Projeto Básico Adequado; 2) Ausência de Planilhas com orçamento detalhado; 3) Ausência de elementos e informações necessários à elaboração de proposta de preços. A unidade ressaltou, ainda, que a inexistência de elementos técnicos e eventuais alterações no escopo e Projetos Básicos incompletos deixam dúvidas quanto às exatas condições do objeto, e podem gerar grandes reflexos na estimativa do custo da obra e riscos, que inevitavelmente serão incluídos nas propostas de preços dos concorrentes. Opinou, assim, pelo provimento da representação;

VII. Em nova manifestação a DCE e o MPJTC, corroborando com a análise técnica realizada pela DIFOP, também opinaram pelo provimento da presente representação;

VIII. Em que pese os pareceres conclusivos apresentados pelas unidades, compulsando os autos verifico que a presente representação não foi recebida formalmente, não tendo sido devidamente citados os representados. Observo, ainda, que a SANEPAR manifestou-se nos autos apenas em sede de manifestação preliminar;

IX. Diante disso, RECEBO a representação. Observo que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

X. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inclua como interessada: empresa GOETZE & LOBATO ENGENHARIA LTDA (vencedora do certame);

(b) inclua como representados: Fernando Eugenio Ghignone (Presidente da SANEPAR); Antonio Hallage (diretor administrativo, subscritor do edital);

(c) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – da Companhia de Saneamento do Paraná e das pessoas mencionadas nos itens “a” e “b”, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação;

XI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo; à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 319660/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADOS: MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, ELISMARA MARTELLI DE SOUZA, JOAO MATTAR OLIVATO, MARCOS CÉSAR CAETANO PIMENTA, ESLI ARANTES, RAFAEL OTÁVIO DATONE DO NASCIMENTO

DESPACHO Nº.: 670/16

I. Retornam os autos a esta Corregedoria-Geral com sugestão da DCM (Instrução nº 1555/16, peça 37) pela:

a) Citação do Município de Cambará e dos senhores Marcos César Caetano Pimenta (Assessor Jurídico do Prefeito), Esli Arantes (Procurador Municipal), Rafael Otávio Datone do Nascimento (Assessor Técnico Jurídico) e Elismara Martelli de Souza (Pregoeira) para que apresentem defesa em relação aos fatos tratados no presente feito, notadamente quanto à ausência de julgamento do recurso por autoridade superior;

b) Citação do Município de Cambará e dos senhores João Mattar Olivato (Prefeito Municipal), Marcos César Caetano Pimenta (Assessor Jurídico do Prefeito) e Elismara Martelli de Souza para que apresentem defesa em relação aos fatos tratados no presente feito, notadamente em relação à inabilitação da empresa representante do certame em razão de que teria apresentado atestado de capacidade técnica que não cumpria integralmente as disposições editalícias;

II. Acato a diligência supracitada;

III. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:



a) Inclua na autuação como representados: Marcos César Caetano Pimenta (Assessor Jurídico do Prefeito); Esli Arantes (Procurador Municipal); Rafael Otávio Datone do Nascimento (Assessor Técnico Jurídico); Elismara Martelli de Souza (Pregoeira);

b) Cite, por meio de ofício, as pessoas mencionadas a seguir, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em relação aos fatos tratados no presente feito, sobretudo, quanto aos pontos relacionados na Instrução nº 1555/16 – DCM e indicados nos itens “I. a” e “I. b” deste despacho:

- Município de Cambará
- João Mattar Olivato (Prefeito Municipal)
- Marcos César Caetano Pimenta (Assessor Jurídico do Prefeito)
- Esli Arantes (Procurador Municipal)
- Rafael Otávio Datone do Nascimento (Assessor Técnico Jurídico)
- Elismara Martelli de Souza (Pregoeira)

IV. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à DCM e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 651906/10 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.I.

INTERESSADOS: D.A.F., J.M.F.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: KARINA AYUMI TANNO (OAB/PR 47787)

DESPACHO Nº.: 682/16

I. Considerando o requerimento protocolado sob nº 250842/16 (peças 37/38), autorizo a prorrogação do prazo, por mais 15 (quinze) dias;

II. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 296224/12 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.G.

INTERESSADOS: P.R.S.J., E.C.J., L.R.R., G.F.P.S.J., I.E., R.B.G., J.C.D., F.B.F.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEAN COLBERT DIAS (OAB/PR 35230), RICARDO DE FREITAS VASCO (OAB/PR 37377)

DESPACHO Nº.: 684/16

I. Primeiramente, autorizo a citação do I.E. nos termos sugeridos na Informação nº 5092/16 – DP (peça 74);

II. Considerando o requerimento protocolado sob nº 238770/16 (peças 75/76), autorizo a prorrogação do prazo, por mais 15 (quinze) dias. Saliento que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno;

III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 692831/10 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.C.P.

INTERESSADOS: I.P.V.M., A.J.H., F.C.C.A.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA (OAB/PR 74746), LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (OAB/PR 36846)

DESPACHO Nº.: 686/16

I. Considerando o requerimento protocolado sob nº 256786/16 (peças 46/48), autorizo nova prorrogação do prazo, por mais 15 (quinze) dias;

II. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 656467/08 - TC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, ELENICE NURNBERG, REGINALDO LOPES MORENO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, IURY RAFAEL DE SOUZA (OAB/PR 53719), JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA (OAB/PR 24394), JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PR 40457), ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK (OAB/PR 32178)

DESPACHO Nº.: 689/16

I. Retornam os autos a esta Corregedoria-Geral com a Informação nº 177/16 (peça 48) da Diretoria de Contas Municipais que, utilizando-se da tabela acostada à fl. 3 da peça 48, delimita quais pontos deverão ser apurados na presente Tomada de Contas Extraordinária e aponta como responsáveis: Sr. Paulo Mac Donald Ghisi (Prefeito Municipal, CPF nº 184.060.339-91); a Sra. Elenice Nurnberg (Secretária Municipal de Fazenda, CPF nº 724.827.619-72); e o Sr. Reginaldo Lopes Moreno (Diretor do Departamento de Receita, CPF nº 577.872.639-20);

II. Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) incluir na autuação como interessados: o Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, a Sra. Elenice Nurnberg e o Sr. Reginaldo Lopes Moreno;

b) citar, pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – o Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, a Sra. Elenice Nurnberg e o Sr. Reginaldo Lopes Moreno para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto ao exposto nesta Tomada de Contas Extraordinária;

III. Esclareço que a citação do Município de Foz do Iguaçu se faz necessária, pois eventual procedência desta Tomada de Contas Extraordinária poderá ensejar determinações/recomendações a serem cumpridas pelo ente;

IV. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para pareceres.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de março de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 8849/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, SÉRGIO ZANONI

DESPACHO Nº.: 693/16

I. Acato o opinativo da unidade técnica (Parecer n. 2903/16-DIACP) e do órgão ministerial (Parecer n. 3813/16, peça 23) e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para:

a) incluir como interessados: Sr. Sérgio Zanoni;

b) realizar a CITAÇÃO do acima interessado pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões objeto da Representação.

II. Com ou sem resposta, à DICAP e, após, ao MPJTC.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 268830/16 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.P.S.

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DESPACHO Nº.: 713/16

Trata-se de Denúncia apresentada por José Roberto Ferreira, em face do M.P.S., devido a diversas irregularidades praticadas pelo Prefeito.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 04 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 253981/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADOS: MAXPEL COMERCIAL EIRELI – EPP, FABIO JUNIOR SOARES, SÉRGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JEFERSON ROMANO FACHINE (OAB/PR 63128)

DESPACHO Nº.: 715/16

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por MAXPEL COMERCIAL EIRELI-EPP, em face do edital de Pregão Presencial nº 20/2016 promovido pelo Município de Jacarezinho para a aquisição de materiais de expediente e informática;

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório, consistentes: (a) na exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais (sendo consideradas MEI, ME, EPP regionais os municípios os municípios que fazem parte da AMUNORPI – Associação dos Municípios do Norte Pioneiro); (b) exigência de atestado de capacidade técnica de acordo com o modelo contido no Anexo IX do edital (item VI, 1.4, “c” do edital); (c) valor superior ao teto permitido para participação das ME e EPP;

III. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço. Primeiramente, noto que a Administração baseou-se no art. 48, §3º da LC 123/2006 (incluído pela LC 147/2014) para restringir a licitação exclusivamente



às ME's e EPP's locais e regionais. No entanto, ao que parece, esse dispositivo apenas permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, e não exclusividade, admitindo, assim, que as aquisições possam ser feitas até o limite de 10% do melhor preço válido. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas. Quanto à exigência de atestado de capacidade técnica de acordo com o modelo contido no instrumento convocatório, verifico que tal exigência parece ser desnecessária, configurando possível formalismo exacerbado. Ocorre que na resposta da Administração à impugnação ao edital apresentada pelo ora representante (peça 6, fl. 6) constou que a utilização do modelo sugerido no ato convocatório não era obrigatória. No entanto, em que pese tal consideração, entendo necessário analisar os autos integrais do processo licitatório para verificar se houve alguma restrição à competição em relação a esse ponto. Ainda, em relação ao valor supostamente superior permitido para a participação das ME e EPP, também recebo a representação para análise minuciosa por esta Corte de Contas, embora o art. 48, I, da LC 123/93 estipule que o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se aos itens de contratação. Assim, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas;

IV. Diante disso, RECEBO a representação. Observo que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

V. Todavia, indefiro o pedido de medida cautelar, pois entendo que não há elementos suficientes nos autos que levem à conclusão, desde já (cognição sumária), de manifesta irregularidade do certame, sendo adequado analisar os autos integrais do processo licitatório. Ainda, considero a instrução do feito imprescindível para apuração dos fatos;

VI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inclua o Sr. Fabio Junior Soares (Pregoeiro) e o Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria (Prefeito Municipal) como representados;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Jacarezinho, do Sr. Fabio Junior Soares (Pregoeiro) e do Sr. Sérgio Eduardo Emygdio de Faria (Prefeito Municipal), para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, devendo juntar aos autos cópia integral do processo licitatório em apreço;

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações. Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº.: 612104/15 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADOS: L & L CAVASSIM LTDA – ME, ODILON ROGERIO BURGATH, ANTONIO CARLOS MUCHAM
DESPACHO Nº.: 716/16

I. Trata-se de representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93 e formulada por L&L Cavassim Ltda ME em face do edital da Concorrência Pública nº 06/2015, tipo menor preço unitário, realizada pelo Município de Irati, exclusivamente para ME's e EPP's Locais, visando ao registro de preços para a aquisição de gêneros alimentícios diversos, utensílios de cozinha e materiais de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Irati/PR;

II. Depreende-se dos autos que a Administração, sob o argumento de atender à LC nº 147/2014 (art. 48, §3º), restringiu indevidamente a participação do certame exclusivamente para ME's e EPP's locais. A representação aponta, ainda, a ocorrência de possível impropriedade no instrumento convocatório consistente em exigência de apresentação de alvará de localização comprovando que a proponente possui estabelecimento no território do Município de Irati (subitem 6.1.3 do edital);

III. O certame ocorreu no dia 28/07/2015 e teve a participação da empresa Osmair Rodrigues – ME, além da representante. No entanto, esta última foi desclassificada por não apresentar alvará de localização em conformidade com o subitem 6.1.3 do edital (Ata do certame à peça 2, fl. 3 dos autos);

IV. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço. A Administração baseou-se no art. 48, §3º da LC 123/2006 (incluído pela LC 147/2014) para restringir a licitação exclusivamente às ME's e EPP's locais e exigir a apresentação de alvará de localização comprovando que a proponente possui estabelecimento no território do Município de Irati. No entanto, ao que parece, esse dispositivo apenas permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais, e não exclusividade, admitindo, assim, que as aquisições possam ser feitas até o limite de 10% do melhor preço válido. Logo, os fatos relatados na presente representação merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas;

V. Diante disso, RECEBO a representação. Observo que houve o preenchimento dos requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

VI. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

(a) inclua o Sr. Odilon Rogerio Burgath (Prefeito Municipal de Irati, gestão 2013/2016) e o Sr. Antonio Carlos Mucham (Presidente da Comissão de Licitação, subscritor do edital) como representados;

(b) realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Irati, do Sr. Odilon Rogerio Burgath (Prefeito Municipal) e do Sr. Antonio Carlos Mucham (Presidente da Comissão de Licitação, subscritor do edital) para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do art. 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, devendo juntar aos autos cópia integral do processo licitatório em apreço;

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de abril de 2016.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 236668/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBA, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI
DESPACHO Nº 1040/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1412/16 (peça processual nº 11), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsável para intimação:

▪ MARCOS ANTONIO CORDIOLLI – CPF 403.508.609-63

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 4 de abril de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 266036/15
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ANTONIO ZANGALLI, FLORIVAL PERES DE MARCOS JUNIOR
DESPACHO Nº 1057/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1611/16 (peça processual nº 10), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;



Responsáveis para intimação:

- ANTONIO ZANGALLI – CPF 559.466.829-20
 - FLORIVAL PERES DE MARCOS JR. – CPF 024.198.819-58
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 4 de abril de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 210819/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
PROCURADOR: RODRIGO BINOTTO GREVETTI, DANIELLE RETONDARIO SALES, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA E OUTROS
DESPACHO Nº 1066/16

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1668/16 (peça processual nº 57), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:
ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JR. – CPF 223.120.729-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 5 de abril de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 270696/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: HELDER TEOFILDO DOS SANTOS
DESPACHO Nº 1067/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº 971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 18 a 21, 27, 29 nos termos da Instrução nº 1683/16-DCM, peça processual nº 33.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1683/16 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:
▪ HELDER TEOFILDO DOS SANTOS – CPF 038.392.815-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCM, 5 de abril de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 196194/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, IVONE BAROFALDI DA SILVA, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
DESPACHO Nº 1068/16

Em cumprimento ao Despacho nº 5151/15-GP – Procedimento Administrativo nº

971791/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhamento das peças processuais nºs 20 a 89, nos termos da Instrução nº 1591/16-DCM, peça processual nº 127.

Após, face à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1591/16 (peça processual nº 127), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:
▪ RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA – CPF 737.525.099-53
▪ IVONE BAROFALDI DA SILVA – CPF 517.364.709-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.

DCM, 5 de abril de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 107357/16

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, EDIR HAVRECHAKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO Nº.: 1071/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 107357/16, peças processuais nº. 56 e 57, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 6 de abril de 2016
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 271214/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL
INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO
PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Despacho nº.: 1072/16

Encaminhe-se ao Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em razão da juntada intempestiva de petição intermediária, protocolado nº. 271214/14, peças processuais nº. 61 a 79, nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno do TC.

DCM, 6 de abril de 2016
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle – Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº.: 245837/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
INTERESSADO: ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº.: 1073/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e considerando a Informação 7018/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 28.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
DCM, 6 de abril de 2016.
- assinatura digital -
REGINA CRISTINA BRAZ
Matrícula 51.283-4
Diretora
Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO
Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 817970/15
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 1538/16

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço por item, com vistas à “aquisição de 19 (dezenove) veículos automotivos novos, (zero quilômetro), divididos em 3 (três) itens”, assim especificados – Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2016 (peça 87):

- ITEM 1: 8 (oito) veículos, sedan médio, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.
- ITEM 2: 10 (dez) veículos, peru/station wagon, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.
- ITEM 3: 1 (um) veículo, pick-up compacta, zero quilômetro, fabricação 2015/2016, modelo 2016.

A licitação foi autorizada pelo Despacho n.º 1283/16-GP (peça 86), sendo o edital devidamente publicado, conforme documentos à peça 92.

Nos termos do item 4.1 e 4.2[1] do instrumento convocatório, apresentou impugnação a empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA. (peça 88), insurgindo-se contra os itens 4.2 e 4.3[2] do termo de referência e outros.

Alegou a impugnante, em síntese, que (i) não foram considerados no preço máximo do item 2 os custos referentes a impostos, serviços e acessórios; (ii) quanto à avaliação dos veículos usados, a tabela FIPE e o site “webmotors” não consideram a quilometragem geral e o estado do veículo, além de as concessionárias da respectiva marca apresentarem, usualmente, valores maiores de avaliação; (iii) o mercado de veículos usados aplica um percentual médio de 35% abaixo da tabela FIPE, e não 10% como sugerido pela Comissão que avaliou os veículos; e (iv) o desconto sugerido pela Comissão abrange possíveis infrações de trânsito em fase de recurso, o que geraria insegurança jurídica à empresa contratada.

Assim, requereu que (i) sejam adicionados no valor máximo estimado do item 2 os custos adicionais dos veículos novos, conforme tabela apresentada; (ii) o desconto sugerido pela Comissão para os veículos usados seja no percentual de 25%; e (iii) seja excluído do edital o “trecho que menciona as possíveis multas em fase de recurso”.

Em decorrência da impugnação, manifestou-se a Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (DMAA), concluindo pela manutenção dos termos do edital. Sustentou a unidade técnica que foram considerados no preço máximo todos os custos apontados pela empresa; a Comissão observou o artigo 6º[3] da Lei Estadual de Licitações para a definição do valor dos veículos usados; e as infrações de trânsito em fase de recurso estão demonstradas no relatório da Comissão e podem ser consultadas no site do DETRAN/PR, de modo que não há insegurança jurídica.

Diante dos esclarecimentos da DMAA, o Pregoeiro decidiu rejeitar a impugnação apresentada pela empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., mantendo-se inalterado o edital, nos termos da Informação n.º 86/16-DLC (peça 94).

Em decorrência, o processo veio a esta Presidência para deliberação.

Assim, considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo e acolhidas pelo Pregoeiro, ratifico a decisão proferida na Informação n.º 86/16-DLC, mantendo inalterado o Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2016.

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2016.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Vice-Presidente no exercício da Presidência

1. “4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 18 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.” (peça 87, fls. 05/06).

2. “4.2. O preço máximo por item: (...)

b) Para o ITEM 2, R\$ 721.585,00 (setecentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais);

4.3. A proposta que consignar preço, por item, superior ao fixado por este Edital será desclassificada.” (peça 87, fls. 84/85).

3. Art. 6º. A alienação de bens da Administração Pública Estadual subordina-se à:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – prévia avaliação, visando à definição do preço mínimo;

III – autorização legislativa para os bens imóveis, bem como para bens móveis quando envolver alienação de controle societário de economia mista e empresa pública;

IV – licitação na modalidade de concorrência ou leilão público, desde que realizado por leiloeiro oficial ou servidor designado pela Administração.

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÃO Nº: 86/16
PROCESSO Nº: 817970/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

IMPUGNANTE: VIA PORTO VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 02.266.596.0004.44)

1. RELATÓRIO

A empresa VIA PORTO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.266.596.0004.44, apresentou, por meio de seu representante Flavio Braghiroli, impugnação aos itens 4.2 e 4.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016, que tem por objeto a aquisição de 19 (dezenove) veículos automotivos novos, (zero quilômetro), divididos em 3 (três) itens, conforme descrições e especificações do Termo de Referência.

Das alegações da impugnante

A impugnante informa que pretende ofertar o seu modelo WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V FLEX 4P, com preço público sugerido pela fábrica de R\$ 71.721,00.

Alega que o preço ofertado estaria dentro do máximo estimado em Edital para o Item 2 (R\$ 721.585,00) se não houvesse outros custos referentes a impostos e exigências editalícias que, no seu entender, não foram considerados para formação do máximo estimado.

Apresentou planilha indicando os seus custos adicionais, totalizando o valor unitário de R\$ 79.311,00, conforme planilha abaixo transcrita:

ITEM	VALOR
1. WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V FLEX 4P 2016 DUALOGIC E PINTURA METÁLICA (Preço site montadora)	R\$ 71.721,00
2. TRANSFERÊNCIA DOS VEÍCULOS USADOS; (Custo junto ao DETRAN)	R\$ 600,00
3. EMLACAMENTO DOS VEÍCULOS NOVOS;	R\$ 700,00
4. IPVA DOS VEÍCULOS USADOS; (Quando passarem a propriedade da empresa deixam de ser isentos)	R\$ 780,00
5. FRETE PARA ENTREGA DOS VEÍCULOS NOVOS;	R\$ 70,00
6. FRETE PARA RETIRADA DOS VEÍCULOS USADOS;	R\$ 70,00
7. ALARME COM INTERFACE;	R\$ 580,00
8. PELÍCULA SOLAR;	R\$ 290,00
9. DIFERENÇA USADOS	R\$ 4.500,00
TOTAL	R\$ 79.311,00

Quanto à avaliação dos veículos usados, a impugnante aduz que os valores indicados pela tabela FIPE e pelo site Webmotors não consideram a quilometragem e o estado geral dos veículos, e que as avaliações de concessionárias da marca dos veículos usados têm, usualmente, valores de avaliação maiores em comparação às concessionárias de outras marcas.

Alega, por outro lado, que, para veículos em estado geral idêntico aos ofertados em dação em pagamento, o mercado de carros usados aplica um percentual médio de 35% abaixo da tabela da FIPE, e não 10% como utilizado sugerido pela comissão.

A impugnante questiona, ainda, o dispositivo no Edital que prevê que o desconto abrange possíveis infrações de trânsito, ainda que em fase de recurso, o que no seu entender geraria insegurança jurídica, pois não há como calcular o valor de possíveis multas. Anota que, usualmente, o antigo proprietário responsabiliza-se por eventuais multas em fase recursal.

Requereu, por fim, a elevação do desconto para avaliação dos usados no percentual de 25%, a elevação do valor máximo estimado para R\$ 760.000,00, e a exclusão da previsão de responsabilidade da empresa sobre as possíveis multas em fase de recurso.

2. DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE.

A petição foi encaminhada, por meio eletrônico, às 13 horas e 03 minutos do dia 06 de abril de 2016.

O edital impugnado traz os seguintes requisitos formais para apreciação da impugnação:

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 18 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada na Diretoria de Protocolo do TCE/PR, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 18h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@tce.pr.gov.br.

Quanto aos requisitos previstos no item 4.2 do Edital, observa-se que todos os dados requeridos no instrumento convocatório foram informados pela empresa, sendo que a impugnação foi encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@tce.pr.gov.br.

Já quanto ao item 4.1 do Edital, verifica-se que a data de recebimento das propostas foi marcada para as 10h00 do dia 08/04/2016.

Verifica-se, portanto, que a impugnação em análise foi proposta dentro do prazo previsto em Edital.

Sendo assim, entende-se que a impugnação encontra-se em condições de ser analisada quanto ao seu mérito.

3. DO MÉRITO



Por se tratar de matéria exclusivamente técnica, a impugnação foi encaminhada à apreciação da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, cuja manifestação se transcreve abaixo, na íntegra:

Versa o presente de impugnação apresentada pela empresa Via Porto Veículos LTDA, concessionária FIAT, ao Pregão nº 04/2016, conforme abaixo transcrita.

(...)

Desta forma, esta Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo apresenta sua manifestação quanto ao requerido:

- Quanto ao alegado no ITEM 2, esta Diretoria já considerou os valores constantes da tabela da impugnação, para formulação do preço máximo do item.

- Quanto a diferença de avaliação arguida pelo interessado, vale ressaltar que a comissão além da Tabela FIPE, do site WebMotors e da Concessionária Servopa S/A, usou ainda a avaliação da Concessionária FordCenter, bem como ainda acrescentou o desconto de 10% sobre a média desses valores, para fazer frente as despesas correntes da transação em tela e para chegar a um preço plausível de negociação, seguindo a normativa constante no Art. 17 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6 da Lei nº 15.608/97.

A comissão de avaliação não pode minorar em demasia o valor do bem dado em dação em pagamento para simplesmente acompanhar as práticas de mercado, pois deve buscar além de um valor justo para negociação um valor que preserve o bem em posse da Administração Pública.

- Quanto aos valores das infrações de trânsito que ainda estão em fase de recurso, estas estão demonstradas no relatório da comissão, a fim de subsidiar o proponente interessado no valor de sua proposta, podendo ainda serem consultadas no site do DETRAN – PR a qualquer momento, não gerando qualquer insegurança.

Sendo assim esta Diretoria entende que não cabem as alterações pretendidas pelo impugnante.

Conclui-se, com base na manifestação do Setor Técnico deste Tribunal, que não há fundamento para que haja a alteração do Edital na forma pretendida pela impugnante.

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, rejeita-se a impugnação apresentada por VIA PORTO VEÍCULOS LTDA (CNPJ nº 02.266.596.0004.44), mantendo-se inalterado o edital impugnado.

Em vista do teor da decisão, encaminhe-se, com as devidas homenagens, a presente decisão à Presidência deste Tribunal para deliberação, nos termos do art. 48 da Lei Estadual nº 15.608/2007[1].

Publique-se o resultado deste julgamento no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC, e junte-se aos autos no processo licitatório.

A impugnante deverá ser comunicada da decisão, e o inteiro teor da Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2016 será disponibilizado no site do Tribunal de Contas do Paraná, www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações TCE, bem como no site www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

Curitiba, 07 de abril de 2016.

THOMAZ AKIMURA

Pregoeiro

1. Art. 48. São atribuições do pregoeiro: (...) XIV – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro

Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador
Valéria Borba	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthyra Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luziana Aparecida de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
João Halberto Balduino Maciel	Diretor de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

